

AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS-MG

URGENTE!



Nilson Lopes de Melo Filho, brasileiro, portador do RG 37024593 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 038.412.856-43, filho de Nilson Lopes de Melo e Maria Carlos Ribeiro, residente na Rua Padre Geraldo Magel, n.º 20, Bairro Santa Antônio, cidade de Jaboticatubas/MG, por meio do presente instrumento, formaliza a Denúncia, em face da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guidoal – MG, referente ao edital de n.º 071/2017 – Pregão Presencial concernente ao Processo Licitatório 1668/2017, nos termos dos fatos e fundamentos a seguir:

Preliminarmente, compete salientar que a legitimidade para a apresentação da presente denúncia esta fundamentada no artigo 65 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 – que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ainda em sede de argumentação preliminar, é necessário ser registrado que todas as indicações de irregularidades apresentadas por meio desta Denúncia estão baseada na jurisprudência emanada desta Corte de Contas Estadual, circunstância que, portanto, determina a implementação das providências previstas no art. 60 da referida lei estadual, ou seja, a suspensão do aludido certame.

Sendo assim, cabe asseverar que as irregularidades sem questão indiciam ofensas a Lei Federal n.º 8666, de 1993 e a Lei Federal n.º 10520, de 2002, conforme será demonstrado a seguir.

Nesta senda, é oportuno mencionar que o edital da licitação em comento, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos, estabelece exigências que limitam a competição e, por conseqüente, constitui óbices para que a Administração Pública do município de Guidoal venha a contratar a melhor proposta.

0003221510 / 2017

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT 5411-6

cccc



0003221510 / 2017

GUIDOVAL

As mencionadas cláusulas restritivas estão relacionadas à qualificação técnica exigida, a qual está reproduzida a seguir:



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

X. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;

XI. Indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “documentação” e “proposta”. o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.

XII. A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.

XIII. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoal, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoal.

XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:

Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final de resíduos; Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.



XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Ao analisar tais exigências, é possível observar que a exigência de responsáveis técnicos, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, constitui cláusula indevida, visto que afronta o princípio da competição, conforme este Tribunal já se posicionou por diversas vezes.

Da mesma maneira, é necessário ser frisado que o edital estabelece outras exigências, as quais deveriam ser exigidas tão somente ao tempo da execução contratual. Ou seja, a exigência de licenças ambientais, nos mesmos termos que está sendo exigida a comprovação de profissionais técnicos, constitui cláusula que desnecessária e restritiva.

Aliás, é válido salientar que o objeto em questão é múltiplo, visto que compreende coleta, transbordo e destinação de resíduos, característica que, por si só, determina a demonstração dos motivos que motivaram a "ausência de parcelamento", nos termos art. 23, § 1º da Lei 8666, de 1993. Essa imputação, em conjunto com a ausência de definição da parcela de maior relevância, para fins de apresentação de atestado de capacidade técnica, constituem irregularidades reconhecidas por esta Corte em situações similares:

DENÚNCIA N. 898423

Apensos: Denúncias nos 898431 e 898537

Denunciantes: Terra Clean Comercial Ltda., Ademir Antonialli e
Walter Soares de
Oliveira

Procedência: Município de Poços de Caldas
Exercício: 2013

Responsáveis: Eloísio do Carmo Lourenço, José Muniz Alves e
Elaine Cristina Reis

Procuradores: Maria Andréia Lemos - OAB/MG 98421, Geraldo
Magela Leite - OAB/MG 82412, Sebastiana do Carmo Braz de
Souza - OAB/MG 78985, Angelo Zampar - OAB/MG 92513,
Rita de Cássia Costa Souto, OAB/MG 79.187, Erick Nilson
Souto, OAB/MG 98.084, Dalmo Luiz Roumier da Silveira,
OAB/MG 93.126

MPTC: Marcilio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

DENÚNCIA. EDITAL. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO.
LIMPEZA URBANA. GARANTIA. ATERRO SANITÁRIO.
LIMITAÇÃO TERRITORIAL. VINCULAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DE TAREFAS À EXPEDIÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO
PELA ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE CELULARES
E VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DA
EMPRESA CONTRATADA. RECONHECIMENTO DE FIRMA.
RECOLHIMENTO DE VALORES A FUNDO MUNICIPAL.
CONDIÇÕES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E
PENALIDADES. VISITA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE
DEFINIÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO
LICITADO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. PARCELAMENTO
DO OBJETO.

1. É irregular a cláusula que impõe a apresentação de garantia da proposta antes da entrega dos envelopes de habilitação e proposta.
2. A cláusula que impõe a distância entre o aterro sanitário e a sede do município é desnecessária e pode prejudicar a competitividade do certame.





3. Não há que se falar no tipo "técnica e preço" quando o objeto da licitação não consistir na prestação de serviços intelectuais em que se exijam a arte e o talento humanos para sua criação e execução satisfatória, tampouco no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, dependentes de tecnologia sofisticada.
4. O detalhamento preciso e suficiente do objeto a ser licitado constitui pressuposto de igualdade entre os participantes do certame, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, assim como a evitar desequilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.
5. A exigência de fornecimento de bens, tais como celulares e veículos, a serem utilizados pela municipalidade na fiscalização da atuação da empresa contratada não encontra amparo legal.
6. A exigência relativa ao reconhecimento de firma da assinatura de contador em demonstrações contábeis carece de previsão legal.
7. Não pode a Administração Pública deixar de estabelecer os critérios de compensação financeira, muito menos as penalidades a serem imputadas como consequência de eventual inadimplemento, haja vista que o Estado também responde pela prática de atos ilícitos.
8. A exigência de que o responsável técnico participe, obrigatoriamente, da visita técnica não tem amparo legal e constitui ingerência indevida na gestão da empresa licitante, o que pode elevar o custo da licitação e afastar possíveis interessados, acarretando, por conseguinte, prejuízo à ampla competição.
- 9. A previsão genérica das parcelas de maior relevância e valor significativo acarreta ofensa ao princípio do julgamento objetivo, já que permite à Administração Pública, a seu critério, definir quais atestados enquadram-se nos requisitos técnicos e quais não se enquadram, facilitando o direcionamento do certame.**
10. A decisão relacionada à vedação ou não da participação de consórcio de empresas em procedimento licitatório é discricionariedade da Administração Pública.

11. É irregular a junção em lote único de bens e serviços se a Administração Pública não apresenta razoável motivação para tanto.



Do mesmo modo, deve ser registrado que as licenças de transbordo não são passíveis de licenciamento, além de impor aos licitantes interessados a responsabilidade por resultados, como é o caso do "recebimento de ICMS Ecológico", totalmente diversos do objeto licitado, algo que, igualmente as demais imputações, são irregulares.

Por fim, compete ainda ressaltar que a exigência de que os caminhões a serem utilizados nos serviços a serem contratados sejam de propriedade da empresa, além de constituir infringência ao art. 30, § 6º da Lei 8.666, de 1993, demonstra ser condição que não contribui para que a Administração Pública de Guidoal venha a contratar a proposta mais vantajosa, para a execução dos serviços especificados no edital.

Diante do exposto, são flagrantes os vícios identificados no edital em comento, os quais, por comprometerem a regularidade do certame ora impugnado, devem instar a atuação institucional deste Tribunal de Contas, inclusive no que concerne a adoção de medidas acautelatórias necessárias para a preservação do interesse público, notadamente a decretação da suspensão desta licitação, cuja a sessão pública ocorrerá na presente data.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

Nilson Lopes de Melo Filho
Nilson Lopes de Melo Filho



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFERRAÇÃO
CATEGORIA AÇÃO DE DEFERRAÇÃO

NOME
NILSON LOPES DE MELO FILHO

DOC. IDENTIDADE - DFG EMISSOR UF
37024593 SSP SP

CPF 038.412.856-43 **DATA NASCIMENTO** 10/12/1976

FILIAÇÃO
NILSON LOPES DE MELO
MARIA CARLOS RIBETRO

FERRAÇÃO ACC CAT. HAB. PD

Nº REGISTRO 01531703252 **VALIDADE** 28/09/2022 **1ª FERRAÇÃO** 06/09/2000

RESERVAÇÕES

Nilson Lopes de Melo Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SANTA LUZIA, MG **DATA EMISSÃO** 24/10/2017

[Signature]
Rogério de Melo Franca Assis Araújo
Diretor DETRAN-MG **06895745557**
MG515465593

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
VALORES EM LÂMINA
O TERRITÓRIO NACIONAL
1547365160



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 071/2017

Modalidade: PREGÃO COM PROCEDIMENTO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOIVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de GUIDOIVAL/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá até as 13H00MIN horas do dia 28 de novembro de 2017 em sua sede, na Praça Santo Antônio, s/n, GUIDOIVAL - MG, 36450-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do **Processo Licitatório número 1668/2017** na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOIVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.
MODALIDADE	Pregão com procedimento presencial
TIPO	MENOR PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
---------------------	----------------------

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar 147 de agosto de 2014.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 033/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta, tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOIVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

I - **MUNICÍPIO, OU ÓRGÃO GESTOR**: Entidade que promove a licitação.

II - **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa Física ou Jurídica que se habilite ao processo licitatório, na forma exigida no presente Edital.

III - **PREGOEIRO/ PREGOEIRA** – Funcionária designada na forma da Lei, para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas.

IV - **CONTRATANTE** – Município de GUIDOIVAL, signatário do instrumento contratual para execução do objeto

V - **ADMINISTRAÇÃO** – todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.

VIII - **FISCALIZAÇÃO**: Órgão do Município com a incumbência de fiscalizar os serviços contratados.

4. DO PRAZO

4.1 – A contratação será efetivada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Havendo conveniência para a administração municipal o prazo contratual pode ser prorrogável nos limites da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A execução do objeto atenderá a toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a ausência de previsão destas não elidirá a responsabilidade das partes em cumpri-las;
- 5.2 - A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar quaisquer ocorrências verificadas e/ou denunciadas que frustrem as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais e as condições estabelecidas no presente Edital;
- 5.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e os contratados será EXPRESSO e não serão consideradas, para qualquer efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 5.4 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar da presente licitação, instaurada na modalidade de PREGÃO quaisquer interessadas, pessoas jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto.
- 6.2 - Não poderão participar do presente certame as licitantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos:
- a) Hipóteses relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - b) Impedidas de licitar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades, direta ou indireta;
 - c) Que integre o seu quadro social ou de pessoal, servidor ou dirigente da Administração Direta ou indireta do Município de GUIDOIVAL;
 - d) Suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública ou que estejam inadimplentes com a municipalidade licitante;
 - e) Que possuam em seu quadro de servidores ou societário, servidores ou membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município;
 - f) Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação.
 - g) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

i) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 – A licitante poderá comparecer ser representada por procurador ou pelo sócio que detém poderes de representação à reunião inicial do certame.

7.2 – Para obter o credenciamento, os licitantes, pessoalmente ou através de seus representantes, entregará a Pregoeira os seguintes documentos:

- a) Termo de credenciamento indicando representante para a sessão inaugural conforme ANEXO 2, ou cópia autenticada da procuração conforme modelo ANEXO indicando representante para atuar em todos os atos do processo licitatório, inclusive na sessão inicial;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame.

7.3 – Os documentos listados no item anterior não se destinam a comprovar a habilitação do licitante, mas apenas efetuar o seu credenciamento ou o de seu representante para manifestações durante a sessão. Por essa razão não devem constar do envelope documentação.

7.3.1 - Iniciada a Sessão a Pregoeira identificará os representantes presentes e recolherá os documentos para credenciamento.

7.3.2 - Não serão credenciados os representantes que não apresentarem os documentos necessários

7.4 - A procuração será digitada, na forma do ANEXO 3, devendo conferir ao credenciado amplo poder, inclusive para renunciar ao direito de recorrer.

8. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada em uma única via preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, contendo os respectivos preços em algarismo, em moeda corrente nacional, admitindo-se apenas duas casas decimais conforme o modelo do ANEXO 06 do edital.

8.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



8.3 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, inclusive a forma de medição, faturamento e pagamento.

8.4 - Deverão estar inclusas no cálculo do valor a ser proposta toda a despesa com as atividades constantes do projeto básico tais como, mão de obra, salários, inclusive leis sociais e trabalhistas, alimentação, alojamento, materiais, transportes, pedágios, estacionamentos, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização do objeto na forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto básico.

8.5 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas.

8.6 - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas

8.7 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, para preservação da sua inviolabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO 05 deste edital.

9.2 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

9.2.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via devidamente autenticada por processo cartorial ou pela PREGOEIRA;

9.4 - Os documentos, para serem autenticados pela Pregoeira e equipe de apoio deverão ser apresentados até a hora da abertura dos envelopes.

9.5 - Para os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, estes deverão possuir prazo de emissão a não mais de 48 (quarenta e oito) dias até a data da sessão inaugural da licitação, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente, que o mesmo se encontra vigente na data da abertura do envelope com os documentos.

9.6 - Se julgar necessário a PREGOEIRA poderá fazer diligências sobre os documentos apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



9.7 - A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, de modo a preservar a sua inviolabilidade,

9.8 – O exame da habilitação somente ocorrerá com as propostas vencedoras da etapa competitiva. Caso a primeira colocada seja inabilitada será examinada a documentação das demais participantes na ordem de classificação.

10. DA PREPARAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A entrega dos envelopes com a proposta e documentação poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandado.

10.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à PREGOEIRA de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade

10.3 - No caso de procuração, os nomeados deverão apresentar à PREGOEIRA, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO 3. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

10.4 - A representação do licitante junto à PREGOEIRA e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa ou por procuradores, através de instrumento próprio.

10.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.5.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.6 - Na hipótese da entrega dos envelopes por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

10.7 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

10.8 – A Pregoeira alerta também, que envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS entregues por mensageiro ou empresas especializadas, antes da sessão inaugural do certame, somente serão de responsabilidade da PREGOEIRA se entregues diretamente a qualquer um de seus membros, ou no protocolo do município.

10.9 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, Telefax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

10.10 – O Município não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

10.11 - As propostas somente serão recebidas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, ocasião em que terá início a sessão inaugural do certame momento em que a Pregoeiro convocará os interessados a entregarem seus documentos de credenciamento e os envelopes com a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

10.12 - A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) até no início da sessão pública inaugural do certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de GUIDOIVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de GUIDOIVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

11 - DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



11.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRA, após Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, fará o credenciamento dos representantes presentes através da Carta de Credenciamento ou Procuração dos concorrentes, juntamente com os demais documentos exigidos conforme ANEXO.

11.2 - Encerrado a fase de credenciamento a PREGOEIRA receberá dos representantes os envelopes com os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO que serão devidamente rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11.3 - Em seguida iniciará a abertura dos envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos licitantes presentes, equipe de apoio e PREGOEIRA, ficando em seu poder os envelopes documentação.

11.4 - Aberto os envelopes com a PROPOSTA COMERCIAL, a Pregoeira e equipe de apoio passarão a examiná-las verificando se as exigências do edital foram atendidas. As licitantes que confirmarem em sua proposta o compromisso em realizar as atividades especificadas nesse edital e que ofereçam valor igual ou INFERIOR ao MÁXIMO permitido e que cumpram as demais condições do edital serão declaradas classificadas e passarão a etapa seguinte do certame.

11.5 - As propostas que não confirmarem integralmente as exigências do edital ou oferecerem valor SUPERIOR ao MÁXIMO estabelecido, ou, deixarem de cumprir qualquer outra exigência do edital serão desclassificadas não podendo participar da fase competitiva do certame.

11.6 - A licitação será julgada segundo os critérios contidos no presente Edital, sendo considerado vencedor o concorrente classificado e que seja selecionado para a fase de lances, de acordo com os critérios da Lei 10.520, e, ainda, que apresente no final da disputa o LANCE com o MENOR valor;

11.7 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

11.8 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

11.9 - A PREGOEIRA examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- a) Deixarem de apresentar todas as informações solicitadas no presente Edital;
- b) Ofertarem condições técnicas em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Contiverem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Forem ilegíveis ou de complexo entendimento;
- e) Contiverem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- f) Forem apresentadas sem assinatura do representante legal da licitante ou de seu representante credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



- g) Não contiverem todos os itens previstos no Edital;
 - h) Preenchidas a lápis;
 - i) Forem consideradas inexequíveis, por inadequação aos objetivos da licitação;
 - j) Apresentarem, depois de concluída a fase de lances, proposta com valor superior ao do critério de aceitabilidade.
- 11.10 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.
- 11.11 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da PREGOEIRA poderão ser relevadas.
- 11.12 - Serão desclassificadas as propostas, que não constarem preço para bens, as que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 11.13 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.
- 11.14 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 11.15 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com os menores valores.
- 11.16 - Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.
- 11.17 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 11.18 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem crescente de valor.
- 11.19 - Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.
- 11.20 - A fase de lances estará encerrada quando o menor lance não for superado por nenhum participante.
- 11.21 - Implicam exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.22 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.
- 11.23 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



11.24 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

11.25 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de classificação das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

11.26 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o (a) Pregoeira a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

11.27 - A Pregoeira e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.28 - Encerrada o exame da documentação da vencedora o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.

11.29 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida neste edital.

11.30 - Os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do (a) Pregoeiro (a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.

11.31 - Encerrada a sessão, a PREGOEIRA e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

11.32 - Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novas propostas, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.

12.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX, (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior

12.4 A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 - Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao (à) pregoeiro (a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

13.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

13.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



13.6 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na outorga do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, dentro do prazo legal.

14.5 - Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estabelecido pela lei. O Recurso apresentado de forma intempestiva não será acatado, sendo negados sem apreciação do mérito.

14.6 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.7 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

14.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.9 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



14.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor, a Pregoeira elaborará ata circunstanciada, visando à homologação do resultado e autorizando a outorga da permissão de uso.

15.2 - A decisão da Pregoeira será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerão transcorridos 03 (três) dias úteis após a publicação.

15.3 - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo, mediante afixação de cópia da ata no Quadro de Avisos do Município.

15.4 - O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do respectivo contrato.

15.5 - O licitante vencedor, através de representante devidamente credenciado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, pelo Município. Não o fazendo, será convocado o licitante classificado a seguir (art. 64, § 2º), para que retire o instrumento contratual e o assine no mesmo prazo e condições do primeiro colocado e, assim, sucessivamente, ocorrendo à mesma situação enquanto houver licitante classificado.

16 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

16.1 - Será pago pela contratante o preço global contratado dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais

16.2 - No preço já estão inclusas todas as despesas relativas aos deslocamentos da empresa contratada até a cidade de GUIDOIVAL, incluindo a alimentação, pernoites, impostos e taxas, leis sociais e outros tributos e toda e qualquer despesa necessários a total e completa execução dos serviços.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados até 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.

16.4 - O contratado deverá manter rigorosamente em dia, toda a documentação exigida para a sua habilitação, renovando-as quando dos seus vencimentos e apresentando-as ao Contratante para fins de atualização dos seus dados, evitando, assim, atraso nos respectivos pagamentos.

16.5 – A Contratante não se responsabiliza pelo atraso no pagamento dos valores em caso de descumprimento por parte da Contratada dos documentos do item 16.4.

16.7- Em qualquer ocasião e sempre que julgar conveniente, o Município poderá exigir a comprovação de adimplência do contratado perante os seus empregados quanto à sua folha de pagamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



registro de cada um deles bem como o pagamento dos encargos sociais aos quais estão obrigadas as empresas contratadas.

17 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO.

17.1 - Em atendimento à Lei 8.987/95 o vencedor da licitação será convocado para firmar o Contrato conforme modelo ANEXO 07. O Contrato será firmado com o vencedor do certame, que será convocado, no prazo de 05 dias, contados da data da homologação do resultado final. Sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no presente Edital.

17.1.1 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.2 - O contrato terá caráter administrativo e será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 - A CONTRATANTE é assegurado o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, observando-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei 8.666/93, e, ainda, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções motivadas pela sua inexecução, total ou parcial;

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e constituem motivos para a sua rescisão:

- O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão em seu cumprimento que comprove a impossibilidade da prestação adequada dos serviços;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a sua associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitida expressamente no Edital e no contrato;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual bem como as dos superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução devidamente anotadas em registro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação na sua finalidade ou na estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- Razões de direito público de alta relevância e amplo conhecimento, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devidamente justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- A supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação no valor inicial do contrato, exceto quanto ao limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão expressa por parte da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A falta de das condições necessárias à prestação dos serviços contratados, por parte da Administração, nos respectivos prazos;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que impeçam a execução do contrato;
- Descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

17.5 - Os casos que ensejarem a rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e poderão ocorrer por determinação de ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 79 da LNL, sem prejuízo da aplicação das demais normas contidas na mesma Lei.

17.6 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a outorga que lhe foi feita.

17.7 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.8 - Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o contrato em nome do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do contrato, no ato de sua assinatura.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48(quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

18.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.12 - Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente ser protocolados junto ao setor de licitações ou encaminhados via Correios (SEDEX).

18.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32) 3253 – 1235/1117.

18.15 - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 49 e respectivos parágrafos.

18.16 - O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar esta licitação, de forma justificada, conforme disposto na legislação vigente.

18.17 - Qualquer interessado poderá obter o presente Edital mediante solicitação junto à PREGOEIRA, no endereço contido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação dos bens objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

18.19 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

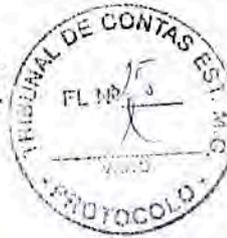
19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



20 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO	ASSUNTO
1	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
2	TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	PROCURAÇÃO
4	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA HABILITAÇÃO
5	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6	MODELO DE PROPOSTA
7	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
8	MINUTA DO CONTRATO
9	DECLARAÇÃO DE ME
10	DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS

GUIDOVAL, 09 de outubro de 2017

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 – Compreendem as atividades de coleta de lixo urbano 5 (cinco) vezes por semana, transbordo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e públicas, também com características domiciliares, provenientes da área urbana de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



Guidoival/MG, aquelas que serão efetuadas, ou seja, a retirada e o transporte do lixo urbano pela empresa Contratada que deverá ser entregue na unidade de Transbordo indicada em sua proposta; transporte em caminhões apropriados e operadores treinados para Aterro Sanitário, também indicados em sua proposta para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, e, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental – (estimativa de até 150 ton. por mês), tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 – A etapa de serviço referente à coleta de lixo domiciliar e órgãos públicos na área urbana de Guidoival e a sua entrega na Usina de Transbordo será integralmente realizada pela Contratada em seus caminhões.

1.3 - A atividade de transporte dos dejetos recolhidos que deverão ser encaminhados até a Usina de Transbordo sendo de responsabilidade da Contratada.

1.5 - A destinação final dos resíduos sólidos provenientes de poda de árvores, terras, entulhos e outro semelhante serão de responsabilidade da Prefeitura.

1.6, As atividades de triagem do material para fins de reuso em especial aqueles destinados a manufatura de compactáveis domiciliares, e, também, para os procedimentos de reciclagem e tratamento, inclusive por compostagem, devem ser realizadas, pela CONTRATADA.

1.7 - Faz parte, também, de suas obrigações, a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA.

1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).

1.9 - Os serviços objeto deste edital serão da responsabilidade da CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, além das obrigações expressas neste Projeto Básico.

1.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documento atualizado que certifique o resultado do transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e preparação de compactáveis domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de Guidoival

1.11 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

1.12 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para o MUNICÍPIO o registro do serviço no CREA

1.13 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

1.14 - A CONTRATADA deverá, também, atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS

2.1 – Realizar a coleta 5 (cinco) vezes por semana, o transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e municipal, transportados por conta e risco da CONTRATADA, em veículos apropriados e condutores treinados, próprios ou contratados, do município ao local de transbordo e até o de disposição final na Usina de Reciclagem e/ou aterro sanitário

2.3 - Providenciar o tratamento e descarte dos resíduos domiciliares urbanos, de acordo com as normas ambientais, em Usina de Triagem e Compostagem da CONTRATADA e/ou aterro sanitário.

2.4 - Realizar tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente. Completando a operação, realizar controle tecnológico e manutenção da usina em conformidade com a legislação Ambiental.

2.5 - O serviço deverá atender ao disposto à lei federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

2.6 - A CONTRATADA deverá assumir os serviços no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivo Anexo e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço específica, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.4 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer e operar todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOIVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.7 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA mediante Termo Aditivo.

4 – DA MÃO DE OBRA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção de pessoal devendo observar a boa conduta e documentação de seus empregados.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito à dispensa ou remanejamento, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE através de um funcionário especialmente designado.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pelo MUNICÍPIO e recebido pelo preposto direto responsável da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6 – DOS PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para início dos serviços.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser rescindido a qualquer momento unilateralmente.

6.1.3 – O prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses dar-se-á em virtude de se tratar de serviços de natureza continuada, contemplada no Plano Plurianual deste município e ainda refere-se a serviços públicos essenciais aos munícipes. Desta forma, a garantia de contratação pelo prazo estabelecido busca a melhor proposta mensal, uma vez que o custo desta prestação de serviços poderá ser calculado considerando a expectativa do contrato maior que o exercício financeiro.

7 – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 – Receberá a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores autorizados pelo Município

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos inclusive os compactáveis.

7.3 – Havendo prorrogação de prazo, o valor adjudicado será atualizado anualmente pela correção da IGPM-FGV.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal à CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do contrato os dados necessários à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.4.3 – Além das operações de coleta e de tratamento destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e preparação de compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes), será obrigação da CONTRATADA a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA ou de terceiros.

7.4.4 -

8 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação dos serviços, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas, os seguintes e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço na forma prevista no contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.3. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste certame com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.4. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.5. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.6. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.7. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora contratados;

8.2.9. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função do CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



- autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;
- 8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;
- 8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;
- 8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.
- 8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência do CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:
- 8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;
- 8.5.2. Regulamentar a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;
- 8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;
- 8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CPF sob N° _____, residente na Rua/Av. _____, N° _____. Bairro _____, CEP N° _____ legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____ (citar o cargo), _____ CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N°: _____, CPF N°: _____, para representá-lo perante a PREGOEIRA do Município de GUIDOIVAL, no Processo Licitatório N°: 075/2016, podendo manifestar-se, efetuar lances interpor e desistir de recursos em todas as fases desta Licitação, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 3 MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º 1668/2017 promovida pelo Município de GUIDOIVAL, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 1668/2017 DECLARAÇÃO

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

_____, CPFJ n.º _____
(Nome)

RESIDENTE a _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante
representante legal do licitante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

INSTITUTIVOS

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e demais leis de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (acompanhado da última alteração contratual), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – Instrução Normativa SRF vigente), emitida a não mais de 90 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se necessário, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo município sede ou domicílio do Licitante,
- IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



- V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação.
- VII – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, também, declarar esta condição utilizando-se do modelo constante do ANEXO 09 deste instrumento;
- VIII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- IX - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

- X. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;
- XI. Indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “documentação” e “proposta”. o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.
- XII. A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



XIII. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoival, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoival.

Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:

Coleta;

Transbordo;

Transporte;

Tratamento e destinação final de resíduos;

Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

6.2.17 - atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



6.2.17.1 - a visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3578-1105;

6.2.17.2 - o prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

6.2.17.3 - para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.17.4 - por ocasião da visita técnica, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31)

I - Certidão Negativa de Falência ou recuperação fiscal (Concordata), expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, emitida a não mais de 60 dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

II - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

OBSERVAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil.

2 - Não serão habilitadas as empresas que não apresentarem os índices mínimos exigidos.

3 - As empresas constituídas a menos de 12 meses, cujo balanço patrimonial ainda não exigível, deverão substituí-los por balancete provisório relativo ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior ao definido para o recebimento da documentação e proposta, balancete este que demonstre os índices acima estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



4 - Informar também o nome e o registro no CRC do contabilista que assina o balanço e calculou os índices apresentados.

OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 ANEXO 12.

Guidoival, 07 de novembro de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 6

MODELO DE PREÇOS

Licitação 1668/2017

Pregão com procedimento presencial

LICITANTE			
Razão Social			
Logradouro/nº		Bairro	
Cidade/Estado		CEP	
CNPJ		Telefone	

1 - PREÇO PROPOSTO

- a) O preço global (anual) ofertado, em algarismo e por extenso: R\$
- b) O preço global será pago em 48 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ XXXXXXXX (_____) a primeira, a ser paga 30 dias após a data de início efetivo dos serviços (Ordem de Serviço) e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes

2 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Instituição
Número da agência
Local da agência
Número da Conta Corrente

3- INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

3.1 - Usina de Transbordo

Localização
Distância dela até a Prefeitura do Município de GUIDOIVAL/MG
Identificação de seu proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



3.2 - Usina de Reciclagem e compostagem

Localização

Identificação de seu proprietário

3.3 - Aterro para disposição final de resíduos sólidos

Localização

Identificação de seu proprietário

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de _____ dias contados a partir da presente data.

DECLARAÇÃO	CARIMBO COM CNPJ
Declaro sob as penas da lei, que o preço ofertado permite a execução dos serviços de acordo com o exigido, nas especificações do ANEXO 1 do edital e de, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos	
DECLARO, também, que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o Município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
Identidade:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 08

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação dos Serviços de Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL e a Empresa

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura Municipal de GUIDOVAL, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, GUIDOVAL - MG, 36450-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Sra. _____ e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ na Rua _____ Nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 071/2017 e de acordo com as disposições contidas na leis 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão nº 071/2017 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal 5 (cinco) vezes por semana, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GUIDOVAL.

1.4 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará pelo Regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do edital e respectivos anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOIVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL.

CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Município e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15(quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida para autorizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



7.1 – Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta no valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxx) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxx, sendo a primeira paga 30 dias após o início efetivo dos serviços e as demais no mesmo dos meses subsequentes

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será corrigido anualmente pela variação do INPC-IBGE do período.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pela pagamento em atraso.

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste instrumento e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste instrumento e demais regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, A CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



- 8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;
- 8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;
- 8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;
- 8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;
- 8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.
- 8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:
- 8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;
- 8.5.2. Regulamentar a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- 8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;
- 8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;
- 8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.
- 8.5.10. A CONTRATANTE se compromete a entregar em um raio de até 25 Km todo RSU coletado no Município de GUIDOIVAL em uma estação de transbordo devidamente licenciada e indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



9.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município CONTRATANTE, em caso de inadimplência parcial ou total da CONTRATADA.

9.2.1. Extingue-se a contratação por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação do contrato; e
- e) extinção da CONTRATADA.
- f) subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) a cessão ou transferência do presente Contrato;

9.2.2. Extinta a contratação, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados ao CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

9.2.7. CADUCIDADE:

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade a CONTRATAÇÃO.

9.2.7.2. Caso o CONTRATANTE entenda pela caducidade da prestação dos serviços, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da prestação de serviços deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Município, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do Município, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da CONTRATAÇÃO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

9.2.8. RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



9.2.8.1. A CONTRATADA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 30 (trinta) dias da notificação ao CONTRATANTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

9.2.9. ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação do CONTRATO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade do CONTRATO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados ao CONTRATO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II – Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III – Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV – Caducidade da contratação em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mau funcionamento de veículos.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da contratação quando:

a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



c) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

d) a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) a CONTRATADA não atender a intimação do CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

f) a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§3º. Na forma do §3º do art. 86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONTRATADA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - A transferência da contratação ou do controle societário da contratada sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade do contrato.

10.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

10.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº 8.666/1993 e lei nº 8.987/1995, dele fazendo parte todas as condições estabelecidas no Edital nº d nº 024/2015, independentemente de transcrição.

11.2 – Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM e a variação percentual do Índice de Preços de Diesel da Fundação Getúlio Vargas – FGV)

11.2.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será examinado se presentes todas as condições constantes do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 – Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

GUIDOIVAL (MG), ___ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____ CNPJ _____
com sede à _____,
Bairro _____ na cidade de _____
_____, Estado de _____,
neste ato representada pelo(a) _____, Identidade nº _____,
expedida _____, CPF _____,
_____(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, DECLARA, sob
as penas da lei, que se enquadra como _____(identificar a situação da empresa
ME OU EPP)_____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente
conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta
pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS

A empresa _____ CNPJ _____ com sede à _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____, Identidade nº _____, expedida _____, CPF _____, _____ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui capacidade técnico-operacional e equipamentos apropriados para a execução do objeto desta concorrência, assim como tem pleno conhecimento da proibição de subcontratação em todo ou em partes de maquinas e/ou serviços licitados, incidindo no declínio do contrato de concessão conforme consta no item 9.2.1, alínea F e G do contrato.

Local e data

Assinatura _____

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 804

DENÚNCIA

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 3221510/2017

Data do Protocolo: 28/11/2017

Jurisdicionado denunciado / representado: Guidoal

Município: Guidoal

CNPJ: 18.128.215/0001-58

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 28/11/2017 - 13:00 hs

Objeto da Denúncia / Representação: Pregão Presencial n.º 071/2017 - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, tratamento e destinação final de resíduos, estimado em até 150 toneladas por mês, em aterro sanitário devidamente licenciado, originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares, contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos: não informado

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Nilson Lopes de Melo Filho

Qualificação:

Endereço Completo: Rua Padre Geraldo Magel, nº. 20, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, MG.

Documento de Identidade: 37024593 SSP/SP

Cadastro de Pessoa Física: 038.412.856-43

Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM

NÃO

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Núcleo de Triagem

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: segundo o denunciante, o edital contém vícios que comprometem a competitividade do certame:

- exigência de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante;
- exigência de licenças ambientais para qualificação técnica, quando só deveriam ser exigidas na execução contratual;
- objeto múltiplo - ausência de demonstração de motivos para o não parcelamento;
- exigência de que os caminhões que serão utilizados na prestação dos serviços sejam de propriedade da empresa.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

SIM
 NÃO
 NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Núcleo de Triagem*

Belo Horizonte, 28/11/2017

Fernanda Barreira

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6



Exp.: 4047/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 3221510/2017 – denúncia apresentada pelo Senhor Nilson Lopes de Melo Filho em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 071/2017, Processo Licitatório nº 1668/2017, deflagrado pelo Município de Guidoal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2017.

A abertura do procedimento licitatório está prevista para o dia 28/11/17 às 13:00 horas.

Relatório de Triagem nº 804/17.

Data: 28/11/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1031253
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data: 28/11/2017
Hora: 11:23:11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 1031253
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE
Competência: PRIMEIRA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 126 - RI - TCEMG
Data: 28/11/2017
Hora: 11:23:12

PROCESSO: 1031253

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Guidoal

À Secretaria da 2ª Câmara

Determino a intimação da senhora Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, nos termos do art. 166, II, §1º, VI, e VII do Regimento Interno, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia de fls. 1 a 6, acompanhada dos documentos de fls. 7 a 54, referentes a alegação do denunciante de que estariam ocorrendo irregularidades no Edital de Licitação N. 071/2017, Pregão Presencial, tipo menor preço e encaminhe toda a documentação das fases interna e externa do referido certame.

Alerte ao responsável que o não envio da documentação solicitada poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 85, III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.



LICURGO MOURÃO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 24565/2017 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Senhora Prefeita,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº 1031253 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, preste esclarecimentos acerca dos fatos constantes da denúncia de fls. 1/6, cópia anexa, acompanhada dos documentos de fls. 7/54, referentes a alegação do denunciante de que estariam ocorrendo irregularidades no Edital de Licitação nº 071/2017 – Pregão Presencial e encaminhe toda a documentação relativa às fases interna e externa do referido certame.

Advirto-lhe que o não envio da documentação solicitada poderá ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 85, III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exma. Senhora
Soraia Vieira Queiroz
Prefeita do Município de Guidoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara

Processo nº: 1031253



TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE

No dia **28/11/2017** junto aos presentes autos o comprovante de remessa do ofício n. 24565/2017 encaminhados por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010.


Célio Luiz Campos
TC 730-4

Ofício 24565 - Denúncia nº 1031253
flavio lemes malta [flaviolmalta@yahoo.com.br]
terça-feira, 28 de novembro de 2017 16:06
PREZADA,

ACUSO RECEBIMENTO DA DEMANDA E A ENCAMINHO AOS ORGÃOS COMPETENTES.

ATT.

FLAVIO LEMES
SEC. MUNICIPAL

SEGUNDA CÂMARA

Ações

Para: flaviaguido@hotmail.com
Cc: flaviolmalta@yahoo.com.br

Anexos:

[Untitled_28112017_150421.pdf \(402 KB\)\[Abrir como Página da Web\]](#)

Mensagens enviadas

terça-feira, 28 de novembro de 2017 15:57

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

Encaminhamos cópia do Ofício 24565/2017 - Secretaria 2ª Câmara, bem como cópia do despacho de Exmo. Senhor Conselheiro Relator, relativos aos autos de nº 1031253 - Denúncia, para conhecimento e medidas cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
segundacamara@tce.mg.gov.br
www.tce.mg.gov.br



PESQUISA NO "SGAP"

Processo nº: 1031253

Natureza: Denúncia

Data: 15/12/2017

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data às 9:20 horas, verificamos não constar registro de qualquer documentação atinente aos autos, em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

Nº Ofício	Data da juntada do comprovante de remessa	Interessada
24565/2017	28/11/2017	Soraia Vieira Queiroz

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO
E
ENCAMINHAMENTO**

Certificamos que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, a interessada acima indicada não se manifestou no prazo determinado, embora regularmente intimada.

Encaminhamos os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Célio Luiz Campos
TC 730-4


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

Processo nº. : 1031253
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 127 - RI - TCEMG
Data: 12/12/2017
Hora: 11:48:49

Processo nº: 1031253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Denunciado: Prefeitura Municipal de Guidoval
Referência: **Edital de Licitação nº 071/2017** – Pregão Presencial - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL)

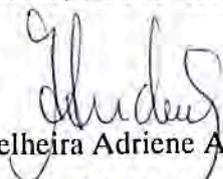
Encaminho os presentes autos a esta Unidade Técnica para análise da **petição inicial de denúncia** (fls. 01/06) e do **instrumento editalício (e respectivos anexos)** (fls. 08/54), devendo abarcar os **pontos abordados na denúncia, além de outros achados de ordem pública¹ que entender pertinentes**, inclusive, acerca da existência (ou não) de irregularidade(s) capaz de justificar a suspensão do certame na fase em que se encontra (salvo se já ter sido firmado o termo de contrato).

Após manifestação desta Unidade Técnica, determino, com fulcro no artigo 45, inciso II, da Resolução Delegada 01/2017, o encaminhamento deste Representação à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSEP) que deverá elaborar análise técnica complementar, **na sistemática definida no parágrafo anterior.**

Caso a CFEL e ou CFOSEP não tenha(m) elementos para discriminação dos achados, **deverá(ão) indicar a(s) diligência(s) necessária(s) à instrução dos presentes autos** e, assim, possibilitar a análise exauriente dos fatos e a regular citação do(s) responsável(is).

Após, os autos devem retornar ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2018.



Conselheira Adriene Andrade
Relatora

¹ Tribunal de Contas da União – “[...] 8. Assim, a finalidade da representação e da denúncia não é a tutela de interesse subjetivo próprio ou de terceiros, **mas sim a defesa da administração pública e a correta aplicação de dispositivos normativos.**” (TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário – Relator Min. André de Carvalho – Processo 009.097/2017-1 - Data da sessão 12/07/2017)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1031253
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. ADRIENE ANDRADE
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE DE ART. 14, IV - RI - TCEMG
Data/Hora: 20/04/2018 00:00:00
TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1031253
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. DURVAL ANGELO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: POSSE CONSELHEIRO(A) - ART. 9º - RITCEMG
Data/Hora: 01/08/2018 00:00:00
TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1031253 – 2017 (Denúncia)

1 – DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por **NILSON LOPES DE MELO FILHO, com pedido de suspensão liminar da licitação**, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoval/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da Cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”, fl. 8.

A Denúncia em exame, às fls. 01 a 06, acompanhada dos documentos de fls. 07/54, noticia a ocorrência de ilegalidades em tal instrumento convocatório, referente ao estabelecimento de “exigências que limitam a competição e, por consequente, constitui óbice para que a Administração Pública do município de Guidoval venha a contratar a melhor proposta”.

Conforme determinação de fl. 57, exarada pelo Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, os autos foram autuados como Denúncia e distribuídos à então Conselheira Adriene Andrade (fl. 58), e à fl. 59 foi redistribuído ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que, à fl. 60, determinou a intimação da Sra. Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestasse os esclarecimentos a respeito dos fatos constantes da denúncia.

A intimação foi realizada conforme documentação às fls. 61/62.

À fl. 63, a Secretaria da 2ª Câmara certificou que, de acordo com informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos - SGAP, não consta

manifestação da Sra. Soraia Vieira de Queiroz no prazo determinado pelo Conselheiro Relator, embora regularmente intimada.

À fl. 64, os autos foram novamente redistribuídos a então Conselheira Adriene Andrade, que, à fl. 65, se manifestou:

Encaminho os presentes autos a esta Unidade Técnica para análise da petição inicial de denúncia (fls. 01/06) e do instrumento editalício (e respectivos anexos) (fls. 08/54), devendo abarcar os pontos abordados na denúncia, além de outros achados de ordem pública¹ que entender pertinentes, inclusive, acerca da existência (ou não) de irregularidade(s) capaz de justificar a suspensão do certame na fase em que se encontra (salvo se já ter sido firmado o termo de contrato).

Após manifestação desta Unidade Técnica, determino, com fulcro no artigo 45, inciso II, da Resolução Delegada 01/2017, o encaminhamento deste Representação à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSEP) que deverá elaborar análise técnica complementar, **na sistemática definida no parágrafo anterior**.

Assim, passa-se à análise da denúncia e do edital.

2 - DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

2.1 – Dos apontamentos preliminares aferidos pela Unidade Técnica

Em consulta ao site da Prefeitura de Guidoval², esta Unidade Técnica verificou que o Pregão Presencial nº 071/2017 foi declarado deserto (documentação anexa).

Primeiramente, cumpre registrar que a licitação deserta ocorre quando não comparece nenhum interessado na sessão designada para a realização do certame, a conferir³:

Na contratação pública, a palavra deserta indica a situação de total ausência de interessados na licitação. Com a publicação do aviso do edital, o que a Administração pretende é, por um lado, informar a todos que iniciou o processo de seleção de um futuro parceiro e, por outro, deseja que o maior número de interessados possa apresentar propostas, a fim de obter o melhor negócio possível. No prazo previsto no edital, os interessados devem encaminhar ou entregar suas propostas. O normal é que vários interessados atendam ao chamamento da Administração e

1

Tribunal de Contas da União – “[...] 8. Assim, a finalidade da representação e da denúncia não é a tutela de interesse subjetivo próprio ou de terceiros, **mas sim a defesa da administração pública e a correta aplicação de dispositivos normativos.**” (TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário – Relator Min. André de Carvalho – Processo 009.097/2017-1 - Data da sessão 12/07/2017)

² <http://guidoval.mg.gov.br/portal/licitacao.php?licitacao=1>. Acesso em: 5/9/2019.

³ <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente#> Acesso em: 30/07/2019.
\\legito\CFEL\CAEL\DENÚNCIAS\1031253.docx

apresentem suas ofertas. Quando nenhum agente econômico se dispõe a apresentar referida oferta, diz-se que a licitação é deserta. Portanto, o que caracteriza a licitação deserta é a total ausência de interessados no certame. Sendo a licitação deserta, tem a Administração a possibilidade de viabilizar a contratação por meio de dispensa, desde que atendidas as condições previstas no inc. V do art. 24 da Lei nº 8.666/93. (destaque nosso)

Nesse diapasão, cabe ressaltar que existem três maneiras de encerrar um procedimento licitatório, sendo elas, a homologação, a anulação e a revogação. A primeira é utilizada quando a licitação obteve êxito. A segunda é ato aplicado para pôr fim a um procedimento que contém vício de legalidade. Por fim, a terceira caberá quando a licitação não concretizar seu objetivo - contratação -, em razão de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Todavia, no caso da licitação deserta, nenhum desses termos legais se enquadram como hipóteses para a finalização deste tipo de procedimento licitatório. Portanto, o desfecho da licitação deve dar-se no respectivo processo por meio de ato administrativo declaratório, a saber⁴:

Dessa forma, entende-se que uma licitação, quando deserta ou fracassada, deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento ocorrem por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta ou fracassada.

Como dito, a legislação não guarda solução expressa para todos os problemas. Ela apenas traz alguns ingredientes que deverão ser utilizados para elaboração das mais variadas formas procedimentais. A finalização da licitação deserta ou fracassada não está prevista expressamente na Lei, porém faticamente ela ocorre, e sua procedimentalização pode ser absolutamente determinada com base no contexto legislativo e no processo de contratação pública. Para tanto, basta uma interpretação desse processo que privilegie a sua compreensão como algo que congrega valores e soluções tanto expressas como, e especialmente, implícitas na essência desse regime jurídico. As soluções devem trabalhar com as finalidades e as razões de existir de cada instituto. Assim, se a finalidade do instituto da revogação se presta a declarar que a Administração não tem mais interesse na contratação nos moldes licitados, ele não pode ser utilizado para encerrar um procedimento que congrega uma necessidade e uma solução nas quais a Administração ainda possui interesse.

Portanto, entendemos que uma licitação deserta ou fracassada, para encerrar-se adequadamente, deve simplesmente assim ser declarada. (destaque nosso)

O ato administrativo é⁵ “toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir,

⁴ https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=DFCE3107-501B-4D87-BC36-5C15A8C575CA Acesso em: 30/07/2019.

⁵ <https://douglascr.jusbrasil.com.br/artigos/136543799/atos-administrativos>. Acesso em: 30/07/2019.



modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”. Ademais, possui 5 (cinco) elementos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Nesse sentido, leciona José Santos Carvalho Filho, na sua obra “Manual de Direito Administrativo”:

1. **Competência** “é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legitimamente sua atividade”.
2. **Finalidade** “é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público”.
3. **Forma** “é o meio pelo qual se exterioriza a vontade. A vontade, tomada de modo isolado, reside na mente como elemento de caráter meramente psíquico, interno. Quando se projeta, é necessário que o faça através da forma. Por isso mesmo é que a forma é elemento que integra a própria formação do ato. Sem sua presença, o ato (diga-se qualquer ato que vise a produção de efeitos) sequer completa o ciclo de existência”.
4. **Motivo** “é a situação de fato ou de direito que gera a vontade do agente quando pratica o ato administrativo”.
5. **Objeto**, “também denominado por alguns autores de *conteúdo*, é a alteração no mundo jurídico que o ato administrativo se propõe a processar. Significa, como informa o próprio termo, o objetivo imediato da vontade exteriorizada pelo ato, a proposta, enfim, do agente que manifestou a vontade com vistas a determinado alvo”.

Diante disso, cabe ressaltar que a publicação feita pelo Município de Guidoal, anexada a esta análise, informando que o Pregão Presencial nº 071/2017 foi deserto não é suficiente, uma vez que é necessário, como exposto acima, ato administrativo declaratório, composto pelos cinco elementos já mencionados.

A título de ilustração, traz-se à baila, atos administrativos de declaração de licitação deserta praticados por outros municípios, a conferir:


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR, através da Pregoeira do Município nomeada através da Portaria nº 002/2018, torna público que realizou em 18 de junho de 2018, às 14h, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018, tipo menor valor por item com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 262/2018, tendo por OBJETO: Contratação de pessoa (as) jurídica (as) para fornecimento da aquisição de 2 (dois) veículos automotores terrestres, zero quilometro, classificação hatch, ano de fabricação/modelo 2017/2018, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas, e que obedecidos os procedimentos legais para habilitação e julgamento, em virtude do não receber propostas de interessados para o certame, declara-se o procedimento em epígrafe **DESERTO**.

Porto Amazonas, 18 de junho de 2018

Juliana Ribatski
Pregoeira Municipal

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR ⁶

⁶<http://www.portoamazonas.pr.gov.br/wp-content/uploads/Conteudo/LICITACOES/PREGAO/pregoes%202018/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O%20DESERTA%20PREG%C3%83O%20ELETR%C3%94NICO%2029-2018%20VE%C3%8DCULOS%20APSUS.pdf>

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.661/0001-41



DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Declaro **DESERTO** o Pregão Presencial 028/2017, oriundo do Processo Administrativo 198/2017, que tem como objeto a aquisição de veículos utilitários para atendimento do almoxarifado (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos).

Mesmo havendo a ampla publicidade da Licitação, através de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaiti, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Mural de Licitações do Município de Ibaiti e Jornal Folha de Londrina, não compareceu nenhum interessado na sessão marcada para o dia 24 de maio de 2017 e tampouco na sessão remarcada para o dia 12 de junho de 2017, conforme Atas das Sessões Públicas apensadas no processo.

Determino a abertura de novo procedimento, visto que foi verificada a extrema necessidade da aquisição.

Ibaiti, Estado do Paraná, 12 de junho de 2017.


ANTOMELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR⁷

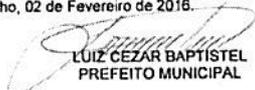
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, através do Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 001/2016, de 11 de janeiro de 2016, torna público que realizou em 02 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, referentes à licitação em epígrafe, tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE - CLASSE I, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no anexo I do respectivo edital, e que obedecidos os procedimentos legais para habilitação e julgamento, em virtude do não comparecimento de interessados para o certame, declaro o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, DESERTO.

Município de Marquinho, 02 de Fevereiro de 2016.


LUIZ CEZAR BAPTISTEL
PREFEITO MUNICIPAL

⁷ http://ibaiti.pr.gov.br/sistema/arq/portal/102/o_1brpf14g1rmoan6jgqc4ji4na.pdf. Acesso em: 5/9/2019.

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Marquinhos⁸

Noutro giro, no site da Prefeitura de Guidoal⁹ consta a republicação do edital com o mesmo número, mas com data do certame alterada (documento anexo). O certame anterior ocorreu no dia 28 de novembro de 2017, sendo considerado deserto, e o novo, no dia 19 de dezembro de 2017.

Registre-se, ainda, que, conforme documento extraído do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, foi firmado o Contrato nº 51/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 1668/2017, sendo a contratada a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda (documento anexo).

Todavia, diante do certame declarado deserto, caberia à Administração Pública ter reeditado o edital do certame, conferindo-lhe nova numeração. É neste sentido que a Zênite Consultoria se posiciona, a conferir:

É importante destacar que o processo administrativo, quando instaurado, recebe uma numeração, que o identifica. O edital da licitação, por sua vez, também recebe uma numeração, que é diferente da numeração do processo administrativo. O processo administrativo é mais amplo que o edital, ele contém toda a fase que antecede o edital, vale dizer, o planejamento da licitação, a própria licitação e, ainda, eventualmente, o contrato.

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada, e a Administração deverá renovar apenas a fase que se frustrou, isto é, a própria licitação. Para tanto, deverá providenciar novo edital. Esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/a deserção do certame.

Assim, se, depois de publicado o edital e ocorridas as sessões correspondentes, a licitação restar deserta ou fracassada, parece que se perdeu o edital em si, mas não o processo como um todo. **Vale dizer, se um edital de licitação restou frustrado, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.**⁴

Por fim, é importante dizer que a Administração, antes de simplesmente atribuir nova numeração ao edital e relancá-lo, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso ou à deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, com o objetivo de evitar novo fracasso do certame. A Administração, antes de elaborar o novo edital e publicá-lo, deverá procurar entender o que levou ao fracasso ou ao desinteresse pela licitação anterior e corrigir eventuais erros ou falhas, colaborando para o sucesso do novo certame. Assim, é de todo recomendável que a

⁸ <http://www.marquinho.pr.gov.br/uploads/licitacoes/5c6e13b06d47228c494fee9174a06fde.pdf>, Acesso em: 5/9/2019.

⁹ <http://guidoval.mg.gov.br/portal/licitacao.php?licitacao=13>. Acesso em: 5/9/2019.



Administração, antes da elaboração do novo edital, identifique atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do edital anterior e corrija-os. (destaque nosso)

Portanto, a Prefeitura do Município de Guidoal praticou ato administrativo irregular ao republicar o edital, com a mesma numeração do antigo, qual seja, Pregão Presencial nº 071/2017, considerando que o certame anterior restou deserto.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- 1 – Ausência de ato declaratório de licitação deserta.
- 2 – Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise do mérito da denúncia.

2.2 – DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

2.2.1 – Da exigência de registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante

O denunciante alegou que o edital em exame é restritivo, uma vez que exige, como qualificação técnica, a apresentação de registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

Nesse sentido, afirmou o denunciante, fls. 01/02:

[...]

Sendo assim, cabe asseverar que as irregularidades sem questão indiciam ofensas a Lei Federal n.º 8666, de 1993 e a Lei Federal n.º 10520, de 2002, conforme será demonstrado a seguir. (*sic*)

Nesta senda, é oportuno mencionar que o edital da licitação em comento, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos, estabelece exigências que limitam a competição e, por conseqüente, constitui óbices para que a Administração Pública do município de Guidoal venha a contratar a melhor proposta.

As mencionadas cláusulas restritivas estão relacionadas à qualificação técnica exigida, a qual está reproduzida a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

X. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;

ANÁLISE

Primeiramente, cumpre registrar que CREA é a sigla que reconhece o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o qual “é uma autarquia federal que regulamenta e fiscaliza o exercício dos profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia”¹⁰.

Traz-se à baila ainda, que, uma de suas atribuições é a emissão de registro para pessoa jurídica e pessoa física junto ao Conselho. Em relação à pessoa jurídica¹¹, o CREA concede-lhes o registro “para exercício legal das atividades, apresentando o quadro técnico e os responsáveis técnicos”. Em relação à pessoa física¹², o CREA concede registro “a profissionais diplomados por escolas, faculdades oficiais ou reconhecidas cujos diplomas estejam em fase de processamento de registro na repartição competente, para exercício legal da profissão”.

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, estabelece, *in verbis*:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Isso posto, veja-se notas da Zênite Consultoria sobre o tema:

23363 – Contratação pública – Qualificação técnica – Serviços de automação – Atividade de engenharia – Registros da empresa e do profissional no CREA – TCU

Trata-se de representação formulada em concorrência realizada para contratar empresa especializada para a execução de serviços e fornecimento de bens para a automação dos perímetros irrigados, no regime de contratação por empreitada a preços unitários e tipo técnica e preço. Entre as irregularidades identificadas, a unidade técnica apontou a ausência de previsão em edital da exigência de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA para fins de qualificação técnica da licitante. Sobre esse aspecto, pontuou-se que “sendo a automação uma atividade técnica de engenharia, a empresa e o profissional de automação devem seguir os comandos da Lei 5.194/1966, que estabelece em seu art. 6º que pratica

¹⁰ <http://www.crea-mg.org.br/index.php/institucional/crea-minas/quem-somos> Acesso em: 07/08/2019

¹¹ <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/indice-de-servicos/registro-de-pessoa-juridica> Acesso em: 07/08/2019.

¹² <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/indice-de-servicos/registro-de-pessoa-fisica> Acesso em: 07/08/2019.

\\legito\CFEL\CAEL\DENÚNCIAS\1031253.docx

ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que a exerce sem o registro ou inscrição no CREA". Nesse sentido, a unidade especializada asseverou que **"deve-se exigir no edital o registro ou inscrição da empresa e do profissional no CREA"**. Ao acolher o entendimento da unidade técnica, o TCU julgou parcialmente procedente a representação e expediu a seguinte recomendação à entidade contratante: "9.3.2. no caso de certames que visam à contratação de serviços similares ao objeto da Concorrência (...), ou seja, de automação, **tanto os profissionais quanto a própria empresa, no momento da celebração do contrato, devem possuir registro no CREA, a teor do disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA 218/1973 e 427/1999, bem como na Lei 5.194/1966 e na Lei 6.496/1977**". (TCU, Acórdão nº 679/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. em 01.04.2015, veiculado na *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 257, p. 710, jul. 2015, seção Tribunais de Contas.) (destaque nosso)

11829 – Contratação pública – Planejamento – Objeto – Serviços diferentes – Parcelamento – Obrigatoriedade – TCE/MG

Conforme noticiado no Informativo nº 47 do TCE/MG, foi encaminhada denúncia ao Tribunal em face de edital de pregão promovido por prefeitura daquele Estado, objetivando a contratação de empresa de engenharia e arquitetura. De acordo com trecho do Informativo, ao examinar o edital, a Relatora constatou que **"a especificação do objeto prevê a 'contratação de arquitetos para complementação dos trabalhos de ICMS Cultural, com registro no CREA'.** **Explicou que empresas prestadoras de serviços de engenharia e arquitetura – ainda que estes serviços não sejam o objeto único da empresa –, devem possuir registro no CREA.** Assinalou que os itens A e B da especificação do objeto dizem respeito à elaboração de plantas, estado de conservação, medidas de conservação e elaboração de laudos técnicos relativos ao patrimônio histórico, atribuições pertinentes à profissão de arquiteto e urbanista, consoante parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378. Aduziu, no entanto, que o item C da referida especificação, o qual trata do registro do bem imaterial, possui subitens que fogem às atribuições do arquiteto e urbanista, estando relacionados à função de historiador e de sociólogo (...). Desse modo, apontou ser a alocação de todo o objeto do certame em lote único indevida reserva de mercado direcionada aos engenheiros e aos arquitetos e urbanistas, afrontando a Lei de Licitações, mormente seu artigo 3º, § 1º. Asseverou, por essa razão, ser imprescindível que o item C componha lote separado, de modo a possibilitar que empresas ligadas à área de história e sociologia possam participar do certame (...)" (TCE/MG, 1ª Câmara, Denúncia nº 851.395, Rel. Cons. Adriene Andrade, Informativo nº 47, período de 06 a 19.06.2011.) (destaque nosso)

Pelo exposto, sendo o objeto do edital em comento a contratação de empresa especializada para a execução de serviços públicos, atuando no ramo da coleta de lixo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, é necessário o registro da empresa e do profissional no CREA para fins de qualificação técnica, uma vez que se trata de atividade técnica de engenharia ambiental.

Destarte, esta Unidade Técnica entende que, neste ponto, a denúncia é improcedente.

2.2.2 – Da exigência de indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “documentação” e “proposta” e da comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem aos quadros permanentes da empresa

Declarou o denunciante que o edital em comento é restritivo, pois exige da licitante a indicação dos responsáveis técnicos, que devem pertencer ao quadro permanente da empresa.

Para ele, a exigência deveria ser feita com a assinatura contratual e afronta o princípio da competição, conforme diversos entendimentos deste Tribunal.

ANÁLISE

O edital (anexo 5, item XI e XII), à fl. 37, prevê:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

XI. Indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “documentação” e “proposta”. o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.

XII. A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.

O artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 30 [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



Isso posto, é claro que o inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 30, estabelece a necessidade de o profissional pertencer aos quadros permanentes do licitante, sem definir o significado e a abrangência do termo “quadro permanente”.

Não obstante a doutrina ter entendido por muito tempo que o quadro permanente é o conjunto de pessoas com vínculos trabalhistas ou societários, sem natureza eventual e precária, este entendimento vem sendo mudado.

Vários fatores influenciaram a doutrina moderna a modificar seu entendimento a respeito dos profissionais que se enquadram no quadro permanente, dentre eles, a crescente evolução e diversidade das relações de trabalho e prestação de serviços.

A falta de vínculo empregatício com a empresa licitante, seja através do exercício autônomo da profissão ou através do serviço de natureza eventual ou precária, e também, através de serviço terceirizado, não descaracteriza a qualificação do sujeito, que só não comporá o quadro permanente da empresa quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente.

Assim defende Marçal Justen Filho¹³:

“A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício, mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente. O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado”.

O fundamental para a Administração é que o profissional preencha os requisitos para bem executar uma obra ou um serviço futuro e que esteja disponível no momento da contratação e nos momentos de execução para que se caracterize a permanência, sendo suficiente “a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”¹⁴.

Traz-se à baila ainda, notas da Zênite Consultoria a respeito do tema:

16377 – Contratação pública – Licitação – Habilitação técnica – Quadro permanente – Interpretação da expressão
A melhor interpretação da expressão "quadro permanente" é no sentido de que o vínculo entre o licitante e o responsável técnico não necessita ser

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p. 327.

¹⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p.327.

exclusivamente de natureza trabalhista (relação de emprego). Na verdade, qualquer vinculação de natureza jurídica, que permita concluir pela existência de uma relação entre o responsável técnico e o licitante, é suficiente para satisfazer a exigência legal. Daí porque se deve aceitar, paralelamente à relação de emprego, que o responsável técnico mantenha um contrato de prestação de serviços, integre os quadros sociais ou apresente qualquer outro elemento capaz de comprovar sua relação profissional com a empresa licitante. (Nota elaborada por Érica Miranda dos Santos Requi, integrante da Equipe Técnica Zênite.) (destaque nosso)

3626 – Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação técnica – Capacidade técnico-profissional – Quadro permanente – Conteúdo da expressão – TCU

“O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, utiliza a expressão ‘qualificação técnico-profissional’ para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração. 9. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 8.666/93 não define o que seja ‘quadro permanente’. Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia. 10. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado. 11. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. 13. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público. 14. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. 15. Nesse sentido, entendendo que seria suficiente, segundo alega a representante, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. 16. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição

Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna". No mesmo sentido: Acórdão nº 872/2016 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 03.01.2005.) (destaque nosso)

É neste mesmo sentido que esta Corte de Contas se posiciona, a conferir:

[...]

Em relação à qualificação técnica, revelam-se também indevidas as exigências de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da empresa, exclusivamente por vínculo de emprego ou societário, bem como a obrigatoriedade de sua participação na visita técnica.

É pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que a vinculação do profissional, detentor de atestados de capacidade técnica, com a empresa licitante pode ser demonstrada também por meio de contrato de prestação de serviço e não somente por contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário.

A esse respeito, esta Corte de Contas considerou indevida a condição por ser restritiva à competitividade e ofensiva ao princípio da isonomia:

Representação. Profissional em quadro permanente. "É necessário que o profissional indicado para acompanhar a execução de objeto da complexidade do ora licitado tenha algum tipo de vínculo com a empresa. Tal vínculo não se restringe ao empregatício ou societário, podendo abranger também profissionais que estejam contratados pela empresa para desempenhar serviços específicos. Seguindo esta linha de raciocínio, colaciono o entendimento do parecerista Paulo Antônio Neder, in verbis: Inicialmente, chama-se a atenção para o fato de não se poder confundir „quadro funcional" com „quadro permanente". Os prestadores de serviços que constituem o quadro permanente de uma empresa não são, necessariamente, empregados. Podem pertencer de numerosas maneiras ao quadro permanente: como sócios, diretores, profissionais, autônomos, etc. A expressão „permanente" não quer dizer outra coisa senão „constante", „duradouro", „estável". (citado no Processo n.º 48500.001181/04-11 – Tomada de Preços n.º 07/2004 – ANEEL)". (Representação n.º 712424. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 13/05/2008) (g.n.)

"Representação. Definição de 'quadro permanente'. "Relativamente à matéria, Marçal Justen Filho tem o seguinte entendimento: „A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício, mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente. O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p.327) Deste modo, a interpretação do dispositivo legal deve ser no sentido de que o profissional deve apresentar os requisitos necessários para executar uma obra ou serviço, e que esteja disponível nos momentos da contratação e da execução do objeto contratado. De acordo com Marçal Justen Filho, supra a exigência legal 'a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum' (op. cit., p. 327)". (Representação n.º 719647. Rel.

Conselheiro Antonio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/12/2006) (g.n.) (Destques do Texto Transcrito)

Nesse diapasão, numa análise do edital e seu Anexo 5, esta Unidade Técnica verificou que o ato convocatório, considerando que a Lei nº 8.666/93 não define o que seja “quadro permanente”, trouxe no seu bojo as hipóteses que comprovam a inclusão do responsável técnico no quadro permanente, quais sejam: documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços. Além disso, poderá ser comprovada através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados e, no caso do sócio, pelo contrato social da empresa.

Vê-se, pois, que a Administração Pública ampliou o conceito de quadro permanente, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, como exposto acima, fazendo referência ao contrato de trabalho do profissional numa interpretação extensiva.

Diante do exposto, considerando que no procedimento licitatório em tela a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e, mormente, contrato de trabalho, esta Unidade Técnica entende que, neste ponto, a denúncia não procede.

2.2.3 – Da exigência de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante, que garanta ao Município do Guidoal o recebimento do ICMS ecológico

O denunciante alega às fls. 01/06:

[...]

Da mesma maneira, é necessário ser frisado que o edital estabelece outras exigências, as quais deveriam ser exigidas tão somente ao tempo da execução contratual. Ou seja, a exigência de licenças ambientais, nos mesmos termos que está sendo exigida a comprovação de profissionais técnicos, constitui cláusula que desnecessária e restritiva.

[...]

Do mesmo modo, deve ser registrado que as licenças de transbordo não são passíveis de licenciamento, além de impor aos licitantes interessados a responsabilidade por resultados, como é o caso do “recebimento de ICMS Ecológico”, totalmente diversos do objeto licitado, algo que, igualmente as demais imputações, são irregulares.



ANÁLISE

Em relação ao edital, constata-se que foi inserida no **Anexo 5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fls. 37/38, a seguinte exigência:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

[...]

XIII. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoal, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoal.

Primeiramente, cumpre registrar que no Direito Tributário ocorre o que chamamos de Repartição das Receitas Tributárias. Esta pode ser definida como¹⁵ “a matéria que regula o destino da arrecadação de tributos do governo, assim como o repasse entre os entes federados, sendo ela um meio garantidor da autonomia política entre estes entes”.

Além disso, existem duas modalidades de repartição, as diretas e as indiretas. As primeiras¹⁶ “são aquelas onde ocorre o repasse de parte da arrecadação para um determinado Estado, Município ou para o Distrito Federal”. Já as segundas¹⁷, “são os repasses realizados a Fundos Especiais”.

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um exemplo das modalidades de repartição direta, o qual será repassado dos Estados aos Municípios, referente a 25% do total arrecadado pelo Estado a uma proporção de três quartos e de até um quarto, como disposto no art. 158, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal, a conferir:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

¹⁵ <https://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/448839108/reparticao-tributaria-das-receitas> Acesso em: 13/08/2019.

¹⁶ <https://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/448839108/reparticao-tributaria-das-receitas> Acesso em: 13/08/2019

¹⁷ <https://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/448839108/reparticao-tributaria-das-receitas> Acesso em: 13/08/2019

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

No edital em tela, à fl. 38, a Administração do Município de Guidoal exigiu a licença ambiental (Licença de Operação – L.O.) das licitantes interessadas no certame, destacando na cláusula que a L.O. é um dos meios de recebimento de ICMS Ecológico pelo Município.

O site “Eco – Jornalismo Ambiental”¹⁸ define o ICMS Ecológico como “um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais”. Ademais, é válido ressaltar que não é um novo imposto, mas sim algo que reflete na questão econômica conjuntamente com a preservação do meio ambiente, uma vez que introduz novos critérios de redistribuição de recursos provenientes do ICMS.

O site “Eco – Jornalismo Ambiental” ainda relata:

No início, o ICMS Ecológico nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação. Hoje, uma visão mais ampla demonstra que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação. Municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse e recebem recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, um incentivo para a manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade.

O Paraná foi o primeiro estado brasileiro a instituir o ICMS Ecológico, em 1989. A seguir vieram os Estados de São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Mato Grosso (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro, Ceará (2007) e Rondônia (1997).

O Estado de Minas Gerais foi o terceiro estado brasileiro a implantar em seu território dispositivo legal que regulamentasse o ICMS Ecológico. A Lei Estadual nº 12.040, de 28.12.95, denominada “Lei Robin Hood”, estabeleceu, dentre os critérios para repartição do

¹⁸ <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28048-o-que-e-o-icms-ecologico/>. Acesso em: 14/8/2019.



ICMS dos municípios, que a partir de 1998, 1% seria destinado como ICMS Ecológico. Esta lei, posteriormente, foi revogada, mas foram conservados os percentuais do ICMS Ecológico.

Além disso¹⁹, no Estado Mineiro “foi instituída uma linha de sistemas de saneamento ambiental, como incentivo aos municípios para o efetivo controle da poluição gerada pelos resíduos sólidos urbanos e pelos esgotos sanitários, principais fatores geradores de degradação dos corpos d’água e da propagação de doenças de veiculação hídrica no estado”.

Ainda nesse sentido:

Experiência vitoriosa e bastante difundida é a da implantação do ICMS Ecológico em Minas Gerais. Com a adoção da Lei Estadual nº. 12.040, de 28/12/1995 – conhecida como “Lei Robin Hood” - Minas Gerais revolucionou o critério de repasse dos 25% de ICMS aos municípios, passando a beneficiar não apenas os municípios que abrigam unidades de conservação, como também aqueles que possuem sistema de tratamento de esgoto ou disposição final de lixo atendendo a maior parte da população introduzindo também critérios de educação, patrimônio histórico e saúde, entre outros. (SCAFF; TUPIASSU, 2005, p.740)

Para se candidatar ao ICMS Ecológico “Marrom”, referente ao critério saneamento ambiental, o município precisa possuir sistema de tratamento ou disposição final do lixo urbano que atenda a, pelo menos, 70% da população, ou sistema de tratamento de esgoto sanitário, que atenda a, pelo menos, 50% da população, conforme prevê a Lei nº 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios” no Estado de Minas Gerais, e onde é definido o critério para recebimento dos percentuais relativos ao “Meio Ambiente”:

Art. 1º A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

[...]

Subseção III Do Critério "Meio Ambiente"

¹⁹ <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/IPIHLTGJRNEP.pdf> Acesso em: 14/08/2019

Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios **cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual**, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes: (G.n.)

- a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio per capita dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, custo este fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, observado o disposto em regulamento;

A Deliberação Normativa COMAN nº 72, de 11/4/2012, estabelece normas específicas para o licenciamento ambiental de estação de transbordo de resíduos e classifica os empreendimentos conforme movimentação do volume de resíduos. Destaca-se abaixo o artigo referente aos empreendimentos de pequeno porte, que é o caso da empresa a ser contratada na presente licitação²⁰:

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei no 4.253, de 04 de dezembro de 1985, visando regulamentar os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental das estações de transbordo de resíduos, classificadas como empreendimentos de impacto pela Lei no 7.166, de 27 de agosto de 1996, com alterações introduzidas pela Lei no 9.959, de 20 de julho de 2011,

DELIBERA:

Art.1º - O licenciamento ambiental de estações de transbordo de resíduos, classificadas como empreendimentos de impacto ambiental pelo inciso IX do art. 74-A da Lei 7.166/1996, observará os critérios dispostos nesta Deliberação.

Parágrafo único. Estações de Transbordo de Resíduos são as áreas destinadas ao recebimento de resíduos inertes para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

[...]

Art. 4º - Os empreendimentos que movimentam volume de resíduos até 2.000 m³/mês são classificados como de pequeno porte e **terão uma única etapa de licenciamento**, efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência constante do Anexo II desta Deliberação; §

²⁰ 150 toneladas por mês em aterro sanitário, conforme descrito no objeto, fl. 28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



1º - O licenciamento a que se refere o caput deste Artigo será sumário, mediante a apreciação da Licença de Implantação (LI) e Licença de Operação (LO) conjuntamente, prescindindo da expedição da LP. (G.n.)

[...]

Art. 5º - Independentemente do porte e da tipologia, o licenciamento das estações de transbordo de resíduos deverá contemplar todos os aspectos referentes à obra e às condições operacionais do empreendimento, destacando-se, dentre outros: [...] (G.n.)

Isso posto, estão aptos a receber o ICMS Ecológico, subcritério Saneamento, os Municípios que possuem sistema de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, **com operação licenciada** ou autorizada pelo órgão ambiental estadual. Desta forma, entende-se que o entendimento do denunciante está equivocado, pois há obrigatoriedade de licenciamento das empresas de transbordo e a imposição do edital não é discricionária, uma vez que há obrigatoriedade de a Administração cobrar o que determina a legislação.

Ademais, o termo de referência prevê obrigação da contratada em conformidade com a licença ambiental, que abranger o estimado de até 150 toneladas por mês, fl. 26:

1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).

Quanto ao cumprimento de normas ambientais, a Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU - SP), unidade integrante da Consultoria-Geral da União (CGU) da Advocacia-Geral da União (AGU), elaborou um guia prático de licitações sustentáveis²¹, a saber:

[...]

Considerando que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (artigo 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (artigo 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio em todos os ramos e momentos de sua atuação.

Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. **A Administração Pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou**

²¹Autoria: Luciana Pires Csipai – Advogada da União – CJU/SP; Colaboração: Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tiek Uchida, Teresa Villac Pinheiro Barki e Viviane Vieira da Silva – Advogadas da União – CJU/SP. Disponível em:
file:///D:/Users/maria.clara/Downloads/guia_pratico_de_licitacoes_sustentaveis.pdf
\\legito\CFEL\CAEL\DENÚNCIAS\1031253.docx

comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional. (G.n.)

Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010).

[...]

De fato, dentre as normas jurídicas já vigentes em nosso ordenamento, encontram-se leis, decretos e, especialmente, portarias, instruções normativas e resoluções editadas por órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – notadamente o IBAMA e o CONAMA.

O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –, além de suas atribuições nas áreas de licenciamento ambiental e autorização de uso dos recursos naturais, possui competência para a edição de normas e padrões de qualidade ambiental (Lei nº 7.735/89 e Decreto nº 6.099/2007).

Já o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – também possui competência para estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, bem como compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida (Lei nº 6.938/81 e Decreto nº 99.274/90).

Destarte, os atos emanados por tais entes, no exercício de suas competências legais, também possuem caráter normativo e, como tal, devem ser respeitados pela Administração Pública, tal qual uma lei ou decreto.

[...]

Na grande maioria dos casos, o cumprimento das normas ambientais exige uma ou mais dentre as seguintes providências: (G.n.)

a) exigência de determinadas especificações técnicas na descrição do objeto da licitação (o produto deve possuir características especiais, ou estar registrado junto ao órgão ambiental competente; os serviços devem ser executados de forma específica; etc.);

b) exigência de determinados requisitos de habilitação – sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica –, especialmente: registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei nº 8.666/93), registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I), presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, e parágrafos), **atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV), etc.;** (G.n.)

c) imposição de obrigações à empresa contratada.

[...]

Como segunda cautela, apontamos que as indicações deste Guia Prático não são as únicas a serem adotadas pelo órgão, do ponto de vista técnico. Por restringirem-se ao aspecto ambiental, não substituem as demais providências técnicas de qualquer licitação, incidentes especialmente na fase de planejamento: estudo do objeto, para proceder à sua adequada descrição; estudo do mercado, a fim de verificar as condições de fornecimento típicas; avaliação das exigências de qualificação técnica necessárias para assegurar a perfeita execução contratual, etc.

Portanto, o órgão deve proceder com os cuidados habituais ao determinar os elementos técnicos da licitação, especialmente quanto aos requisitos de habilitação. (destaque nosso)

Outrossim, registre-se que a principal função da licença ambiental, como instrumento de gestão pública, é dar o aval para que empresas que irão executar atividades potencialmente poluidoras possam fazer isso de acordo com as obrigações previstas na legislação ambiental brasileira.

Os ramos de atividades econômicas em que a licença ambiental é obrigatória²²:

- Atividades agropecuárias;
- Atividades diversas;
- Indústria de borracha;
- Indústria de couros e peles;
- Indústria de fumo;
- Indústria de madeira;
- Indústria de material de transporte;
- Indústria de papel e celulose;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Indústria de produtos de matéria plástica;
- Indústria química;
- Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- Indústrias diversas;
- Obras civis;
- Serviços de utilidade;
- Transporte, terminais e depósitos;
- Turismo;
- Atividades que usam recursos naturais.

Em nível federal, a responsabilidade pela emissão das licenças ambientais fica a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Já na esfera estadual e municipal (apenas em alguns casos), a competência e de alçada dos órgãos ambientais pertencentes àquela esfera do poder.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Licença de Operação - LO é uma das três licenças necessárias para o correto licenciamento ambiental da empresa, e é definida como uma autorização para que a empresa possa se instalar em um local onde irá prestar serviço de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Isso porque os resíduos sólidos constituem passivo ambiental, o que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

XVII - **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

²² Fonte: <https://www.fragmaq.com.br/blog/saiba-quais-os-tipos-de-licencas-ambientais-existem-no-brasil-e-quais-empresas-precisam/> Acesso em 28/02/2019.

[...]

- XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

Da leitura da lei, verifica-se que a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos sólidos não é só da gestão pública, tendo também responsabilidade a empresa contratada para realização desses serviços.

Assim, considera-se que, na cláusula, o destaque para o resultado positivo do ICMS ecológico, que se dará por meio da comprovação das licenças ambientais exigidas, foi apenas um meio de destacar a importância da correta realização do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Dado o exposto, esta Unidade Técnica entende que a denúncia é improcedente, pois é regular a exigência de Licença de Operação (LO) atinente ao serviço que será prestado pela empresa, vez que atende requisito previsto em lei especial e está em conformidade com o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

2.2.4 – Da exigência de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto

O denunciante alegou que o edital em exame é restritivo, uma vez que exige a apresentação de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto.

Nesse sentido, afirmou o denunciante, fls. 01/03:

[...]

Aliás, é válido ressaltar que o objeto em questão é múltiplo, visto que compreende coleta, transbordo e destinação de resíduos, característica que, por si só, determina a demonstração dos motivos que motivaram a “ausência de parcelamento”, nos termos art. 23, §1º da Lei 8666, de 1993. Essa imputação, em conjunto com a ausência de definição da parcela de maior relevância, para fins de apresentação de



atestado de capacidade técnica, constituem irregularidades reconhecidas por esta Corte em situações similares: (sic)

ANÁLISE

Para fins de qualificação técnica, o edital determina, às fls. 37/38, a seguinte exigência:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

[...]

XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:

Coleta;

Transbordo;

Transporte;

Tratamento e destinação final de resíduos;

Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) no mês, os quais serão equivalentes aos serviços prestados neste edital.

Primeiramente, cumpre registrar o disposto no artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

Art. 30 [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Nesse sentido, cabe ressaltar a diferença existente entre qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, uma vez que são formas de avaliar a capacidade técnica dos licitantes, vale dizer, a aptidão para executar objeto similar ao licitado.

De acordo com Marçal Justen Filho:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo

objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. (...)

Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A 2 PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, pág. 390. 3 obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia. Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)" 3

Portanto, a primeira²³ "consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação". Diferente da segunda, que²⁴ "tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório".

Isso posto, nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, a comprovação da qualificação técnica da licitante ocorre por meio da apresentação de atestados "fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes", conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

²³ https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=173 Acesso em: 09/08/2019.

²⁴ https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=173 Acesso em: 09/08/2019.



A lei permite que o profissional que for indicado como técnico responsável pela execução dos serviços, demonstre a sua capacidade e experiência pessoal, através de atestados de desempenho anterior, na realização de serviços similares ao pretendido no certame, comprovando, dessa forma, que possui condições para a execução do objeto licitado. Da mesma maneira, poderá também a empresa comprovar por meio de atestados, sua experiência anterior, na execução de obras e serviços de engenharia, similares ao licitado.

Todavia, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, somente aqueles atestados referentes à qualificação técnico-profissional necessitam ser registrados no órgão, a conferir:

Capítulo IV
Do Registro do Atestado
Revisão 01
Data 28/01/2011

1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

1.1.

É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

[...]

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

[...]

- **O Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. (destaque nosso)**

Sobre o assunto, registre-se a consulta realizada no site da Revista Zênite²⁵:

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6). Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações. **Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA**, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais: (destaque nosso)

²⁵ <http://www.zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/>. Acesso em 09/03/2017.

“1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. 1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Ademais, com a conclusão, total ou parcial, dos serviços ou obras, o atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado poderá ser registrado no CREA, com a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Conforme nota da Revista Zênite Consultoria, CAT pode ser definida como, a conferir:

6076 – Contratação pública – Licitação – Obra e serviço de engenharia – Habilitação técnica – CREA – Certidão de Acervo Técnico (CAT) – Definição – Renato Geraldo Mendes

Certidão de Acervo Técnico (CAT) é a expressão utilizada na área da engenharia para designar o documento expedido pelo CREA, mediante requerimento do profissional, no qual consta o seu acervo técnico, total ou parcial. Ainda que tradicionalmente utilizada na área da engenharia, outras entidades profissionais também podem expedir certidões de acervo técnico, desde que efetuem registro de acervo. **A certidão é o ato pelo qual se atesta a existência de um acervo profissional constante de um registro.** Na área da contratação pública, a finalidade do acervo técnico é demonstrar a capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. E a demonstração de tal capacidade é feita por meio de certidão ou de atestado (ver ART). **O acervo técnico é, então, o conjunto de atividades desempenhadas por um profissional, devidamente registrado pela entidade de fiscalização profissional.**

As Certidões de Acervo Técnico – CAT - irão comprovar que o profissional já prestou serviço similar a terceiros, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao contratado, o que é feito através de certidões ou atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Nesse diapasão, como exposto acima, a obrigatoriedade que existe no registro dos atestados de capacidade técnico-profissional junto ao CREA não subsiste, no entanto, para os atestados referentes à qualificação técnico-operacional das empresas licitantes. Para esses atestados, a Lei nº 5.194/66 e as normas infra legais expedidas pelo sistema CONFEA/CREA não exigem o registro. Por conta do panorama normativo, em especial as normativas expedidas pelo sistema CONFEA/CREA, conclui-se que os atestados para comprovação de qualificação

técnico-operacional das licitantes, no caso de licitação para contratação de execução de obra de engenharia, não necessitam ser previamente registrados no CREA.

Importante colacionar Representação do TCU – Acórdão 656/2016²⁶ sobre o assunto:

[...]

25. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

26. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas.

27. Dito isso, cabe analisar se as exigências contidas no edital da Tomada de Preços 004/2015 são desarrazoadas, contribuindo para restringir o número de possíveis interessados em participar do certame.

28. Como se vê na transcrição do subitem 5.3.4, 'II' do edital da Tomada de Preços 004/2015, o Município de Itagibá exige que a licitante comprove aptidão técnica devidamente registrada no Crea, dando conta já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do certame.

29. O registro de atestados técnicos é regulado pela Resolução 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

[...]

33. E tal acervo pode ser, a pedido do profissional, instrumentalizado por meio da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), na qual constam os assentamentos do Crea referentes às ART arquivadas em nome do profissional (art. 49 da Resolução).

34. Resta claro que a CAT é o documento oficial do Crea apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante. (destaque nosso)

35. Ocorre que, por questões de uso e costume, a CAT passou a ser utilizada pelas empresas também para a comprovação de capacidade técnica de pessoa jurídica, o que é inadequado e equivocado, haja vista que não são emitidas CAT em nome da pessoa jurídica, consoante o disposto no artigo 55 da citada resolução: 'art. 55 É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.'

²⁶ [\legito\CFEL\CAEL\DENÚNCIAS\1031253.docx](https://contratospublicos.com.br/tcu-representacao-irregularidades-em-editais-de-tomadas-de-precos-restricao-a-competitividade-contratos-assinados-adocao-de-medida-cautelar-com-vistas-a-suspensao-da-execucao-oitivas-audiencias/jurisprudencia)

36. Desta forma, o dispositivo constante do edital impugnado em somente aceitar um documento certificado pelo Crea, que seria a CAT, para que comprove a experiência anterior de licitante é impossível de ser atendida e ilegal, na medida em que ultrapassa o conceito estabelecido pelo artigo 30, § 1º da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO IV.

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.'

38. A matéria não passou despercebida a este Tribunal, que, nos autos do TC-030.802/2011-3, recomendou à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que excluísse dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no Crea dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução Confeca 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa Confeca 085/2011. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara; Relator: Min. José Jorge)'

39. Portanto, a exigência de registro de atestados no Crea, como disposto no instrumento convocatório, além de ilegal, é contrária aos entendimentos do Confeca e do TCU e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Pelo exposto, a exigência de apresentação de atestados em nome da empresa (qualificação técnico-operacional), acompanhados de CAT emitidos pelo CREA, como requerida no edital em tela, não pode prosperar, uma vez que não possui amparo legal e restringe a competitividade entre os licitantes.

Noutro giro, não basta que a Administração Pública defina que o licitante tenha que apresentar atestado comprovando experiência em serviços similares ao licitado, deve, também, estabelecer quais são as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

À fl. 38, a Prefeitura de Guidoal exige que os licitantes comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços abrangidos no objeto do edital, como coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina sobre as exigências cabíveis quanto à qualificação técnica dos licitantes, conforme abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (G.n.)

Sobre esse tema, Edgar Guimarães aponta que:

Como a exigência deve ser proporcional ao serviço ou fornecimento a ser executado, não há uma fórmula padrão que seja aplicável a todas as aquisições ou serviços. Assim, deve a Administração caso a caso, a partir de uma análise com uma dose de bom senso, fazer compatibilidade da exigência de comprovação da experiência da licitante com a complexidade do serviço ou do fornecimento objeto da licitação. A fuga de tal proporcionalidade poderá resultar no questionamento da exigência excessiva pelos órgãos de controles. (destaque nosso)

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União se manifestou, a conferir:

9.1. determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Estado ... que, nos procedimentos licitatórios futuros que envolvem a aplicação de recursos federais, abstenha-se de: ... estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, inciso I, e art. 30, inciso II, ambos da Lei 8.666/93 (Acórdão nº 2.383/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). (G.n.)

Portanto, excepcionalmente pode-se exigir atestados de comprovação técnica relativo a todos os serviços presentes no objeto do edital, desde que tecnicamente explicitado no processo administrativo ou no edital.

O termo de referência do Pregão Presencial nº 71/2017 descreve as atividades referentes à coleta de lixo urbano no município de Guidoal, fls. 25/26:

1.1 – Compreendem as atividades de coleta de lixo urbano 5 (cinco) vezes por semana, transbordo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e públicas, também com características domiciliares, provenientes da área urbana de Guidoal/MG, aquelas que serão efetuadas, ou seja, a retirada e o transporte do lixo urbano pela empresa Contratada que deverá ser entregue na unidade de Transbordo indicada em sua proposta; transporte em caminhões apropriados e operadores treinados para Aterro Sanitário, também indicados em sua proposta para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, e, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental – (estimativa de até 150 ton. por mês), tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 – A etapa de serviço referente à coleta de lixo domiciliar e órgãos públicos na área urbana de Guidoal e a sua entrega na Usina de Transbordo será integralmente realizada pela Contratada em seus caminhões.

1.3 - A atividade de transporte dos dejetos recolhidos que deverão ser encaminhados até a Usina de Transbordo sendo de responsabilidade da Contratada.

- 1.5 - A destinação final dos resíduos sólidos provenientes de poda de árvores, terras, entulhos e outro semelhante serão de responsabilidade da Prefeitura.
- 1.6, As atividades de triagem do material para fins de reuso em especial aqueles destinados a manufatura de compactáveis domiciliares, e, também, para os procedimentos de reciclagem e tratamento, inclusive por compostagem, devem ser realizadas, pela CONTRATADA.
- 1.7 - Faz parte, também, de suas obrigações, a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA.
- 1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).

A princípio, parece que as tarefas descritas no termo de referência têm o mesmo nível de relevância para a execução do serviço, pois, a inexecução de quaisquer uma delas pode comprometer a execução do serviço.

Uma vez que não consta no edital a justificativa técnica que comprove a incapacidade de definir as parcelas de maior relevância do objeto, bem como não consta no processo a fase interna da licitação com a referida justificativa, entende-se como necessária a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE sobre a inviabilidade de se definir as parcelas de maior relevância do presente objeto.

2.2.5. Do não parcelamento do objeto

Quanto à irregularidade apontada em relação ao não parcelamento do objeto, conforme consta no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93²⁷, o parcelamento é a regra a ser obedecida pela Administração Pública ao realizar uma licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços.

Ainda assim, admite-se o não parcelamento do objeto em vários lotes, ou licitações, desde que motivado, devendo constar na fase interna do processo de licitação a demonstração da razoabilidade técnica e econômica para tal.

Esta Corte de Contas nos autos da Denúncia nº 911655, sessão do dia 18/10/2018, assim entendeu:

[...]

²⁷ § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



14. A opção da Administração pelo não-parcelamento do objeto, por configurar exceção à regra estabelecida pelos §§1º e 2º do artigo 23 da Lei Federal n. 8666/93, deve ser devidamente motivada no procedimento licitatório, inclusive com estudos técnicos e econômicos que amparem a decisão.

II.1.4. Do parcelamento do objeto.

Em síntese, a CFOSEP apontou que o não parcelamento sem motivação, contraria as disposições legais, em especial o §1º e 2º do art. 23 da Lei Federal 8666/93, fato este que pode favorecer interesses particulares em detrimento ao interesse público, que é a obtenção da maior vantagem para a Administração na contratação de bens e serviços.
Análise

O inciso I do art. 23 da Lei Federal 8666/93 assim dispõe:

[...]

Verifica-se que as jurisprudências e doutrinas apresentadas pelos próprios defendentes corroboram com o apontamento da CFOSEP, no sentido de que o parcelamento do objeto é a regra, e que “deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.” (Parecer n. 2086/00, elaborado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Processo nº 194/2000 do TCDF)

Assim, embora a defesa tenha apontado algumas justificativas para o não parcelamento, entende este órgão Técnico, que não houve a devida demonstração da viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Destaca-se que não consta no edital a justificativa para o não parcelamento do objeto, bem como não consta no presente processo a fase interna da licitação e não tem como saber se foi realizado um estudo técnico e/ou financeiro que justifique o não parcelamento.

Dessa forma, entende-se como necessária a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE sobre a viabilidade do parcelamento do objeto em estudo.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria Técnica entende que a denúncia é procedente quanto à exigência de atestado técnico em nome da empresa, acompanhado de CAT emitido pelo CREA, vez que inexistente amparo legal.

Quanto à definição das parcelas de maior relevância e ao parcelamento do objeto, entende-se como necessária a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE.

2.2.6 – Da exigência de comprovação de aptidão operacional em estações de transbordo de RSU através de, no mínimo, 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante

O denunciante alega às fls. 01/06 que a cláusula XV do edital é irregular:

ANÁLISE

O edital prevê no **Anexo 5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, item XV, fls. 37/38, a seguinte exigência:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante

Sobre o assunto, de acordo com o Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho, proferido no TCU, temos que:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

Dado o exposto, elenca-se o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Elenca-se, também, o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Esta Corte de Contas nos autos de Edital de Licitação nº 886.134, sessão do dia 9 de abril de 2015, assim entendeu:

1) Da exigência de número mínimo de atestados para comprovação de qualificação técnica - subitens 8.4.2.1, 8.4.2.2 e 8.4.3

[...]

Contrariamente ao aduzido na defesa apresentada, a palavra “atestados”, citada no § 1º do dispositivo legal acima transcrito, não dá guarida à Administração Pública para exigir dos licitantes mais de um atestado. O termo em questão foi usado no plural com o intuito de dar ao interessado em participar da licitação a liberdade para apresentar mais de um atestado. Nesse sentido é a explanação de Lucas Furtado, a saber:

“O art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 veda a exigência de quantidades mínimas. De fato, atestado que comprove a responsabilidade por obra de características compatíveis já evidencia a capacidade técnica. O texto do inciso II do art. 30 menciona a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O que está em exame é a aptidão do licitante para executar objeto semelhante ao da licitação e não quantas vezes já executou objetos semelhantes. Em tese, a empresa que apresentar somente um atestado está tão apta quanto aquela que apresentar dois atestados. Exigir número mínimo e certo de atestados equivale a exigir da empresa que comprove o número de experiências anteriores. É de fundamental importância, portanto, confrontar-se tal exigência com o disposto no § 5º do art. 30, que veda a exigência de comprovação de “atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”. Esta proibição é reforçada pelo disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato. A palavra ‘atestados’, citada no § 1º, encontra-se no plural porque o licitante tem a liberdade de apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão. Cabe à comissão de licitação, durante o exame da documentação de habilitação, analisar o conteúdo dos atestados e pronunciarse quanto à sua suficiência. [...] Seguindo essa linha de raciocínio, fica evidente o caráter restritivo de exigência prevista em editais, que, ao fixar a quantidade de dois ou mais atestados para o objeto ou para cada parcela licitada, exclui

do processo interessados detentores de apenas um atestado, ainda que possivelmente aptas à realização do objeto.”¹²⁸ (G.N.)

Assim sendo, lógico é concluir que a exigência de comprovação da capacidade técnica pelo somatório de, no mínimo, dois atestados restringe a competitividade do certame, uma vez que empresas que somente poderiam comprovar sua capacidade técnica por meio de um único atestado seriam impedidas de participar do procedimento licitatório. Ademais, como bem observou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas “é irrelevante para a Administração que o licitante tenha executado um conjunto de serviços em um mesmo contrato ou em vários, desde que este conjunto revele sua capacidade técnica”. Cabe destacar que, em casos em que a complexidade do objeto recomende, é desejável a exigência de comprovação através de apenas um atestado conforme preleciona Marçal Justen Filho²⁹ :

(...) a qualificação técnica consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside em uma contratação única, mas na experiência de executar certo quantitativo, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.

Desse modo, considerando que os argumentos apresentados pela defesa não encontram guarida na legislação pertinente, ratifico o presente apontamento.

O mesmo entendimento foi proferido nos autos da Denúncia nº 788.429, sessão do dia 26 de junho de 2014, a saber:

EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDÊNCIA – IRREGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. Considera-se procedente a Denúncia e julga-se irregular a Concorrência Pública n. 2/2009, aplicando multa à Prefeita Municipal à época e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base no § 2º do art. 276 do RITCMG c/c inciso II do art. 85 da LC nº 102/2008, com recomendação ao atual gestor.

[...]

1) **Exigência de quantitativos relacionados aos atestados de responsabilidade técnica (item 5.8.8 do edital):**

O item 5.8.8 do edital estabelece:

5.8. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...) 5.8.8 – Apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica operacional da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de igual complexidade ao objeto da licitação.

²⁸ 1 FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2007. Págs. 238 e 239.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2008.²⁹



Os Defendentes transcreveram jurisprudência do STJ, TJMG e TRF e alegaram que referida exigência não prejudicou a ampla participação uma vez que todas as empresas foram habilitadas.

Análise

De fato, o item 5.8.8 do edital exige indevidamente, na fase de qualificação técnica, a apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o que restringe a competitividade do certame, em afronta ao ditame contido no inciso I do art. 3º da Lei 8.666/93, sendo pacífica a jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União no sentido da ilegalidade da exigência de um número mínimo de atestados na fase de habilitação.

Cumprir destacar que o §3º do art. 30 da Lei 8666/93 estabelece que a comprovação da aptidão deverá ser feita com a apresentação de atestados com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, não exigindo que essa comprovação se dê por um número mínimo ou máximo de atestados.

Esse é o entendimento predominante na jurisprudência pátria, que entende ser vedada a imposição de quantidade certa de atestados ou certidão para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo nos casos de fornecimento de bens em que a pertinência e a necessidade dessa exigência esteja comprovada por meio de estudo técnico, que não é o caso.

Dito isso, destaco jurisprudências do TCU sobre o tema, in verbis:

Quanto à não apresentação do mínimo exigido de atestados de capacidade técnica, mais uma vez mostra-se imprópria a decisão do pregoeiro e a conseqüente homologação pelo ordenador pelo ordenador de despesas. Esta questão já foi examinada por este Tribunal em diversas assentadas, sendo o entendimento predominante no sentido de não se permitir a exigência de um número mínimo de atestados. (Decisões ns. 134/1998 e 192/1998, ambas do Plenário e Acórdão n. 124/2002 Plenário)

A Lei de Licitações estabelece diretrizes, limitações e exigências relativas ao conteúdo dos atestados de comprovação de aptidão, mas silencia no tocante à quantidade de documentos necessários para se fazer tal prova. Ao fazer uma interpretação sistêmica dos normativos acerca do assunto, este Tribunal tem entendido que uma imposição dessa espécie somente poderia ser admitida se claramente explicitada no texto legal.

Nesse contexto, pode-se dizer que o estabelecimento de uma quantidade mínima de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Não se pode inferir que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois.

Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a administração exigir algo mais sem exorbitar as limitações constitucionais (AC- 0571-07/06-2 Sessão de 14/03/06 Ministro Marcos Bemquerer)

Nesse contexto, o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois? Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais. A partir desses comentários, considero não restar dúvidas de que a exigência de um número mínimo e/ou certo de atestados ou certidões de qualificação técnica é incompatível com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e conseqüentemente, com o art. 3º da Lei 8666/93 (Acórdão TCU- 1.937/2003, Plenário, Rel. Min. Augusto Sheman Cavalcanti)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: [...]
8.2 - determinar ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro que:

[...]

c) abstenha-se de:

c.1) exigir nas próximas licitações número mínimo de atestados para comprovar aptidão técnica, exceto quando o estabelecimento de um número definido for justificado e expressamente considerado necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público; [...] (Decisão n. 444/2001 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, 09/08/2001)

[...]

Por fim, releva destacar que, em se tratando de exigências de qualificação dos licitantes, impera a regra de que a Administração fique jungida aos limites impostos pela Lei nº 8.666/93. Destaca-se que a Constituição da República trata do tema no art. 37, inciso XXI, verbis:

[...]

Assim, considero irregular a exigência de número mínimo de atestados de qualificação técnica, prevista no item 5.8.8 do edital, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame, em claro descumprimento ao art. 3º § 1º, I da Lei 8666/93 que veda aos agentes públicos incluir nos atos convocatórios cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser contratado.

Diante disso, no edital em tela, à fl. 38, depreende-se que a exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante não é razoável por ferir o preceito constitucional da isonomia, porquanto desiguala indevidamente concorrentes, privilegiando uns em detrimento de outros.

Trata-se, portanto, de condição que restringe a competitividade do certame e fere a Lei nº 8.666/93.



Isso posto, a exigência de comprovação de aptidão operacional da empresa em estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos, através de, no mínimo 02 (duas) licenças ambientais, não encontra amparo legal. Logo, trata-se de exigência irregular, vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2.2.7 – Da exigência de comprovação através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador e pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON – off

O denunciante alegou que o edital em exame é restritivo, uma vez que exige a comprovação através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de, pelo menos, 02 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador e mais, pelo menos, 02 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off, destinados ao serviço de transbordo.

Nesse sentido, afirmou o denunciante, às fls. 01/06:

[...]

Por fim, compete ainda ressaltar que a exigência de que os caminhões a serem utilizados nos serviços a serem contratados sejam de propriedade da empresa, além de constituir infringência ao art. 30, § 6º da Lei 8.666, de 1993, demonstra ser condição que não contribui para que a Administração Pública de Guidoval venha a contratar a proposta mais vantajosa, para a execução dos serviços especificados no edital.

ANÁLISE

Para fins de qualificação técnica, o edital determina, à fl. 38, as seguintes exigências:

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Primeiramente, cumpre registrar o disposto no artigo 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que ao tratar da comprovação da qualificação técnica dos licitantes, traz a seguinte vedação, a saber:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Analisando o referido dispositivo, verifica-se que o § 6º veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, sendo obrigatória apenas a apresentação de relação explícita e de declaração formal de sua disponibilidade, de forma a garantir a execução do contrato³⁰. O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ademais, se constata que a Administração somente pode exigir, na fase de habilitação, a declaração do licitante de que disporá do aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução do contrato, bem como a relação explícita do que compõe tal aparato, vedada a exigência de efetiva disponibilidade dos recursos materiais, instrumentais e humanos nesta fase.

Em razão disso, não pode a Administração condicionar a habilitação à efetiva demonstração de disponibilidade do pessoal técnico e dos equipamentos no momento da habilitação. Isso porque a exigência em relação aos recursos humanos, materiais e instrumentais diz respeito aos meios necessários para o cumprimento da obrigação principal. Não é dado à Administração exigir sua comprovação durante a fase da habilitação, destinada esta à avaliação da licitante. Tal exigência deve ser realizada quando da contratação, e não como condição para participação na licitação, sob pena dos licitantes incorrerem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Assim leciona a Consultoria da Zênite:

8582 – Contratação pública – Planejamento – Habilitação – Capacidade técnica – Indicação de instalações, equipamentos e pessoal – Exigência
O § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 dispõe que as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. Quando justificável em função do objeto do futuro contrato, poderá a Administração exigir que o licitante se responsabilize pelo aparato necessário ao cumprimento do encargo. Logo, por ocasião da habilitação, o licitante está

³⁰ Coelho Motta, Carlos Pinto *in* Eficácia nas Licitações e Contratos – 12ª ed.rev. e atual. – Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p.423.

obrigado, se exigido no edital, a apresentar relação de pessoal e de equipamentos que disporá para a realização do objeto, bem como se comprometer pela sua futura disponibilidade. Nesse sentido, note-se que a efetiva disponibilidade deverá ocorrer apenas por ocasião da execução do contrato, ou seja, não pode a Administração condicionar a habilitação à efetiva demonstração de disponibilidade do pessoal e dos equipamentos no momento da habilitação, pois isso é ilegal. É absolutamente impertinente e ilegal a exigência de que o licitante comprove ser proprietário do aparelhamento, visto que, para a Administração, interessará apenas o fato de ele dispor desses equipamentos para a execução do objeto da licitação, razão pela qual há vedação da exigência de propriedade e localização prévia no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Ainda que a Lei não vedasse tal exigência, a ilegalidade de tal condicionante decorreria do art. 37, inc. XXI, da Constituição, que dispõe claramente que somente poderão ser realizadas exigências de qualificação técnica que sejam pertinentes e compatíveis com o cumprimento das obrigações assumidas. Portanto, é possível concluir que a Administração somente poderá exigir a declaração formal dos licitantes de que disporão do aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução das obras e/ou dos serviços, bem como a relação explícita do que compõe tal aparato, ficando vedada a exigência de demonstração prévia de posse, propriedade e localização. (Orientação formulada em discussões realizadas pelo Núcleo Zênite de Pesquisa e Desenvolvimento.) (destaque nosso)

8394 – Contratação pública – Planejamento – Objeto – Exigência de dispor de recursos materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas – Condição a ser fixada – Renato Geraldo Mendes

Conforme o tipo de contratação que se pretende realizar, será preciso avaliar, por ocasião do planejamento, a necessidade de exigir que o licitante disponha de máquinas, equipamentos e ferramentas que serão indispensáveis na execução do objeto. Tais exigências são muito comuns nas contratações de obras e serviços de engenharia, mas não se restringem a elas. Em decorrência do planejamento da contratação, caberá à Administração relacionar as máquinas e os equipamentos necessários, e o licitante, por sua vez, deverá declarar que dispõe de todos os equipamentos indispensáveis à execução dos projetos básico e executivo. A indicação da relação de máquinas e equipamentos pode ser atribuída a quem elabora os projetos básico e executivo. A indicação das máquinas, dos equipamentos e das ferramentas tem relação direta com o tipo de objeto a ser executado. Evidentemente que a indicação das máquinas, dos equipamentos e das ferramentas pode limitar-se ao que é essencial ou mais expressivo, cabendo à Administração deixar claro que outros bens não relacionados e que forem indispensáveis para a execução são de responsabilidade do licitante, constituindo seu encargo. Não é preciso que o equipamento a ser utilizado seja de propriedade do próprio licitante. Assim, é ilegal a exigência de que os equipamentos, as máquinas e as ferramentas a serem utilizados sejam de propriedade dele. Aliás, tal vedação consta no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, nestes termos: “as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia”. (destaque nosso)

Esta Corte de Contas tem decidido no sentido de serem restritivas as exigências de anterior propriedade e localização prévia dos licitantes, conforme voto da Conselheira Adriene Andrade, exarado na Denúncia nº 753.376, sessão do dia 01/07/2008, *in verbis*:

Denúncia. Vedação a exigência de anterior propriedade de bens. Resta claro que a limitação legal da exigência de localização prévia de instrumentos essenciais ao cumprimento do objeto procura evitar o direcionamento da licitação, pela via da individualização de bens de propriedade de algum licitante, que, por possuí-los, estaria exclusivamente, apto a participar do certame. Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Júnior, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, observa, in litteris: [...] remete comando restritivo para a Administração: o de que não poderá formular a exigência de modo a individualizar bens que já devam ser de propriedade do habilitante, nem situados em determinado local. A vedação é importante para impedir a exigência que direcione a habilitação ao indicar bens certos e determinados, de que somente disporão uma ou algumas das empresas aptas à disputa (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. 2003, p. 366). (G.n.).

Também outro entendimento dessa Corte vai no mesmo sentido, conforme verificasse na Denúncia nº 850.705, Sessão do dia 28/2/2013:

2.2 – Exigência desarrazoada de documentos

O edital em comento, em seu item 9.2 (fls. 28/29) listava uma série de documentos que deveriam ser apresentados pelos licitantes, mas que eram estranhos à fase de habilitação, vejamos:

1. seguro obrigatório dos veículos (item 9.2.6);
2. seguro de acidentes pessoais a passageiros (item 9.2.7);
3. comprovante de propriedade e ou contrato de arrendamento dos veículos a serem utilizados (item 9.2.8);
2. comprovante de vistoria pelo INMETRO dos veículos a serem utilizados (itens 9.2.8.1 e 9.2.12)
5. certidão ou comprovante de cadastramento na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (item 9.2.10);
6. certidão ou comprovante de cadastramento junto ao DER/MG (item 9.2.11).

Observa-se que as exigências relativas a seguro de veículos e de acidentes pessoais, comprovante de propriedade dos veículos e certificado de vistoria do INMETRO não são apropriadas à habilitação dos proponentes. Positivamente, o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece que: As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia

[...]

Vale ressaltar que esta Corte já se posicionou sobre a questão em foco, na oportunidade da apreciação da Denúncia nº 796.153, de Relatoria da Conselheira Adriene Andrade, quando restou decidido que: a obrigatoriedade de comprovação de registro cadastral junto ao DER/MG deveria ser feita na fase de contratação do vencedor da licitação, possibilitando outros interessados a participarem do certame e terem tempo razoável para promover o cadastramento junto ao DER/MG.

III – CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedente a denúncia considerando irregulares [...]; (II) as exigências de habilitação contidas no item 9.2; [...].



Desta forma, conclui-se que a Administração Municipal não poderá solicitar no edital, como qualificação técnica, a comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV **em nome da empresa licitante**. É permitida apenas a solicitação da declaração formal de que deles estarão de posse dos veículos, no momento da assinatura do contrato.

Diante exposto, esta Unidade Técnica entende irregular a exigência de comprovação, através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, de disponibilidade de caminhões para determinados serviços, na data da licitação. Portanto, procedente a denúncia quanto a este item.

3 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende este Órgão Técnico, que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- 1 – **Ausência de ato declaratório de licitação deserta**. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal³¹, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira³².
- 2 – **Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta**. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.
- 3 – **Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA**. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.
- 4 – **Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante**. Responsáveis: Soraia Vieira de

³¹ Conforme constante do Termo de Homologação do objeto. Disponível em: <http://guidoval.mg.gov.br/uploads-pdf/Homologa%C3%A7%C3%A3o-15313167045b4609e066ae5.pdf>. Acesso em: 9/9/2019.

³² Conforme constante da Ata do Pregão Presencial nº 071/2017. Disponível em: <http://guidoval.mg.gov.br/uploads-pdf/AtadeSess%C3%A3o-15313166865b4609cea8599.pdf>. Acesso em: 9/9/2019.

Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

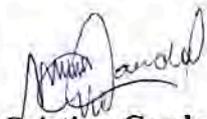
5 – Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

Ademais, considerando a especificidade das matérias ora denunciadas, quais sejam **a indefinição das parcelas de maior relevância e o não parcelamento do objeto**, esta Unidade Técnica entende que compete a **Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE** se manifestar sobre os apontamentos.

Entende-se, ainda, que, após os autos serem enviados ao Ministério Público de Contas, as responsáveis, Sra. Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira, podem ser citadas para apresentar defesa quanto às irregularidades indicadas, bem como quanto aos eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

À consideração superior,

DFME/CFEL, 17 de setembro de 2019.



Maria Cristina Cardoso
Oficial de Controle Externo
TC-1731-8



João Luís Mindêllo Navarro
Analista de Controle Externo
TC – 3122-1

Licitação

Processo N° 071/2017

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Data de Abertura: 28/11/2017

Vencedor: CERTAME DESERTO

 EDITAL

Pesquisar



 **PREGÃO PRESENCIAL**

0011/2019

 **PREGÃO PRESENCIAL**

0010/2019

 **CHAMADA PÚBLICA 001/2019 -**

AGRICULTURA FAMILIAR

 **TERMO DE RATIFICAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

91
36

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 071/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que **receberá até as 13H00MIN horas do dia 19 de dezembro de 2017 em sua sede**, na Praça Santo Antônio, s/n, GUIDOVAL - MG, 36515-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do **Processo Licitatório número 1668/2017** na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo menor preço por item, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

92
 J6

Município: 3128808 - Guidoal

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: 29/03/2019 - 15:49:03 - AM - 12/2018

Data e Hora de Geração: 24/07/2019 14:22:01

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Período: Anual

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02013001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Nº / Exercício do Contrato: 51 / 2018

Data da Assinatura: 05/01/2018

Tipo de Instrumento: 1 - Contrato

Vigência: 05/01/2018 até 31/12/2018

Veículo de Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Data da Publicação: 05/01/2018

Decorrente de Licitação: 2 - Licitação

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 1668 / 2017

Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços

Objeto: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANO

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: PARCELADA

Forma de Pagamento: PRAZO

Prazo de Execução: 30 DIAS

Multa Rescisória: 10%

Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia

Multa Inadimplemento: 10%

Valor da Rescisão: -

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
2.059.200,00	0,00	0,00	2.059.200,00

Contratados

Nome	Documento
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	07.711.109/0001-86

Responsável Legal

Contratado	CPF
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	223.109.618-84
Contratante	CPF
SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ SOUZA	645.676.806-34

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
02.02005002.15.452.0026.2036.3.3.90.39.100	2.059.200,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PRESTACAO DE SERVICOS NA COLETA TRANSPORTE FINAL DO LIXO DOS SETORES DA SAUDE-26116	UNI	48,0000	42.900,0000	2.059.200,00
Total				2.059.200,00

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
Total					

Apostilamentos

Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
----------------	-------------------	------------------	------------------------	-------

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



AUTOS DO PROCESSO Nº 1031253 – 2017 (Denúncia)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de Denúncia formulada por **NILSON LOPES DE MELO FILHO**, com pedido de suspensão liminar da licitação, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da Cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”, fl. 8.

DE ACORDO:

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019, remeto os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para análise complementar, conforme despacho de fls. 65.


João Luis Mindêllo Navarro
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Coordenador em Exercício
Matrícula 31221

PROCESSO Nº: 1031253
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: NILSON LOPES DE MELO FILHO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.

II – HISTÓRICO

Por determinação da Conselheira Adriene Andrade, fl. 65, os autos foram encaminhados a Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CAEL, que em sua análise de fls. 68 a 89 concluiu pela necessidade da remessa dos autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE para manifestação sobre os seguintes apontamentos:

- a) indefinição das parcelas de maior relevância;
- b) não parcelamento do objeto.



III – ANÁLISE

a) Indefinição das parcelas de maior relevância

Consultando da documentação, verifica-se que não foi anexado o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (*inc. II, do art. 7º da Lei 8.666/93*), impossibilitando o exame conclusivo por esta Coordenadoria.

b) Não parcelamento do objeto.

Com relação este tópico, esta Unidade Técnica, corrobora com a análise técnica de fls. 68 a 89, no sentido de não constar dados suficientes que justifique o não parcelamento.

Assim sendo, amparado no parecer de fl. 65, entende pela promoção de diligência, junto a Administração Municipal de Guidoal, para que seja apresentada as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

IV – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, entende esta Unidade Técnica pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresente as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

1ª CFOSE, 23 de setembro de 2019.


Aroldo Sampaio Alves

Analista de Controle Externo

TC 5003-0

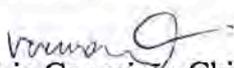
PROCESSO Nº: 1031253
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: NILSON LOPES DE MELO FILHO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Tratam os autos de Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.

De acordo com as fls. 94 a 940.

Encaminho os presentes autos ao Conselheiro Relator Durval Angelo.

1ª CFOSE/DFME, 23 de setembro de 2019


Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3



Processo: 1031253
Natureza: Denúncia
Procedência: Guidoal
Exercício: 2017
Responsável: Soraia Vieira de Queiroz

À Secretaria da Primeira Câmara

Ante à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, fl. 94 f/v, converto em diligência o presente processo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual Prefeita do Município de Guidoal, Sra. Soraia Vieira de Queiroz, adote as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando a documentação elencada na conclusão da citada manifestação.

Cientifique a responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

O mandado de intimação deverá estar acompanhado de cópias deste despacho e da manifestação de fl. 94 f/v.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação da responsável, seja o processo enviado a este Relator.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)

DA06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 16842/2019
Processo n.: 1031253 - Denúncia

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

À Excelentíssima Senhora,
Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

Praça Santo Antonio, 71 Prefeitura B.Centro - Guidoal/MG - 36.515-000

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o Relator converteu em diligência o processo acima mencionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências indicadas no despacho anexo.

Encaminho a V. Exa., por oportuno, cópia das fl(s). 94 f/v.

Informo a V. Exa. que o descumprimento desta determinação, no prazo acima fixado, poderá ensejar aplicação de multa.

Solicito a V. Exa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Respeitosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010,

Accesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

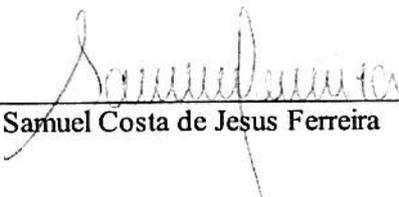


Processo n. 1031253

Data: 16/10/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16842/2019.


Samuel Costa de Jesus Ferreira

AVISO DE RECEBIMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RE 14 OUT 2019

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
Num.Ofício:16842/2019
Proc./Doc.: 1031253
Destinatario:
SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ

Endereço:
PRACA SANTO ANTONIO - 71 - PREFEITURA
CENTRO
36515000 - GUIDOVAL - MG

Mat: 98139

07/10/19

AC GUIDOVAL
07 OUT 2019
DR/MG

Jeniffer da S. P. Fonseca
Agente de Correios
Atividade Comercial
Mat: 84220430

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE D'AVERTIR DANS LE VERSO

62102150

60105 / 16



Executor: S.C.J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br



Ofício nº 128/2019

Guidoival, 10 de outubro de 2019.

Ref.: Ofício nº 16842/2019
Processo nº 1031253 - Denúncia

Exmo. Sr. Diretor,

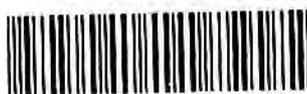
Em atenção ao ofício nº 16842/2019, da Secretaria da 1ª Câmara, em que **SOLICITA** a adoção das providências indicadas no r. Despacho que veio anexo, segue documentação devidamente alterado conforme pontos questionados.

Atenciosamente,


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Robson Eugênio Pires
Diretor Secretaria 1ª Câmara
TCE/MG

TCMG PROTOCOLO 16/OUT/2019 08:55 0063101 MAO 10



GUIDOIVAL

0006310110 / 2019

16/10/2019 08:55



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PAGAMENTOS

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 30/09/2019

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2019

TIPO	TODOS	CLASSE	TODAS	TOTALIZANDO POR	POR DATA
------	-------	--------	-------	-----------------	----------

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 08/01/2019

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
08/01/2019	G 00001370/2018	0010	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	939010	125 - 008.716-5 - B.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 00000001					TOTAL DO DIA 08/01/2019	1.141,14	41.758,86		

DATA 18/01/2019

4

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
18/01/2019	G 00001370/2018	0011	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	529010	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 00000001					TOTAL DO DIA 18/01/2019	1.141,14	41.758,86		

DATA 28/02/2019

4

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
28/02/2019	G 00000458/2019	0001	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	433032	117 - 008.717-3 - B.B. C/C - IPVA
NUMERO REGISTRO 00000001					TOTAL DO DIA 28/02/2019	1.141,14	41.758,86		





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PAGAMENTOS

REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/2019 A 31/08/2019

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2019

TIPO TODOS CLASSE TODAS TOTALIZANDO POR POR DATA

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 27/03/2019

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
27/03/2019	G 00000458/2019	0002	0001	10000 155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	22.900,00	1.141,14	21.758,86	311010	125 - 008.716-5 - B.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001					22.900,00	1.141,14	21.758,86	TOTAL DO DIA 27/03/2019	

DATA 29/03/2019

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
29/03/2019	G 00000458/2019	0002	0002	10000 155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	20.000,00	0,00	20.000,00	561016	125 - 008.716-5 - B.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001					20.000,00	0,00	20.000,00	TOTAL DO DIA 29/03/2019	

DATA 23/04/2019

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
23/04/2019	G 00000458/2019	0003	0001	10000 155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	111111	125 - 008.716-5 - B.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86	TOTAL DO DIA 23/04/2019	





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2019

PAGAMENTOS
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/08/2019
TOTALIZANDO POR POR DATA

TIPO TODOS CLASSE TODAS

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 09/05/2019

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VL.R. DOCTO	DESCONTOS	VL.R. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
09/05/2019	G 00005959/2018	0001 0001 10000	0 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	283,14	0,00	283,14	582023	125 - 008.716-5 - B. B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001				283,14	0,00	283,14		
TOTAL DO DIA 09/05/2019								

DATA 17/05/2019

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VL.R. DOCTO	DESCONTOS	VL.R. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
17/05/2019	G 00000458/2019	0004 0001 10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	000001	125 - 008.716-5 - B. B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001				42.900,00	1.141,14	41.758,86		
TOTAL DO DIA 17/05/2019								

DATA 05/07/2019

4

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VL.R. DOCTO	DESCONTOS	VL.R. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
05/07/2019	G 00000458/2019	0006 0001 10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	000001	125 - 008.716-5 - B. B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001				42.900,00	1.141,14	41.758,86		
TOTAL DO DIA 05/07/2019								

4





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PAGAMENTOS

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2019

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/08/2019

TOTALIZANDO POR POR DATA

TIPO TODOS CLASSE TODAS

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 10/07/2019

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR. LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
10/07/2019	G 00000458/2019	0005 0001	10000 155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	354010	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
TOTAL DO DIA 10/07/2019				42.900,00	1.141,14	41.758,86		

NUMERO REGISTRO 0000001

TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL 343.483,14 9.129,12 334.354,02

NUMERO REGISTRO 0000010



No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.3390

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza P.blica
Fonte Rec.: 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicarjes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CGC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	85.800,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	85.800,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	42.900,00

MARCELO FERREIRA ALVES

Sec. Mun. Trnsito e Transport CPF: 025.93

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA

Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 03/12/18 Liquidante/Cargo : ?/ (M)

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

08/01/19

Sec. Mun. Trnsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 08/01/2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8416-5

Transp CH. 939010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MGNúmero da Nota
20180000011383Código de Verificação
UXMV-VENF**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 03/12/2018 - 13:33 hs
Período de Tributação: 12/2018
RPS: Nº 201811383, emitido em 03/12/2018Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: RODOVIA BR 116, 0 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 199336
Inscr. Estadual: 0150012480037e**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Endereço: PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-51
Inscr. Estadual:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código do Serviço: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02

TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇO DE NOVEMBRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG.: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 20180000011383

Código de Verificação: UXMV-VENF

Emitida dia 03/12/2018 às 13:33 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



G336080857123939010
08/01/2019 09:04:33

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8716-5 PM GUIDOVAL -ICS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
 Conta corrente (com DV) 7020
 CNPJ 07.711.109/0001-86
 Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
 Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
 Número documento 10.801
 Valor 41.758,86
 Data transferência 08/01/2019
 "C" - CNPJ diferente
 Autenticação SISBB 3D7C7CDF209AD2C8
 Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
 J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ



08/01/2019 08:58:39
08/01/2019 09:04:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotação: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
Orgão : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função : 15 - Urbanismo
Sub-Função : 0452 - Serviços Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PÚBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicativos Diretos
Sub. Elea.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CBC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAD JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importância que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	42.900,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	42.900,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	0,00

P/ (Ass)

MARCELO FERREIRA ALVES

Sec. Mun. Trânsito e Transport CPF: 025.93

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA

Contador(a) CRC: 100519-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega da material ou efetivacao do servico prestado.

D. 02/01/19 Liquidante/Cargo : *P/ (Ass)*

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

18/01/19

P/ (Ass)

Sec. Mun. Trânsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 18/01/2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8317-8

Kromy CH. 52.9010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUISICAO DE EMPENHOS DE DESPESA

Nº DO PROCESSO : 1668/2017

Nº DE REQUISIÇÃO : 248316

JUSTIFICATIVA : SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
2036-Manutenção e Limpeza Pública

FAVORECIDO : UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - CPF/CNPJ : 07.711.109/0001-86

Memorando Interno

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Seção de Contabilidade

A/C.: MANUELA ANTONIA ALVES SILVA - Contador(a) CRC: 100518-0



Prezado(a) Senhor(a),

Solicito o Empenhamento da Despesa nas dotações e valores próprios, para continuar os trâmites legais de acordo com o processo de compras 1668/2017 - Pregão - 71. O valor necessários e de R\$ 471.900,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS REAIS) para proceder a aquisição do(s) materiais e/ou serviços(s), constantes nas RIMS(Requisição de Materiais e/ou Serviços) do processo.

GUIDOVAL/MG, 01 de Março de 2018.

Departamento de Licitação e Compras



G333181558139529010
18/01/2019 16:02:23

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3896 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 11.802
Valor 41.758,86
Data transferência 18/01/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB BB25E227241B9BEA

Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

18/01/2019 15:44:59
18/01/2019 16:02:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.



No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotação: 02.05.02.015.452.026.2034.3390396
Orgão : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função : 15 - Urbanismo
Sub-Função : 0452 - Serviços Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PÚBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários
Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicativos Diretos
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3205 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importância que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior :	514.800,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	514.800,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	471.900,00

P/ uel

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA

MARCELO FERREIRA ALVES
Sec. Mun. Trânsito e Transport CPF: 025.93

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

DA 01/02/19 Liquidante/Cargo : *P/ uel*

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

08/02/19

P/ uel

Sec. Mun. Trânsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um só efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 28/02/2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8717-3

Transf. 433032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201900000011510Código de verificação
XPJC-FMMX**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 01/02/2019 - 17:27 hs
Período de Tributação: 02/2019
RPS: Nº 201911510, emitido em 01/02/2019Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-Lançado
Endereço: ROD BR 116 KM 744, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: 32 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 00100124800**TOMADOR DE SERVIÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
E-mail:
Endereço: PRAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual: ISENTO**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Lc.116: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE JANEIRO DE 2019.DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTAValor aproximado dos tributos: R\$ 5.770,05 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

Nota de Número: 201900000011510

Código de Verificação: XPJC-FMMX

Emitida dia: 01/02/2019 - 17:27 hs

Recebi da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfeleopoldina.portalfaci.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



Emissão de comprovantes

G337221629077433032
22/03/2019 16:58:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2019 - AUTOATENDIMENTO - 16.58.01
3826103826 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM GUIDOVAL -IPV
AGENCIA: 3826-1 CONTA: 8.717-3

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PM GUIDOVAL -IPV
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3696-X - ACROPOLE
CONTA: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
VALOR: R\$ 41.758,86
DEBITO EM: 28/02/2019

DOCUMENTO: 022801
AUTENTICACAO SISBB: 8.9E8.A7C.D2F.750.E09



Transação efetuada com sucesso por: J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA.

No uso de minhas atribuicoes, para efeito de execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.37

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanisao
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza P'blica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CBC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO
Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AD EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	42.900,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito	:
Valor Bruto : 22.900,00	Soma	42.900,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto	22.900,00
Liquido : 21.758,86	Saldo Atual	20.000,00

[Signature]
MARCELO FERREIRA ALVES
Sec. Mun. Trnsito e Transport CPF: 025.93

[Signature]
MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO
LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 27 / 03 / 2019 Liquidante/Cargo : *[Signature]*

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO
AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

27 / 03 / 2019 *[Signature]*
Sec. Mun. Trnsito e Transport

RECIBO
RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 21.758,86 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DITO REAIS DITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 27 / 03 / 2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

ANEXO: 38206-1 CONTA: 8410-5 CH: 311010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
20190000011590

Código de Verificação
KLIV-MYIN

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 01/03/2019 - 14:16 hs
Período de Tributação: 03/2019
RPS: Nº 201911573, emitido em 01/03/2019

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 007012480037



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Email:
Endereço: PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FEVEREIRO DE 2019.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 20190000011590

Código de Verificação: KLIV-MYIN

Emitida dia 01/03/2019 às 14:16 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



G332271337593311010
27/03/2019 13:48:55

DOC ou TED Eletrônico

Agência	3826-1	Debitado
Conta corrente	8716-5 PM GUIDOVAL -ICS	

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Creditado
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE	

Conta corrente (com DV)	7020
CNPJ	07.711.109/0001-86
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento	32.701

Valor	21.758,86
Data transferência	27/03/2019

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 4D547598939A5CEB

Assinada por	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

Transação efetuada com sucesso.

27/03/2019 13:45:35
27/03/2019 13:48:55

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ



No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155

Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.3390

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanisao
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elea.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	20.000,00
Licit./Proc.: 71/2017 1668/2017	Credito :	
Valor Bruto : 20.000,00	Soma :	20.000,00
Descontos : 0,00	Valor Bruto :	20.000,00
Liquido : 20.000,00	Saldo Atual :	0,00

P/ Ues
MARCELO FERREIRA ALVES
Sec. Mun. Trnsito e Transport CPF: 025.93

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

De 29/03/19 Liquidante/Cargo : P/ Ues

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

29/03/19 P/ Ues
Sec. Mun. Trnsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um e efeito.

R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Nome: _____ Data: 29/03/2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1 CONTA: 8416-5 Manoel CH. 561016

No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.3390
Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Serviços Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicações Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	471.900,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	471.900,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	429.000,00

P/
MARCELO FERREIRA ALVES
Sec. Mun. TrInsito e Transport CPF: 025.93

[Signature]
MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 01/03/19 Liquidante/Cargo : P/

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

27/03/19

[Signature]
Sec. Mun. TrInsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____
Ass.: _____

Data: 27/03/2019
CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1
3826-1
CONTA: 8416-5 (R\$ 21.758,86) Transf: 311010
(29/03) 8416-5 (R\$ 20.000,00) Transf: 550016



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201900000011590

Código de Verificação
KLIV-MYIN

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 01/03/2019 - 14:16 hs
Período de Tributação: 03/2019
RPS: Nº 201911573, emitido em 01/03/2019

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada** Telefone: (32) 3031-7006
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: Não

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936 DE
Inscr. Estadual: 000001248003



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email: Inscr. Municipal:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FEVEREIRO DE 2019.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201900000011590

Código de Verificação: KLIV-MYIN

Emitida dia 01/03/2019 às 14:16 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



G332271337593311010
27/03/2019 13:48:55

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8716-5 PM GUIDOVAL -ICS



Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 32.701
Valor 21.758,86
Data transferência 27/03/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4D547598939A5CEB
Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

27/03/2019 13:45:35
27/03/2019 13:48:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.



G338290929273561016
29/03/2019 09:35:42

DOC ou TED Eletrônico



Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8716-5 PM GUIDOVAL -ICS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 32.901
Valor 20.000,00
Data transferência 29/03/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 82014E77D29054A1
Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

29/03/2019 09:33:12
29/03/2019 09:35:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

o uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos a legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a eguir especificada:

Conta : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICIOS URBANOS
Município : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicarjes Diretas
Sub. Elea.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO
FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
C/C/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

HISTORICO
Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Localidade : PREGAO	Saldo Anterior:	429.000,00
licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	429.000,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	386.100,00

SORATA VIEIRA DE QUEIROZ
Prefeita Municipal CPF: 645.676.806-34

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO
LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 23/04/19 Liquidante/Cargo :
AUTORIZACAO DE PAGAMENTO
AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

23/04/19

Prefeita Municipal

RECIBO
RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.
R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 23/04/19

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-3

CONTA: 8736-5

Facilidade: 7860076



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201900000011663

Código de Verificação
RTFR-MTLW

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 02/04/2019 - 19:07 hs
Período de Tributação: 04/2019
RPS: Nº 201911635, emitido em 02/04/2019

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 1996
Inscr. Estadual: 01001248003



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Email:
Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem do Serviço: 07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARÇO DE 2019.

DADOS DE DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201900000011663

Código de Verificação: RTFR-MTLW

Emitida dia 02/04/2019 às 19:07 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



Emissão de comprovantes

G338081419774786007
08/10/2019 14:25:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2019 - AUTOATENDIMENTO - 14.25.45
3826103826 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM GUIDOVAL -ICS
AGENCIA: 3826-1 CONTA: 8.716-5

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PM GUIDOVAL -ICS
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3696-X - ACROPOLE
CONTA: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
VALOR: R\$ 41.758,86
DEBITO EM: 23/04/2019

DOCUMENTO: 042302
AUTENTICACAO SISBB: D.C53.439.1E8.CEA.923



Transação efetuada com sucesso por: J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA

uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a vir especificada:

Conta : 155 Dotação: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
 Despesa : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
 Sub Despesa : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Objeto : 15 - Urbanismo
 Ação : 0452 - Serviços Urbanos
 Programa : 026 - LIMPEZA PÚBLICA
 Atividade : 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
 Recurso : 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
 Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
 Elemento : 33900000 - Aplicativos Diretos
 Sub. Elea.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

Favorecido: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
 CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86
 Endereço : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEFOMUCEND Rio Novo MG

HISTORICO

Importância que se empenha referente a:
 SERVIÇOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE SALDOS

Validade : PREGAO	Saldo Anterior:	386.100,00
Cit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	386.100,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Saldo liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	343.200,00

WANDERLEY GUIRINO COELHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 344.652

MANUELA APARECIDA ALVES SILVA
 Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 02/05/19 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

Data 17/05/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para o mesmo feito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Assinatura: _____ Data: 17/05/19

CPF: _____ CI/CPF : _____

ANEXO: 3826-1

CONTA: 8716-5

Valor: 6770,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201900000011692

Código de Verificação
HQXI-LFVP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 02/05/2019 - 15:36 hs
Período de Tributação: 05/2019
RPS: Nº 201911698, emitido em 02/05/2019

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 0010012480037

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABRIL DE 2019.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201900000011692

Código de Verificação: HQXI-LFVP

Emitida dia 02/05/2019 às 15:36 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



G336171029368677015
17/05/2019 10:36:22

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8716-5 PM GUIDOVAL -ICS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 51.704
Valor 41.758,86
Data transferência 17/05/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 8CE56852A8E0995
Assinada por J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ
J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA

17/05/2019 10:20:59
17/05/2019 10:36:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA.



o uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Unidade : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
Município : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Funcao : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Codigo : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj. / Ativ. : 2036 - Manutencao e Limpeza P'blica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem. : 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	300.300,00
licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	300.300,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Saldo liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	257.400,00

[Signature]
SORAYA VIEIRA DE QUEIROZ
Prefeita Municipal CPF: 645.676.806-34

[Signature]
MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

L I Q U I D A C A O

L I Q U I D A C A O: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

em data 02/07/19 Liquidante/Cargo : [Signature]

A U T O R I Z A C A O D E P A G A M E N T O

A U T O R I Z A C A O D E P A G A M E N T O: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

05/07/19 [Signature]
Prefeita Municipal

R E C I B O

R E C I B O : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so feito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Assinatura: _____ Data: 05/07/19

Assinatura: [Signature] CI/CPF : 223.109618-84

ANEXO: 3726-1 CONTA: 8716-5 CH. 851401



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201900000011827

Código de Verificação
DXWA-VDTX



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 02/07/2019 - 12:16 hs
Período de Tributação: 07/2019
RPS: Nº 201911824, emitido em 02/07/2019

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

CPF/CNPJ: **07.711.109/0001-86**
Inscr. Municipal: **19936**
Inscr. Estadual: **0010012480037**

Telefone: (32) 3031-7006

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

CPF/CNPJ: **18.128.215/0001-58**
Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUNHO DE 2019.

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUNHO DE 2019.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201900000011827

Código de Verificação: DXWA-VDTX

Emitida dia 02/07/2019 às 12:16 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Conta : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903
Codigo : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Subcode : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Codigo : 15 - Urbanismo
Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj. / Ativ. : 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Tipo Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Ele.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	343.200,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	343.200,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	300.300,00

SORATA VIEIRA DE QUEIROZ
Prefeita Municipal CPF: 645.676.806-34

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

data 03/06/19 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

LIQUIDACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

03/06/19

Prefeita Municipal

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so feito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 10/1/2019

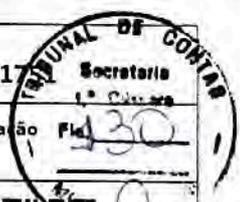
Ass.: _____ CI/CPF : _____

INCO: 3826-1 CONTA: 8317-8 Justizy 171007



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
2019000000117



Código de Verificação
JRKX-OVCH

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 03/06/2019 - 14:07 hs
Período de Tributação: 06/2019
RPS: Nº 201911760, emitido em 03/06/2019

Natureza da Operação: **Tributação no Município**
Município de Prestação: **LEOPOLDINA - MG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: **07.711.109/0001-86**
Inscr. Municipal: **19936**
Inscr. Estadual: **0010012480037**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: **18.128.215/0001-58**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo do Serviço: 07.02
Prestação, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE MAIO DE 2019.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 42.900,00	Deduções (R\$) 0,00	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 283,14	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 42.900,00	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 858,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Total das Retenções (R\$) 283,14	Valor Líquido (R\$) 42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135
Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201900000011751

Código de Verificação: JRKX-OVCH

Emitida dia 03/06/2019 às 14:07 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



Emissão de comprovantes

G337081504877171007
08/10/2019 15:08:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.08.53
3826103826 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM GUIDOVAL -PMDE
AGENCIA: 3826-1 CONTA: 8.317-8

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PM GUIDOVAL -PMDE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3696-X - ACROPOLE
CONTA: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
VALOR: R\$ 41.758,86
DEBITO EM: 10/07/2019

DOCUMENTO: 071002
AUTENTICACAO SISBB: D.4DD.BE4.A12.EC6.149



Transação efetuada com sucesso por: J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PAGAMENTOS

REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2018

TIPO TODOS CLASSE TODAS TOTALIZANDO POR POR DATA

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

DATA 07/02/2018

OK

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA	FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
07/02/2018	O 00000428/2018	0001	0001	10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	37.180,00	988,99	36.191,01	900042	307 - 000.010-3 - CEF C/REC.MUNICIPAL
NUMERO REGISTRO 0000001						37.180,00	988,99	36.191,01		

✓

DATA 13/03/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA	FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
13/03/2018	G 00001370/2018	0001	0001	10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	445010	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001						42.900,00	1.141,14	41.758,86		

✓

DATA 10/04/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA	FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
10/04/2018	G 00001370/2018	0002	0001	10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	280010	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001						42.900,00	1.141,14	41.758,86		

✓





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PAGAMENTOS

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2018

TIPO TODOS CLASSE TODAS TOTALIZANDO POR POR DATA

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 11/05/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
11/05/2018	G 00001370/2018	0003	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	900119	307 - 000.010-3 - CEF C/REC.MUNICIPAL
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86		

✓

DATA 13/06/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
13/06/2018	G 00001370/2018	0004	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	764018	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86		

✓

DATA 18/07/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
18/07/2018	G 00001370/2018	0005	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	794013	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86		

✓





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PAGAMENTOS

REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2018

TOTALIZANDO POR POR DATA

TIPO TODOS CLASSE TODAS

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 10/08/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
10/08/2018	G 00001370/2018	0006	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	574014	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86		

DATA 02/10/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
02/10/2018	G 00001370/2018	0007	0001	10000	42.900,00	1.141,14	41.758,86	712014	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001					42.900,00	1.141,14	41.758,86		

DATA 01/11/2018

DATA	EMPENHO	PARC	PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
01/11/2018	G 00001370/2018	0008	0001	10000	26.141,14	1.141,14	25.000,00	123010	125 - 008.716-5 - P.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001					26.141,14	1.141,14	25.000,00		





ESTADO DE MINAS GERAIS

PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

POSIÇÃO DE SALDO EM 31/12/2018

TOTALIZANDO POR POR DATA

TIPO TODOS CLASSE TODAS

ENTIDADE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

DATA 19/11/2018

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
19/11/2018	G 00001370/2018	0008 0002 10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	16.758,86	0,00	16.758,86	401010	125 - 008.716-5 - B.B. C/C - ICMS
NUMERO REGISTRO 0000001				TOTAL DO DIA 19/11/2018	0,00	16.758,86		

DATA 10/12/2018

DATA	EMPENHO	PARC PGT	FICHA FORNECEDOR	VLR. DOCTO	DESCONTOS	VLR.LIQUIDO	DOCUMENTO	CONTA BANCÁRIA
10/12/2018	G 00001370/2018	0009 0001 10000	155 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	42.900,00	1.141,14	41.758,86	314010	107 - 008.317-8 - B.B. C/C - FPM
NUMERO REGISTRO 0000001				TOTAL DO DIA 10/12/2018	1.141,14	41.758,86		

NUMERO REGISTRO 0000011

TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL 423.280,00 11.259,25 412.020,75



No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.3390390
Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Serviços Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - AplicarJes Diretas
Sub. Ele.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO MES DE JANEIRO E 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	445.466,67
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	0,00
Valor Bruto : 1668/2017	Soma :	445.466,67
Descontos : 37.180,00	Valor Bruto :	37.180,00
Liquido : 988,99	Saldo Atual :	408.286,67
		36.191,01

Vanessa do Nascimento de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

Manuela Antonia Alves Silva
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 07/02/2018 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu prossorador.

07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.
R\$ 36.191,01 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA UM REAIS UM CENTAVO)

Nome: Piyo P. P. de Almeida

Data: 07/02/2018

Ass.: _____

CI/CPF : 43539465-9

BANCO: 3350

CONTA: 10-3

CH. 900042



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000010819

Código de verificação
QQHT-IPIP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 07/02/2018 - 08:25 hs
Período de Tributação: 02/2018
RPS: Nº 201710819, emitido em 07/02/2018

Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-Lançado
reço: ROD BR 116, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 0010012480037

TOMADOR DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Endereço: PRAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual: ISENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código Lc.116: 07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE JANEIRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
37.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	245,39	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
37.180,00	2,00	743,60	0,00	245,39	36.934,61

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.000,71 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

No uso de minhas atribuições, para efeito de execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Fluxo : 155
 Orgão : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
 Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Função : 15 - Urbanismo
 Sub-Função : 0452 - Serviços Urbanos
 Programa : 026 - LIMPEZA PÚBLICA
 Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
 Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários

Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2006.3370390

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
 Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
 Elemento : 33900000 - Aplicação Diretas
 Sub. Ele.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
 CCC/CPF : 07.711.109/0001-06
 ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a: SERVIÇOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	427.000,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma	427.000,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual	386.100,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
 Contador(a) CRC: 100519-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 05/03/2017 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu proponente.

13/03/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO: Recebimos desta Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para tal efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SETE CENTAVOS)

Nome : _____

Data: 13/03/2018

Ass: _____

CC/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8391-8

Luany CH. 445000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000010845

Código de Verificação
WTBX-OYEP

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 05/03/2018 - 16:00 hs
Período de Tributação: 03/2018
RPS: Nº 201710845, emitido em 05/03/2018

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 00124800



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

CPF/CNPJ: 18.138.715/0001-86
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 07.02
Prestação, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FEVEREIRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número 201800000010845

Código de Verificação: WTBX-OYEP

Emitida dia 05/03/2018 às 16:00 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



A33S131026236445010
13/03/2018 10:31:18

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE



Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 31.301
Valor 41.758,86
Data transferência 13/03/2018
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4190E92B2C7DB3A8
Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

13/03/2018 10:29:14
13/03/2018 10:31:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.339070
 Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
 Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Funcao : 15 - Urbanismo
 Sub-Funcao : 0452 - Serviços Urbanos
 Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
 Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
 Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
 Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
 Elemento : 33900000 - Aplicativos Diretos
 Sub. Elea. : 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
 CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
 ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
 SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
 FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
 REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	429.000,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	429.000,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	386.100,00

[Signature]
 VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

[Signature]
 MANUELA ANTUNHA ALVES SILVA
 Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 01/04/18 Liquidante/Cargo: *[Signature]*

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

10/04/2018 *[Signature]*
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO: Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 10/04/2018

Ass.: _____ CI/CPF: _____

BANCO: 3826-1 CONTA: 8317-8 *[Signature]* CH. 280010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000010900

Código de verificação
KTPT-EMII

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 01/04/2018 - 14:50 hs
Período de Tributação: 04/2018
RPS: Nº 201710900, emitido em 01/04/2018

Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-Lançado
Endereço: ROD BR 116, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: 32 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109.0001-86
Inscr. Municipal: 19996
Inscr. Estadual: 0630012400037



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
E-mail:
Endereço: PRAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual: ISENT0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código Lc.116: 07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARÇO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109.0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,0
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,8

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.770,05 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número: 201800000010900

Código de Verificação: KTPT-EMII

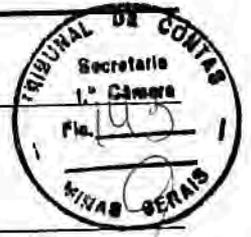
Emitida dia: 01/04/2018 - 14:50 hs

Recebi da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfeleopoldina.portalfaci.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

A33Y100946226280010
10/04/2018 09:52:18



DOC ou TED Eletrônico



Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 41.001
Valor 41.758,86
Data transferência 10/04/2018
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB C6147D2C76AA0DAB
Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

10/04/2018 09:43:02
10/04/2018 09:52:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

No uso de minhas atribuições, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determino seja paga neste exercício a importância a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
 Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
 Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Funcao : 15 - Urbanismo
 Sub-Funcao : 0452 - Serviços Urbanos
 Programa : 026 - LIMPEZA PÚBLICA
 Proj./Ativ.: 2036 - Manutenção e Limpeza Pública
 Fonte Rec.: 10000 - Recursos Ordinários

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
 Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
 Elemento : 33900000 - Aplicações Diretas
 Sub. Ele.: 33903961 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
 CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
 ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
 SERVIÇOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
 FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO,
 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

DEMONSTRAÇÃO DE SALDOS

Modalidade : PREGÃO	Saldo Anterior:	386.100,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	386.100,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	343.200,00

[Assinatura]
 VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

[Assinatura]
 MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
 Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 03/05/2018 Liquidante/Cargo: [Assinatura]

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

11/05/2018

[Assinatura]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO: Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um se efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: T. P. SO P. G. 2018

Data: 11/05/2018

Ass.: [Assinatura]

CI/CPF: _____

BANCO: 3750

CONTA: 10-3

CH. 900519



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000010956

Código de verificação
AVBQ-QBKV



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 03/05/2018 - 18:42 hs
Período de Tributação: 05/2018
RPS: Nº 201710956, emitido em 03/05/2018

Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP

Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP

Declaração: DES Consolidada

Regime de Tributação: Auto-Lançado

Endereço: ROD BR 116 KM 744, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG

Imune/Isento: Não

Telefone: 32 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86

Inscr. Municipal: 19936

Inscr. Estadual: 0010012480037

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Endereço:

Endereço: PRAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58

Inscr. Estadual: ISENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código Lc.116: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE ABRIL DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG.: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Basa de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.770,05 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número: 201800000010956

Código de Verificação: AVBQ-QBKV

Emitida dia: 03/05/2018 - 18:42 hs

Recebi da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfeleopoldina.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec.: 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Ele.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	343.200,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	343.200,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	300.300,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 01/06/18 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

13/06/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

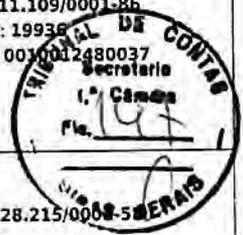
Nome: _____ Data: 13/06/2019

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826.1 CONTA: 8.317.1 Transf. 964018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MGNúmero da Nota
201800000011016Código de Verificação
WDOR-GPJL**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 01/06/2018 - 16:11 hs
Período de Tributação: 06/2018
RPS: Nº 201811016, emitido em 01/06/2018Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: RODOVIA BR 116, 0 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19938
Inscr. Estadual: 0010012480037**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Email:
Endereço: PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-5
Inscr. Estadual:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código do Serviço: 07.02

Terração, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAIO DE 2018.DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.**VALORES DA NOTA**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTAValor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

Nota de Número 201800000011016

Código de Verificação: WDOR-GPJL

Emitida dia 01/06/2018 às 16:11 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

A33C131029196764018
13/06/2018 10:45:43



DOC ou TED Eletrônico

	Debitado
Agência	3826-1
Conta corrente	8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE

	Creditado
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV)	7020
CNPJ	07.711.109/0001-86
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento	61.301
Valor	41.758,86
Data transferência	13/06/2018
"C" - CNPJ diferente	



Autenticação SISBB	91746D1A36A2CFC1	13/06/2018 10:09:48
Assinada por	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA	13/06/2018 10:45:43
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ	

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

o uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos
la legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a
seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec.: 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CGC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDEREÇO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	300.300,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	300.300,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	257.400,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 02/07/2018 Liquidante/Cargo :

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

18/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 18/07/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1 CONTA: 8317-8

CH. 491013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MGNúmero da Nota
201800000011076Código de Verificação
GOWG-YJBC**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 02/07/2018 - 15:19 hs
Período de Tributação: 07/2018
RPS: Nº 201811076, emitido em 02/07/2018Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP

Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS

Declaração: DES Consolidada

Regime de Tributação: Auto-lançado

Endereço: RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG

Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86

Inscr. Municipal: 19936

Inscr. Estadual: 0010012480037

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Email:

Endereço: PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58

Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUNHO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG.: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTAValor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

Nota de Número 201800000011076

Código de Verificação: GOWG-YJBC

Emitida dia 02/07/2018 às 15:19 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

A33R181426750794013
18/07/2018 14:36:13

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado		
Agência	3826-1			
Conta corrente	8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE			
		Creditado		
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE			
Conta corrente (com DV)	7020			
CNPJ	07.711.109/0001-86			
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA			
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES			
Número documento	71.801			
Valor	41.758,86			
Data transferência	18/07/2018			
"C" - CNPJ diferente				
Autenticação SISBB	ACDFE9D39DAA40D8			
Assinada por	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA	18/07/2018 14:28:50		
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ	18/07/2018 14:36:13		
Transação efetuada com sucesso.				
Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.				



No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CGC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO

FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,

REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	257.400,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	257.400,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	214.500,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MARJEEA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 01/08/18 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu proponente.

10/08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 10/08/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8317.8

CH. 574014



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000011138

Código de Verificação
AOGV-MKGA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 01/08/2018 - 09:52 hs
Período de Tributação: 08/2018
RPS: Nº 201811139, emitido em 01/08/2018

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 00104248
Tribunal de Contas
1.ª Câmara
Fls. 153
MINAS GERAIS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.02
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITÁRIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PRÓPRIOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JULHO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número 201800000011138

Código de Verificação: AOGV-MKGA

Emitida dia 01/08/2018 às 09:52 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



A336100917251574014
10/08/2018 09:25:22

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3826-1
Conta corrente 8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 81.001
Valor 41.758,86
Data transferência 10/08/2018
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB FE2152BC17285968

Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

10/08/2018 09:21:17
10/08/2018 09:25:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.



No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900
Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios
Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CBC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	214.500,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	214.500,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	171.600,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 03/09/18 Liquidante/Cargo : _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

02/10/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 02/10/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1 CONTA: 8317-8

Lucy CH. 11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
20180000011201

Código de Verificação
LDAX-HYEC

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 03/09/2018 - 16:28 hs
Período de Tributação: 09/2018
RPS: Nº 201811202, emitido em 03/09/2018

Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
Nome: **UNIÃO RECICLÁVEIS**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 00100124806
Inscr. Estadual: 00100124806



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**
Email:
Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.005/0001-55
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE AGOSTO DE 2018.

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE AGOSTO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG.: 3696
OP: 003
C C: 702-0
FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número 20180000011201

Código de Verificação: LDAX-HYEC

Emitida dia 03/09/2018 às 16:28 hs

Recebi da empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



A336020806050712014
02/10/2018 08:12:24

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado		
Agência	3826-1			
Conta corrente	8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE			
		Creditado		
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE			
Conta corrente (com DV)	7020			
CNPJ	07.711.109/0001-86			
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.			
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES			
Número documento	100.201			
Valor	41.758,86			
Data transferência	02/10/2018			
"C" - CNPJ diferente				
Autenticação SISBB	18F89999A3C6BCAC			
Assinada por	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ		02/10/2018 08:06:16	
	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA		02/10/2018 08:12:24	
Transação efetuada com sucesso.				



Transação efetuada com sucesso por: J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA.

No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903961

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza P'blica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CBC/CPF : 07.711.109/0001-86

ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	42.900,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 26.141,14	Soma :	42.900,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	26.141,14
Liquido : 25.000,00	Saldo Atual :	16.758,86

MARCELO FERREIRA ALVES

Sec. Mun. Trnsito e Transport CPF: 025.93

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA

Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 01/11/2018 Liquidante/Cargo: P/ (Ass)

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

01/11/2018

Sec. Mun. Trnsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Nome: _____ Data: 01/11/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826-1

CONTA: 8716-5

Transp CH-123010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60-- Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
201800000011256Código de verificação
UINN-LZZX**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 03/10/2018 - 09:38 hs
Período de Tributação: 10/2018
PS: Nº 201811256, emitido em 03/10/2018Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-Lançado
Endereço: ROD BR 116 KM 744, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG
Insc. Municipal: Não

Telefone: 32 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 0010012480011**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Endereço: LAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual: ISENTO**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código Lt.116: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02

TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS- PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE SETEMBRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG.: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Rebdo (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.770,05 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número: 201800000011256

Código de Verificação: UINN-LZZX

Emitida dia: 03/10/2018 - 09:38 hs

Recebi da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfeleopoldina.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

A33D011502153123010
01/11/2018 15:07:05

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado	
Agência	3826-1		
Conta corrente	8716-5 PM GUIDOVAL -ICS		
		Creditado	
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE		
Conta corrente (com DV)	7020		
CNPJ	07.711.109/0001-86		
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.		
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES		
Número documento	110.103		
Valor	25.000,00		
Data transferência	01/11/2018		
C - CNPJ diferente			
Autenticação SISBB	D4EF5D8F7D105268		
Assinada por	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA	01/11/2018 15:04:52	
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ	01/11/2018 15:07:05	



Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900

Orgao : 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanisao
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza P'blica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elem.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CGC/CPF : 07.711.109/0001-86
ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:
SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO
FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO,
REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	16.758,86
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 16.758,86	Soma :	16.758,86
Descontos : 0,00	Valor Bruto :	16.758,86
Liquido : 16.758,86	Saldo Atual :	0,00

PI Ued
MARCELO FERREIRA ALVES

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 109518-0

Sec. Mun. TrInsito e Transport CPF: 025.93

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data 19/11/2018 Liquidante/Cargo : PI Ued

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

19/11/2018 PI Ued
Sec. Mun. TrInsito e Transport

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 16.758,86 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 19/11/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3826 - 1

CONTA: 8916 - 5

Quany CH-401010 U

No uso de minhas atribuicoes, para efeito da execucao orcamentaria, nos termos da legislacao vigente, determino seja paga neste exercicio a importancia a seguir especificada:

Ficha : 155 Dotacao: 02.05.02.015.452.026.2036.33903900

Orgao : 0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Unidade : 0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcao : 15 - Urbanismo
Sub-Funcao : 0452 - Servicos Urbanos
Programa : 026 - LIMPEZA PUBLICA
Proj./Ativ.: 2036 - Manutencao e Limpeza Publica
Fonte Rec. : 10000 - Recursos Ordinarios

Categoria : 30000000 - Despesas Correntes
Sub Categ : 33000000 - Outras Despesas Correntes
Elemento : 33900000 - Aplicacoes Diretas
Sub. Elea.: 33903961 - Limpeza e Conservacao



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 3203 - UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CGC/DPF : 07.711.109/0001-86

ENDERECO : ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO Rio Novo

MG

HISTORICO

Importancia que se empenha referente a:

SERVICOS PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICIPIO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade : PREGAO	Saldo Anterior:	171.600,00
Licit./Proc.: 71/2017	Credito :	
Valor Bruto : 42.900,00	Soma :	171.600,00
Descontos : 1.141,14	Valor Bruto :	42.900,00
Liquido : 41.758,86	Saldo Atual :	128.700,00

VANESSA DO NASCIMENTO DE ALNEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CPF: 109.867

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A liquidacao da despesa que se refere a presente Ordem de Pagamento foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivacao do servico prestado.

Data: 03/10/2017 Liquidante/Cargo: _____

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO: Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento desta importancia ao favorecido ou a seu procurador.

01/11/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECIBO

RECIBO : Recebi(emos) deste Orgao Municipal, a importancia infra referente a despesa acima mencionada da qual e dada a quitacao em todas as vias para um so efeito.

R\$ 41.758,86 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Nome: _____ Data: 01/11/2018

Ass.: _____ CI/CPF : _____

BANCO: 3828-1
3826-1

CONTA: 8716-5 (25.000,00)
(19/11) 8716-5 (R\$ 16.758,86)

transf CH. 123010
transf 405010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MG

Número da Nota
20180000011256Código de verificação
UINN-LZZX**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 03/10/2018 - 09:38 hs
Período de Tributação: 10/2018
RPS: Nº 201811256, emitido em 03/10/2018Natureza da Operação: Tributação no município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP

Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP

Declaração: DES Consolidada

Regime de Tributação: Auto-Lançado

Endereço: ROD BR 116 KM 744, 0, S/N - ZONA RURAL - Cep: 36700000 - LEOPOLDINA - MG

Imune/Isento: Não

Telefone: 32 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86

Inscr. Municipal: 19936

Inscr. Estadual: 001001280037

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Inscr. Municipal:

Endereço: PRAÇA Santo Antônio, S/N - Centro - Cep: 36515000 - GUIDOVAL - MG

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58

Inscr. Estadual: ISENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código Lc.116: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02

TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE SETEMBRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG.: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 5.770,05 (13,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135



Nota de Número: 20180000011256

Código de Verificação: UINN-LZZX

Emitida dia: 03/10/2018 - 09:38 hs

Recebi da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfeleopoldina.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



A33D011502153123010
01/11/2018 15:07:05

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado	
Agência	3826-1		
Conta corrente	8716-5 PM GUIDOVAL -ICS		
		Creditado	
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE		
Conta corrente (com DV)	7020		
CNPJ	07.711.109/0001-86		
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.		
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES		
Número documento	110.103		
Valor	25.000,00		
Data transferência	01/11/2018		
"C" - CNPJ diferente			
Autenticação SISBB	D4EF5D8F7D105268		
Assinada por	J8114522 SORAJA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA		01/11/2018 15:04:52
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ		01/11/2018 15:07:05
Transação efetuada com sucesso.			
Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.			





G331191038338401010
19/11/2018 10:43:38

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado	
Agência	3826-1		
Conta corrente	8716-5 PM GUIDOVAL -ICS		
		Creditado	
Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência (sem DV)	3696 ACROPOLE		
Conta corrente (com DV)	7020		
CNPJ	07.711.109/0001-86		
Nome favorecido	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.		
Finalidade	CREDITO EM CONTA		
Número documento	111.902		
Valor	16.758,86		
Data transferência	19/11/2018		
"C" - CNPJ diferente			
Autenticação SISBB	172BCDDFF758853B		
Assinada por	J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA	19/11/2018 10:40:56	
	J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ	19/11/2018 10:43:38	
Transação efetuada com sucesso.			



 Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.

Em uso de linhas atribuídas, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina-se seja paga nesta exercício a importância a seguir especificada:

Fls. 155 Datação: 02.05.02.015.451.026.0034 37903000
 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
 0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 00 - Urbanismo
 0000 - Serviços Urbanos
 0000 - Competência Pública
 0000 - Manutenção e Limpeza Pública
 Fonte Rec.: 10000 - Recursos Ordinários
 Categoria: 30000000 - Despesas Correntes
 Sub. Categ.: 33000000 - Outras Despesas Correntes
 Elemento: 30000000 - Aplicação Diretas
 Sub. Elem.: 37000561 - Limpeza e Conservação



FAVORECIDO

FAVORECIDO: 0007 UNIAS REGULANERIS RIO NOVO LTDA
 CNPJ: 07.711.107/0001-04
 ENDEREÇO: R. ESTRADA RIO NOVO A SÃO JOÃO NEPOMUCENO RIO NOVO MG

HISTORICO

Parcela que se encontra referente ao serviços prestados na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município, referente ao exercício de 2018.

DEMONSTRACAO DE SALDOS

Modalidade: 000000	Saldo Anterior: 128.700,00
Exercício: 2018	Credito: 0,00
Saldo Inicial: 128.700,00	Soma: 128.700,00
Reservas: 0,00	Valor Final: 128.700,00
Liquidado: 128.700,00	Saldo Final: 00.000,00

Wesley

Manuela

WANDERLEY SOARES SOEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 MANUELA APARECIDA ALVES OLIVEIRA O.Valor(es) CPO: 100918-0

LIQUIDACAO

LIQUIDACAO: A 15% (quinze por cento) da despesa que se refere a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município, referente ao exercício de 2018.

01 11 18 Liquidado em 11/11/2018 *Wesley*
AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

LIQUIDACAO DE PAGAMENTO: Fazer a liquidação e pagamento da parcela de 15% (quinze por cento) da despesa que se refere a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município, referente ao exercício de 2018.

10 12 18 *Wesley*
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RECIBO

RECIBO: Recebemos do Sr. Wanderson Soares Soeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a importância de R\$ 38.260,00 referente ao pagamento da parcela de 15% (quinze por cento) da despesa que se refere a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município, referente ao exercício de 2018.

R\$ 38.260,00 (TRINTA E OITO CENTOS E DOIS CENTAVOS) E CINQUENTA E DOIS CENTOS E SEIS CENTAVOS)

Data: 10/12/2018
 3826-3 CONTA: 8317-8 *Wesley* 31/10/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Lucas Augusto, 60 - Centro - Leopoldina - MGNúmero da Nota
201800000011327Código de Verificação
RVYA-DUOZ**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 01/11/2018 - 16:31 hs
Período de Tributação: 11/2018
RPS: Nº 201811327, emitido em 01/11/2018Natureza da Operação: Tributação no Município
Município de Prestação: LEOPOLDINA - MG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nome: UNIÃO RECICLÁVEIS
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: RODOVIA BR 116, O SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ - KM 744 - CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (32) 3031-7006

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscr. Municipal: 19936
Inscr. Estadual: 0010012480037**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Endereço: PRAÇA SANTO ANTONIO, 0 - CENTRO - CEP: 36515000 - GUIDOVAL - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.128.215/0001-58
Inscr. Estadual:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código do Serviço: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

07.02
TERRAPLANAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES URBANOS CLASSE IIA EM ATERRO SANITARIO COM EMPREGO DE MATERIAIS PROPRIOS LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE OUTUBRO DE 2018.

DADOS P DEPOSITO:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 3696

OP: 003

C C: 702-0

FAVORECIDO: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

CNPJ: 07.711.109 0001-86.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
42.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	283,14	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
42.900,00	2,00	858,00	0,00	283,14	42.616,86

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 6.975,54 (16,26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.135

Nota Fiscal emitida via WebService.



Nota de Número 201800000011327

Código de Verificação: RVYA-DUOZ

Emitida dia 01/11/2018 às 16:31 hs

Recebi da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.leopoldina.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

G335101415135314010
10/12/2018 14:18:17**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 3826-1
Conta corrente 8317-8 PM GUIDOVAL -PMDE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3696 ACROPOLE
Conta corrente (com DV) 7020
CNPJ 07.711.109/0001-86
Nome favorecido UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 121.005
Valor 41.758,86
Data transferência 10/12/2018
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4A3BC187DD883D48
Assinada por J8114522 SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA
J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ

10/12/2018 14:16:42
10/12/2018 14:18:17

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8114255 JULIO CESAR DA COSTA PAZ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Material/Compras

Nº 000932

Data
20/09/2017

RIMS-REQUERIMENTO DE MATERIAL/SERVICOS PARA LICITAR - PROCESSO: 001668/2017

DEPARTAMENTO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA

SETOR : COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

FINALIDADE : 2036-Manutenção e Limpeza Pública

JUSTIFICATIVA : PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS

FONTE RECURSO 10000- Recursos Ordinários

RESPONSÁVEL : VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA



Pag.: 1

Solicito à Comissao de Licitação abertura de processo para aquisição dos materiais/Serviços abaixo especificados :

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
	26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO URBANO	48	UNI
		Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.		



VANESSA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Ordenador Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
COTACAO DE PREÇOS

387

DADOS DA COTAÇÃO DE PREÇOS	
Código	387
Data	03/10/2017
Nº Pedido	932
Nº Processo	1668/2017
Critério Julgamento	Menor Preço - Item
Finalidade	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/PROPOSTA	
RAZÃO SOCIAL	EXPRESSO JF LTDA
ENDEREÇO	RUA MOJOARA, 656 - NOVO ELDORADO - CIDADE DE CONTAGEM - MG
CNPJ/CPF	11.038.002/0001-96
INSC. ESTADUAL	
EMAIL	emerson@impex.com.br
INSC. MUNIC	
FONE	
Q/DE	
ITEM	26116
DESCRICAÇÃO	FINAL DO LIXO URBANO Contratação de empresa
UND	48,00
MARCA	
VLR UNITARIO	47.500,00
VLR TOTAL	2.280.000,00
TOTAL	2.280.000,00

VALOR POR QUARENTA E SETE MIL REAIS POR MÊS.
EXTENSO



FLS..02

Assunto: Proposta de preço _ Expresso JF Ltda.

FLS. 03

De: emerson@limpelix.com.br

Para: licitaguido@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 10 de outubro de 2017 10:55:28 BRT

Prezado(a), bom dia!

Conforme solicitado, segue nossa cotação.

Att,

Expresso JF Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

COTACAO DE PREÇOS

387

DADOS DA COTAÇÃO DE PREÇOS		Nº Pedido	Nº Processo	Critério Julgamento
Código	Data	932	1668/2017	Menor Preço - Item
387	03/10/2017			
Firalidade	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/PROPOSTA				
RAZÃO SOCIAL	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA			
ENDEREÇO	RODOVIA BR 116, KM 744, TRECHO LEOPOLDINA A MURIAÉ, LEOPOLDINA - MG, 36.700-000			
			GNPJ/GPF	07.711.109/0001-86
INSC. ESTADUAL	INSC. MUNIC	19936		
EMAIL	FONE	32 3031-7006		
ITEM	DESCRIÇÃO	Q. IDE	UND	MARCA
26116	FINAL DO LIXO URBANO Contratação de empresa	48,00	UNI	
				VLR UNITARIO
				50.000,00
				TOTAL
				2.400.000,00
				2.400.000,00

VALOR POR CINQUENTA MIL REAIS
EXTENSO



FLS. 04

Assunto: **Proposta orçamentária Guidoal**

De: comercial@uniaoreciclaveis.com.br

Para: licitaguido@yahoo.com.br

Cc: tiago@uniaoreciclaveis.com.br

Data: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 14:14:57 BRT



Olá Glória, boa tarde.

Segue proposta orçamentária em anexo.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

União Recicláveis

Flávio Semêdo

Divisão de Contratos e Licitações

32 9.9977-0957

TOME NOTA, NOVO TEL: 32 3031-7006

acesse: uniaoreciclaveis.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 SETOR TRIBUTÁRIO
 PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO
 MIRAI - MG - 36.790-000 - Tel.: (32)3426-1288

FLS. 06

Nº da Nota
22/2017
 Nº Integral: 20170000000022
 Código Verificação
TU228SHZHG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **GUIDOVAL - MG** Período de Competência: **9/2017**
 Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO** Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**
 Data da Nota Fiscal: **29/09/2017**

Código QR



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** CNPJ: **05.108.921/0001-96**
 Nome Fantasia: _____ Inscrição Municipal: **399**
 Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Por** Fone/Fax: **(22)2222-2222** Inscrição Estadual: _____
 Simples Nacional/MEI: **Simples Nacional** Endereço: **RUA JOÃO RESENDE A, 474 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICÍPIO DE GUIDOVAL** CPF/CNPJ: **18.128.215/0003-58**
 Nome Fantasia: _____ Inscrição Municipal: _____
 E-mail: _____ Fone/Fax: _____ Inscrição Estadual: _____
 Endereço: **PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CENTRO - 36.515-000 - GUIDOVAL - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -
 CNAE: **3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM(PRINCIPAL)**
 Intermediário: () Inscrição Municipal: _____
 Construção Civil - Obra: _____ ART: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO NO MES 08/2017.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 33.393,21

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	33.393,21	2,79	931,67	931,67	0,00	32.461,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES
CRITÉRIO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

FLS. 07

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO	48,00	43.630,07

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

SECRETARIA
1.ª Câmara
Fls. 175

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	QTDE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
3203	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	48,00	50.000,00	50.000,00
92305	SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	48,00	33.393,21	33.393,21
92675	EXPRESSO JF LTDA	48,00	47.500,00	47.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS

Nº DO PROCESSO : 1668/2017

Memorando Interno

FLS. 08

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Seção de Contabilidade e Tesouraria
A/C.: MANUELA ANTONIA ALVES SILVA - Contador(a) CRC: 100518-0
A/C.: JULIO CEZAR DA COSTA PAZ - Tesoureiro



Prezado(a)s Senhor(es)(as),

Solicito a disponibilidade financeira e o bloqueio orçamentário nas dotações e valores próprios, para continuar os tramites legais de instauração do processo licitatório, na modalidade pertinente. O(s) valor(es) previsto(s) para a despesa conforme pesquisa de mercado será de R\$ 2.094.291,36 (DOIS MILHÕES NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS TRINTA E SEIS CENTAVOS) para proceder a aquisição do(s) materiais e/ou serviços(s), constantes nas RIMS(Requisição de Materiais e/ou Serviços) do processo.

GUIDOVAL/MG, 03 de Outubro de 2017.



Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Nº DO PROCESSO : 1668/2017



Indicação de recursos para Realização da despesas objeto desta licitação

Arts 7º, § 2º, III, 14 e 38 "Caput" : Lei 8.666/93



Para atendimento ao que dispõe o arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38 "Caput", da lei 8.666/93, vimos informar que a despesa referente a aquisição do material/serviços requisitado, conforme consta do pedido de compras deste processo correrá a conta do(s) seguinte(s) Credito Orçamentário(s) :

Ficha	Ft.Rec	Classificação	Valor
155	10000	15.452.026.2036.33903900-Manutenção e Limpeza Pública	2.094.291,36
			2.094.291,36

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que a despesa acima indicada, encontra-se devidamente incluída no Plano Plurianual e bem como na Lei de Diretrizes Orçamentária para este exercício e seguintes por se tratar de serviço de natureza continuada essencial ao município.

GUIDOVAL (MG), 03 de Outubro de 2017.

MANUELA ANTONIA ALVES SILVA
Contador(a) CRC: 100518-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
INDICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Nº DO PROCESSO : 1668/2017

Memorando Interno

FLS. 10

Da: Seção de Tesouraria
Para : Comissão Permanente de Licitação
A/C.: - Presidente Comissão



Em atendimento à sua solicitação, vimos informar que há disponibilidade financeira, que assegura o pagamento da despesa para aquisição dos materiais e serviços, constante neste processo, no montante de R\$ 2.094.291,36 (DOIS MILHÕES NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS TRINTA E SEIS CENTAVOS). Sendo possível dar continuidade ao processo.

GUIDOVAL (MG), 03 de Outubro de 2017.



JULIO CEZAR DA COSTA PAZ
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

FLS..11

Portaria nº 033/2017

Designa Pregoeira e constitui e constitui Equipe de Apoio para atuarem nas licitações da modalidade pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração direta do município de Guidoival.



A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal de Guidoival, da modalidade denominada de Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando a necessidade de se observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Regina do Carmo da Silva Emiliano, para exercer a função de pregoeira, responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

Art. 2º- Nomear a servidora Joana D'arc de Faria Vieira, para compor a equipe de apoio, que prestará a assistência necessária à pregoeira.

Art. 3º- Nomeia como suplente o funcionário Ana Gabriela dos Santos.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guidoival, 04 de janeiro de 2017.

Publicado no quadro de AVISOS
DE ACOPIAÇÃO
Nº 130/17
Data: 04/01/2017

SORAYA VIEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

FLS. 12

Portaria nº 032/2017

**Designa Comissão Permanente
Licitação para o Exercício Financeiro
2017.**



A Prefeita Municipal, Soraia Vieira de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guidoival,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2017 a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Pablo Luiz de Castro – Presidente da Comissão.
- II – Regina do Carmo da Silva Emiliano – Membro.
- III – Joana D'arc de Faria Vieira – Membro.

Art. 2º - Nomeia como suplente o funcionário **Luciano de Castro Urgal**.

Art. 3º- Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

II - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

III - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Guidoival, 04 de janeiro de 2017.

Publicado no quadro de AVISOS
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL
Nº 275/2001
Data 04/01/2017

SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Memorando Interno

Processo Nº : 001668 /2017

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Prefeito(a) Municipal

FLS. 13



Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

Solicitamos de V. Exa. que autorize a abertura do presente processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

GUIDOVAL (MG), 03 de Outubro de 2017.



Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Memorando Interno

Processo Nº : 001668 /2017

Do(a): Prefeito(a) Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

A/C:



Prezado(a) senhor(a),

Havendo a solicitação do setor competente, disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica, determino que seja o presente autuado, numerado, vez que **AUTORIZO A SUA ABERTURA** na modalidade pertinente, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GUIDOIVAL (MG), 06 de Outubro de 2017.


SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

C.P.F.: 645.676.806-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

FLS. 15

Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal para realização de Licitação para atendimento da requisição de materiais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO que foi autuado a presente Licitação sob o número e na modalidade abaixo especificados :

Processo Compra Nº : 001668/2017

Processo Administrativo :

Modalidade : **Pregão** - 000071/2017



GUIDOVAL (MG), 03 de Outubro de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 071/2017

FLS. 16

Modalidade: PREGÃO COM PROCEDIMENTO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL



Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá até as 13H00MIN horas do dia 28 de novembro de 2017 em sua sede, na Praça Santo Antônio, s/n, GUIDOVAL - MG, 36450-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do **Processo Licitatório número 1668/2017** na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.
MODALIDADE	Pregão com procedimento presencial
TIPO	MENOR PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 17

FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
---------------------	----------------------

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar 147 de agosto de 2014.



Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 033/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta, tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

I - **MUNICÍPIO, OU ÓRGÃO GESTOR**: Entidade que promove a licitação.

II - **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa Física ou Jurídica que se habilite ao processo licitatório, na forma exigida no presente Edital.

III - **PREGOEIRO/ PREGOEIRA** – Funcionária designada na forma da Lei, para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas.

IV - **CONTRATANTE** – Município de GUIDOVAL, signatário do instrumento contratual para execução do objeto

V - **ADMINISTRAÇÃO** – todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.

VIII - **FISCALIZAÇÃO**: Órgão do Município com a incumbência de fiscalizar os serviços contratados.

4. DO PRAZO

4.1 – A contratação será efetivada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Havendo conveniência para a administração municipal o prazo contratual pode ser prorrogável nos limites da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



FLS.. 18

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A execução do objeto atenderá a toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a ausência de previsão destas não elidirá a responsabilidade das partes em cumpri-las;
- 5.2 - A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar quaisquer ocorrências verificadas e/ou denunciadas que frustrem as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais e as condições estabelecidas no presente Edital;
- 5.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e os contratados será EXPRESSO e não serão consideradas, para qualquer efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 5.4 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar da presente licitação, instaurada na modalidade de PREGÃO quaisquer interessadas, pessoas jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto.
- 6.2 - Não poderão participar do presente certame as licitantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos:
- Hipóteses relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - Impedidas de licitar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades, direta ou indireta;
 - Que integre o seu quadro social ou de pessoal, servidor ou dirigente da Administração Direta ou indireta do Município de GUIDOIVAL;
 - Suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública ou que estejam inadimplentes com a municipalidade licitante;
 - Que possuam em seu quadro de servidores ou societário, servidores ou membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município;
 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação.
 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 19

aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

i) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 - A licitante poderá comparecer ser representada por procurador ou pelo sócio que detém poderes, de representação à reunião inicial do certame.

7.2 - Para obter o credenciamento, os licitantes, pessoalmente ou através de seus representantes, entregará a Pregoeira os seguintes documentos:

- a) Termo de credenciamento indicando representante para a sessão inaugural conforme ANEXO 2, ou cópia autenticada da procuração conforme modelo ANEXO indicando representante para atuar em todos os atos do processo licitatório, inclusive na sessão inicial;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame.

7.3 - Os documentos listados no item anterior não se destinam a comprovar a habilitação do licitante, mas apenas efetuar o seu credenciamento ou o de seu representante para manifestações durante a sessão. Por essa razão não devem constar do envelope documentação.

7.3.1 - Iniciada a Sessão a Pregoeira identificará os representantes presentes e recolherá os documentos para credenciamento.

7.3.2 - Não serão credenciados os representantes que não apresentarem os documentos necessários

7.4 - A procuração será digitada, na forma do ANEXO 3, devendo conferir ao credenciado amplo poder, inclusive para renunciar ao direito de recorrer.

8. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada em uma única via preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, contendo os respectivos preços em algarismo, em moeda corrente nacional, admitindo-se apenas duas casas decimais conforme o modelo do ANEXO 06 do edital.

8.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS...20



- 8.3 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no Edital, inclusive a forma de medição, faturamento e pagamento.
- 8.4 - Deverão estar inclusas no cálculo do valor a ser proposta toda a despesa com as atividades constantes do projeto básico tais como, mão de obra, salários, inclusive leis sociais e trabalhistas, alimentação, alojamento, materiais, transportes, pedágios, estacionamentos, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização do objeto na forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto básico.
- 8.5 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas.
- 8.7 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, para preservação da sua inviolabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1 - Para habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO 05 deste edital.
- 9.2 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.
- 9.2.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 9.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via devidamente autenticada por processo cartorial ou pela PREGOEIRA;
- 9.4 - Os documentos, para serem autenticados pela Pregoeira e equipe de apoio deverão ser apresentados até a hora da abertura dos envelopes.
- 9.5 - Para os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, estes deverão possuir prazo de emissão a não mais de 48 (quarenta e oito) dias até a data da sessão inaugural da licitação, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente, que o mesmo se encontra vigente na data da abertura do envelope com os documentos.
- 9.6 - Se julgar necessário a PREGOEIRA poderá fazer diligências sobre os documentos apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 91

9.7 - A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, de modo a preservar a sua inviolabilidade,

9.8 - O exame da habilitação somente ocorrerá com as propostas vencedoras da etapa competitiva.

Caso a primeira colocada seja inabilitada será examinada a documentação das demais participantes na ordem de classificação.



10. DA PREPARAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A entrega dos envelopes com a proposta e documentação poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;

b) por procurador munido do respectivo mandado.

10.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à PREGOEIRA de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade

10.3 - No caso de procuração, os nomeados deverão apresentar à PREGOEIRA, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO 3. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

10.4 - A representação do licitante junto à PREGOEIRA e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa ou por procuradores, através de instrumento próprio.

10.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.5.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.6 - Na hipótese da entrega dos envelopes por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

10.7 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 22



poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

10.8 – A Pregoeira alerta também, que envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS entregues por mensageiro ou empresas especializadas, antes da sessão inaugural do certame, somente serão de responsabilidade da PREGOEIRA se entregues diretamente a qualquer um de seus membros, ou no protocolo do município.

10.9 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, Telefax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

10.10 – O Município não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

10.11 - As propostas somente serão recebidas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, ocasião em que terá início a sessão inaugural do certame momento em que a Pregoeiro convocará os interessados a entregarem seus documentos de credenciamento e os envelopes com a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

10.12 - A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) até no início da sessão pública inaugural do certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de GUIDOIVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de GUIDOIVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

11 - DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 93

11.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRA, após Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, fará o credenciamento dos representantes presentes através da Carta de Credenciamento ou Procuração dos concorrentes, juntamente com demais documentos exigidos conforme ANEXO.

11.2 - Encerrado a fase de credenciamento a PREGOEIRA receberá dos representantes os envelopes com os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO que serão devidamente rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11.3 - Em seguida iniciará a abertura dos envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos licitantes presentes, equipe de apoio e PREGOEIRA, ficando em seu poder os envelopes documentação.

11.4 - Aberto os envelopes com a PROPOSTA COMERCIAL, a Pregoeira e equipe de apoio passarão a examiná-las verificando se as exigências do edital foram atendidas. As licitantes que confirmarem em sua proposta o compromisso em realizar as atividades especificadas nesse edital e que ofereçam valor igual ou INFERIOR ao MÁXIMO permitido e que cumpram as demais condições do edital serão declaradas classificadas e passarão a etapa seguinte do certame.

11.5 - As propostas que não confirmarem integralmente as exigências do edital ou oferecerem valor SUPERIOR ao MÁXIMO estabelecido, ou, deixarem de cumprir qualquer outra exigência do edital serão desclassificadas não podendo participar da fase competitiva do certame.

11.6 - A licitação será julgada segundo os critérios contidos no presente Edital, sendo considerado vencedor o concorrente classificado e que seja selecionado para a fase de lances, de acordo com os critérios da Lei 10.520, e, ainda, que apresente no final da disputa o LANCE com o MENOR valor;

11.7 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

11.8 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

11.9 - A PREGOEIRA examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- a) Deixarem de apresentar todas as informações solicitadas no presente Edital;
- b) Ofertarem condições técnicas em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Contiverem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Forem ilegíveis ou de complexo entendimento;
- e) Contiverem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- f) Forem apresentadas sem assinatura do representante legal da licitante ou de seu representante credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS..94



- g) Não contiverem todos os itens previstos no Edital;
- h) Preenchidas a lápis;
- i) Forem consideradas inexequíveis, por inadequação aos objetivos da licitação;
- j) Apresentarem, depois de concluída a fase de lances, proposta com valor superior ao do critério de aceitabilidade.
- 11.10 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.
- 11.11 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da PREGOEIRA poderão ser relevadas.
- 11.12 - Serão desclassificadas as propostas, que não constarem preço para bens, as que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 11.13 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.
- 11.14 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 11.15 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com os menores valores.
- 11.16 - Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.
- 11.17 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 11.18 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem crescente de valor.
- 11.19 - Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.
- 11.20 - A fase de lances estará encerrada quando o menor lance não for superado por nenhum participante.
- 11.21 - Implicam exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.22 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.
- 11.23 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



11.24 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

11.25 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de classificação das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

11.26 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o (a) Pregoeira a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

11.27 - A Pregoeira e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.28 - Encerrada o exame da documentação da vencedora o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.

11.29 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida neste edital.

11.30 - Os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do (a) Pregoeiro (a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.

11.31 - Encerrada a sessão, a PREGOEIRA e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

11.32 - Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novas propostas, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.

12.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 26



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior

12.4 A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 - Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao (à) pregoeiro (a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

13.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

13.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 27

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na outorga do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, dentro do prazo legal.

14.5 - Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estabelecido pela lei. O Recurso apresentado de forma intempestiva não será acatado, sendo negados sem apreciação do mérito.

14.6 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.7 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

14.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.9 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 98

14.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;



15 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor, a Pregoeira elaborará ata circunstanciada, visando à homologação do resultado e autorizando a outorga da permissão de uso.
- 15.2 - A decisão da Pregoeira será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerão transcorridos 03 (três) dias úteis após a publicação.
- 15.3 - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo, mediante afixação de cópia da ata no Quadro de Avisos do Município.
- 15.4 - O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do respectivo contrato.
- 15.5 - O licitante vencedor, através de representante devidamente credenciado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, pelo Município. Não o fazendo, será convocado o licitante classificado a seguir (art. 64, § 2º), para que retire o instrumento contratual e o assine no mesmo prazo e condições do primeiro colocado e, assim, sucessivamente, ocorrendo à mesma situação enquanto houver licitante classificado.

16 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

- 16.1 - Será pago pela contratante o preço global contratado dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais
- 16.2 - No preço já estão inclusas todas as despesas relativas aos deslocamentos da empresa contratada até a cidade de GUIDOIVAL, incluindo a alimentação, pernoites, impostos e taxas, leis sociais e outros tributos e toda e qualquer despesa necessários a total e completa execução dos serviços.
- 16.3 - Os pagamentos serão efetuados até 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.
- 16.4 - O contratado deverá manter rigorosamente em dia, toda a documentação exigida para a sua habilitação, renovando-as quando dos seus vencimentos e apresentando-as ao Contratante para fins de atualização dos seus dados, evitando, assim, atraso nos respectivos pagamentos.
- 16.5 - A Contratante não se responsabiliza pelo atraso no pagamento dos valores em caso de descumprimento por parte da Contratada dos documentos do item 16.4.
- 16.7- Em qualquer ocasião e sempre que julgar conveniente, o Município poderá exigir a comprovação de adimplência do contratado perante os seus empregados quanto à sua folha de pagamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 29

registro de cada um deles bem como o pagamento dos encargos sociais aos quais estão obrigadas as empresas contratadas.



17 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO.

17.1 - Em atendimento à Lei 8.987/95 o vencedor da licitação será convocado para firmar o Contrato conforme modelo ANEXO 07. O Contrato será firmado com o vencedor do certame, que será convocado, no prazo de 05 dias, contados da data da homologação do resultado final. Sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no presente Edital.

17.1.1 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.2 - O contrato terá caráter administrativo e será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 - A CONTRATANTE é assegurado o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, observando-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei 8.666/93, e, ainda, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções motivadas pela sua inexecução, total ou parcial;

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e constituem motivos para a sua rescisão:

- O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão em seu cumprimento que comprove a impossibilidade da prestação adequada dos serviços;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a sua associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitida expressamente no Edital e no contrato;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual bem como as dos superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução devidamente anotadas em registro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR



- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação na sua finalidade ou na estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- Razões de direito público de alta relevância e amplo conhecimento, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- A supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação no valor inicial do contrato, exceto quanto ao limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão expressa por parte da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A falta de das condições necessárias à prestação dos serviços contratados, por parte da Administração, nos respectivos prazos;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que impeçam a execução do contrato;
- Descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.



17.5 - Os casos que ensejarem a rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e poderão ocorrer por determinação de ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 79 da LNL, sem prejuízo da aplicação das demais normas contidas na mesma Lei.

17.6 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a outorga que lhe foi feita.

17.7 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.8 - Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o contrato em nome do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 31

b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do contrato, na sua assinatura.



18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
- 18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 18.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS.. 32

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

18.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas para sua abertura.

18.12 - Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente ser protocolados junto ao setor de licitações ou encaminhados via Correios (SEDEX).

18.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32) 3253 - 1235/1117.

18.15 - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 49 e respectivos parágrafos.

18.16 - O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar esta licitação, de forma justificada, conforme disposto na legislação vigente.

18.17 - Qualquer interessado poderá obter o presente Edital mediante solicitação junto à REGOEIRA, no endereço contido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação dos bens objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

18.19 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 33

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO	ASSUNTO
1	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
2	TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	PROCURAÇÃO
4	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA HABILITAÇÃO
5	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6	MODELO DE PROPOSTA
7	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
8	MINUTA DO CONTRATO
9	DECLARAÇÃO DE ME
10	DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS



GUIDOVAL, 09 de outubro de 2017

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - Compreendem as atividades de coleta de lixo urbano 5 (cinco) vezes por semana, transbordo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e públicas, também com características domiciliares, provenientes da área urbana de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 34

Guidoival/MG, aquelas que serão efetuadas, ou seja, a retirada e o transporte do lixo urbano pela empresa Contratada que deverá ser entregue na unidade de Transbordo indicada em sua proposta; transporte em caminhões apropriados e operadores treinados para Aterro Sanitário, também indicados em sua proposta para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, e, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental - (estimativa de até 150 ton. por mês), tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.



1.2 - A etapa de serviço referente à coleta de lixo domiciliar e órgãos públicos na área urbana de Guidoival e a sua entrega na Usina de Transbordo será integralmente realizada pela Contratada em seus caminhões.

1.3 - A atividade de transporte dos dejetos recolhidos que deverão ser encaminhados até a Usina de Transbordo sendo de responsabilidade da Contratada.

1.5 - A destinação final dos resíduos sólidos provenientes de poda de árvores, terras, entulhos e outro semelhante serão de responsabilidade da Prefeitura.

1.6, As atividades de triagem do material para fins de reuso em especial aqueles destinados a manufatura de compactáveis domiciliares, e, também, para os procedimentos de reciclagem e tratamento, inclusive por compostagem, devem ser realizadas, pela CONTRATADA.

1.7 - Faz parte, também, de suas obrigações, a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA.

1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).

1.9 - Os serviços objeto deste edital serão da responsabilidade da CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, além das obrigações expressas neste Projeto Básico.

1.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documento atualizado que certifique o resultado do transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e preparação de compactáveis domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de Guidoival

1.11 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

1.12 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para o MUNICÍPIO o registro do serviço no CREA

1.13 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

1.14 - A CONTRATADA deverá, também, atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 35

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS

- 2.1 – Realizar a coleta 5 (cinco) vezes por semana, o transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e municipal, transportados por conta e risco da CONTRATADA, em veículos apropriados e condutores treinados, próprios ou contratados, do município ao local de transbordo e até o de disposição final na Usina de Reciclagem e/ou aterro sanitário.
- 2.2 – Providenciar o tratamento e descarte dos resíduos sólidos domiciliares e municipais em Usina de Triagem e Compostagem da CONTRATADA e/ou aterro sanitário.
- 2.3 - Providenciar o tratamento e descarte dos resíduos domiciliares urbanos, de acordo com as normas ambientais, em Usina de Triagem e Compostagem da CONTRATADA e/ou aterro sanitário.
- 2.4 - Realizar tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente. Completando a operação, realizar controle tecnológico e manutenção da usina em conformidade com a legislação Ambiental.
- 2.5 - O serviço deverá atender ao disposto à lei federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- 2.6 - A CONTRATADA deverá assumir os serviços no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.



3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivo Anexo e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.
- 3.2 – Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço específica, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.
- 3.3 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 3.4 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer e operar todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.
- 3.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOIVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 36

ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.7 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA mediante Termo Aditivo.

4 – DA MÃO DE OBRA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção de pessoal devendo observar a boa conduta e documentação de seus empregados.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito à dispensa ou remanejamento, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE através de um funcionário especialmente designado.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pelo MUNICÍPIO e recebido pelo preposto direto responsável da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS.. 37

CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6 – DOS PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para início dos serviços.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser rescindido a qualquer momento unilateralmente.

6.1.3 – O prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses dar-se-á em virtude de se tratar de serviços de natureza continuada, contemplada no Plano Plurianual deste município e ainda refere-se a serviços públicos essenciais aos munícipes. Desta forma, a garantia de contratação pelo prazo estabelecido busca a melhor proposta mensal, uma vez que o custo desta prestação de serviços poderá ser calculado considerando a expectativa do contrato maior que o exercício financeiro.

7 – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 – Receberá a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores autorizados pelo Município

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos inclusive os compactáveis.

7.3 – Havendo prorrogação de prazo, o valor adjudicado será atualizado anualmente pela correção da IGPM-FGV.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal à CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do contrato os dados necessários à sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 38

transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.4.3 – Além das operações de coleta e de tratamento destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e preparação de compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes), será obrigação da CONTRATADA a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA ou de terceiro.

7.4.4 -

8 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação dos serviços, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 39

CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas, os seguintes e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço na forma prevista no contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.3. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste certame com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.4. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.5. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.6. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.7. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora contratados;

8.2.9. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função do CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 40

autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência do CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;

8.5.2. Regulamentar a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;

8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

FLS... 43



ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CPF sob N° _____, residente na
Rua/Av. _____, N° _____. Bairro _____, CEP
N° _____ legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____ (citar o cargo),
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N°:
_____, CPF N°: _____, para representá-lo perante a PREGOEIRA do Município de
GUIDOIVAL, no Processo Licitatório N°: 075/2016, podendo manifestar-se, efetuar lances interpor e
desistir de recursos em todas as fases desta Licitação, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 42

ANEXO 3 MODELO DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º 1668/2017 promovida pelo Município de GUIDOIVAL, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 43



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 1668/2017 DECLARAÇÃO

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

_____, CPFJ n.º _____
(Nome)

RESIDENTE a _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante
representante legal do licitante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 44

ANEXO 5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

INSTITUTIVOS



I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e demais leis de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (acompanhado da última alteração contratual), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF vigente), emitida a não mais de 90 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se necessário, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo município sede ou domicílio do Licitante,
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 46

- V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação.
- VII – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, também, declarar esta condição utilizando-se do modelo constante do ANEXO 09 deste instrumento;
- VIII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- IX - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

- X. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;
- XI. Indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes "documentação" e "proposta". o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.
- XII. A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



XIII. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoival, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoival.

.Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Tratamento e destinação final de resíduos;

Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

6.2.17 - atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS..47

6.2.17.1 - a visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3578-1105;

6.2.17.2 - o prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

6.2.17.3 - para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.17.4 - por ocasião da visita técnica, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31)

I - Certidão Negativa de Falência ou recuperação fiscal (Concordata), expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, emitida a não mais de 60 dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

II - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

OBSERVAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil.

2 - Não serão habilitadas as empresas que não apresentarem os índices mínimos exigidos.

3 - As empresas constituídas a menos de 12 meses, cujo balanço patrimonial ainda não exigível, deverão substituí-los por balancete provisório relativo ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior ao definido para o recebimento da documentação e proposta, balancete este que demonstre os índices acima estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 48

4 - Informar também o nome e o registro no CRC do contabilista que assina o balanço e calculou os índices apresentados.

OUTROS DOCUMENTOS



I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 ANEXO 12.

Guidoival, 07 de novembro de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 49

ANEXO 6

MODELO DE PREÇOS

Licitação 1668/2017

Pregão com procedimento presencial



LICITANTE			
Razão Social			
Logradouro/nº		Bairro	
Cidade/Estado		CEP	
CNPJ		Telefone	

1 - PREÇO PROPOSTO

- a) O preço global (anual) ofertado, em algarismo e por extenso: R\$
- b) O preço global será pago em 48 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ XXXXXXXX (_____) a primeira, a ser paga 30 dias após a data de início efetivo dos serviços (Ordem de Serviço) e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subseqüentes

2 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Instituição

Numero da agência

Local da agência

Número da Conta Corrente

3- INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

3.1 - Usina de Transbordo

Localização

Distância dela até a Prefeitura do Município de GUIDOIVAL/MG

Identificação de seu proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS..50

3.2 - Usina de Reciclagem e compostagem

Localização

Identificação de seu proprietário

3.3 - Aterro para disposição final de resíduos sólidos

Localização

Identificação de seu proprietário



4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de _____ dias contados a partir da presente data.

DECLARAÇÃO	CARIMBO COM CNPJ
Declaro sob as penas sob as penas da lei, que o preço ofertado permite a execução dos serviços de acordo com o exigido, nas especificações do ANEXO 1 do edital e de, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos	
DECLARO, também, que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o Município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
Identidade:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 51

ANEXO 08

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Termo de Contrato para Prestação dos Serviços de Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de GUIDOIVAL e a Empresa

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura Municipal de GUIDOIVAL, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, GUIDOIVAL - MG, 36450-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Sra. _____ e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ na Rua _____ N° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 071/2017 e de acordo com as disposições contidas na leis 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão nº 071/2017 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal 5 (cinco) vezes por semana, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOIVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GUIDOIVAL.

1.4 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará pelo Regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do edital e respectivos anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOIVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL.

CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS.. 53

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Município e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15(quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida para autorizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 54

7.1 – Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta no valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxx, sendo a primeira paga 30 dias após o início efetivo dos serviços e as demais no mesmo dos meses subsequentes

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será corrigido anualmente pela variação do INPC-IBGE do período.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pela pagamento em atraso.

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste instrumento e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste instrumento e demais regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 55

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, A CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 56



- 8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;
- 8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;
- 8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;
- 8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;
- 8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.
- 8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:
- 8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;
- 8.5.2. Regulamentar a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- 8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;
- 8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;
- 8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.
- 8.5.10. A CONTRATANTE se compromete a entregar em um raio de até 25 Km todo RSU coletado no Município de GUIDOIVAL em uma estação de transbordo devidamente licenciada e indicada pela CONTRTADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS..57

9.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município CONTRATANTE, em caso de inadimplência parcial ou total da CONTRATADA.

9.2.1. Extingue-se a contratação por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação do contrato; e
- e) extinção da CONTRATADA.
- f) subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) a cessão ou transferência do presente Contrato;



9.2.2. Extinta a contratação, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados ao CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

9.2.7. CADUCIDADE:

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade a CONTRATAÇÃO.

9.2.7.2. Caso o CONTRATANTE entenda pela caducidade da prestação dos serviços, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da prestação de serviços deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Município, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do Município, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da CONTRATAÇÃO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

9.2.8. RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 59

9.2.8.1. A CONTRATADA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 30 (trinta) dias da notificação ao CONTRATANTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

9.2.9. ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação do CONTRATO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade do CONTRATO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados ao CONTRATO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III - Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV - Caducidade da contratação em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mau funcionamento de veículos.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da contratação quando:

a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



c) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

d) a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) a CONTRATADA não atender a intimação do CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

f) a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



§3º. Na forma do §3º do art. 86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONTRATADA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - A transferência da contratação ou do controle societário da contratada sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade do contrato.

10.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

10.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº 8.666/1993 e lei nº 8.987/1995, dele fazendo parte todas as condições estabelecidas no Edital nº d nº 024/2015, independentemente de transcrição.

11.2 - Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e a variação percentual do Índice de Preços de Diesel da Fundação Getúlio Vargas - FGV)

11.2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será examinado se presentes todas as condições constantes do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 61

E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

GUIDOIVAL (MG), ____ de ____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS. 63



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS

A empresa _____ CNPJ _____ com sede à
_____, Bairro _____ na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato
representada pelo(a) _____, Identidade nº
_____, expedida _____, CPF _____,
_____(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, DECLARA, sob as penas
da lei, que possui capacidade técnico-operacional e equipamentos apropriados para a execução do
objeto desta concorrência, assim como tem pleno conhecimento da proibição de subcontratação em
todo ou em partes de máquinas e/ou serviços licitados, incidindo no declínio do contrato de concessão
conforme consta no item 9.2.1, alínea F e G do contrato.

Local e data

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS. 64

PARECER JURÍDICO APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



PROCESSO LICITATORIO: 1688/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 71/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, consulta-nos o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Guidoival, entidade promotora da licitação em referência se a minuta do instrumento convocatório e contratual relativo à Licitação na modalidade e objeto supra descrita que pretende instaurar está em condições de ser aprovado.

Acompanhou a minuta a ser examinado o respectivo processo licitatório.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no artigo 1º da Lei 10/520 por se tratar de aquisição comum, isto é, definido na modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art. 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correta a escolha do tipo MENOR PREÇO, considerando o objeto em licitação.

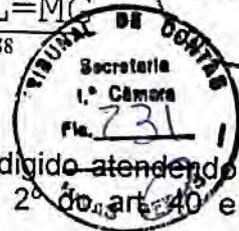
A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS. 05



Como anexo ao ato convocatório, se encontra a minuta do Contrato, redigido atendendo todas as exigências legais, cumprindo assim o disposto no parágrafo 2º do artigo 40 e parágrafo 1º do artigo 62, ambos da lei 8.666/93.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo caput do artigo 62 da Lei das Licitações.

O prazo estabelecido de 48(quarenta e oito) meses dar-se-á em virtude de se tratar de serviços de natureza continuada, contemplada no Plano Plurianual deste município e ainda refere-se a serviços públicos essenciais aos munícipes. Desta forma, a garantia de contratação pelo prazo estabelecido busca a melhor proposta mensal, uma vez que o custo desta prestação de serviços poderá ser calculado considerando a expectativa do contrato maior que o exercício financeiro.

O texto do instrumento contratual do contrato prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcrito. Dessa forma os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do artigo 55 está presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, a minuta do instrumento convocatório e contratual mereceu a nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço.

Pode, então, o instrumento convocatório ter sua expedição autorizada pelo ordenador de despesa.

Lembramos que, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002, o prazo mínimo de publicação do Edital é de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de licitação adotada.

Este é o nosso parecer.

Guidoival, 07 de novembro de 2017


CLAUDIA BARROSO BARROS
OAB: /MG 69.970

FLS. 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Atos de nomeação de Licitação. Processo Licitatório Nº 234/2017.
Tombada de Próprio Nº 0942/2017. (com o objetivo de aquisição de Cores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATINGA.
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 2017/004. Objeto: Tabela
de preços para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial Nº 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017.
A Prefeitura Municipal de Itamaranhã MG torna pública o Edital de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁBIO EMERSON
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIANO XANTUS-MG.
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial Nº 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATINGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEANES - MG
Atos de nomeação de Licitação. Pregão Presencial 002/2017.
Objeto: Aquisição de BARRA AQUECIDA para utilização em...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATINGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTANDU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017. Pregão Presencial Nº 041/2017.



Licitação



Processo N° 071/2017

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Data de Abertura: 28/11/2017

Vencedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

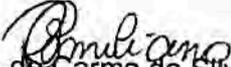
FLS. 68

ATA DE SESSÃO

ABERTURA PROPOSTAS/JULGAMENTO DE PROPOSTAS



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017 às 13h00min horas, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guidoval-MG, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas no processo de Licitação nº 1668/2017, Pregão 071/2017 com o objetivo de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007. Dando início aos trabalhos, o Pregoeira explicou que o certame estava sendo aberto as 13h00min em virtude de erro material no edital que trazia em teor o horário das 13h00min horas e não as 09:00 como foram publicado no Diário Oficial do Estado. Explique o edital encontrava-se publicado em inteiro teor no Diário Oficial do Município, na aba Licitações, no sitio eletrônico www.guidoval.mg.gov.br e que não haveria nenhum prejuízo para a administração, tampouco para as possíveis empresas a abertura do certame cumprir o horário do edital. Explicou também que a publicação no DOE não fora retificada, em virtude de não acarretar nenhum prejuízo em formulação de proposta e não comprometer o andamento do certame. Continuando os trabalhos, declarou aberta a sessão, sendo que nenhuma empresa do ramo ora licitados se fez presente à sessão pública. Depois de verificadas essa constatação a pregoeira declarou a licitação **DESERTA**. A decisão do Pregoeira é pela revisão do ato convocatório, o edital, para que se promova a realização de nova sessão pública, mantendo o número de processo administrativo licitatório para o objeto mencionado, cumprindo-se todos os atos de publicidade do feito. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Pregoeira declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e estando de acordo, foi assinada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio.


Regina de Carmo da Silva Emiliano
Presidente


Joana D'arc de Faria Vieira
Membro


Pablo Luis Santos de Castro
Membro

[Prefeitura Municipal de Guidoval](#) | [9780 não lido](#) - Yahoo | [Leis Ordinarias 040 2015](#) | [Área Administrativa](#)

[guidoval.mg.gov.br/portal/licitacao.php?licitacao=1](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Qualidade para todos.

TELEFONE
+55 32 3578-1514

EMAIL
prefeitura@guidoval.mg.gov.br

ATENDIMENTO
Segunda a Sexta 08h - 16h

GUIDOVAL

ESTRUTURA ADM

IMPRENSA

LICITAÇÕES

TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

NF ELETRÔNICA

NF ELETRÔNICA

Licitação

Processo Nº 071/2017

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

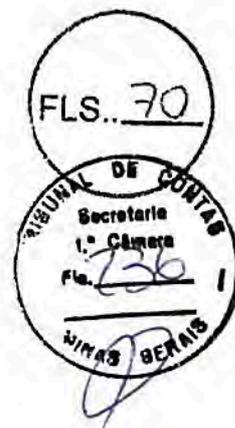
Data de Abertura: 28/11/2017

Vencedor: CERTAME DESERTO

[Pesquisar](#)
[ACESSO RÁPIDO](#)
[TAGS](#)
[LEIS](#) [ATAS](#)
[DIÁRIO OFICIAL](#) [RECEITAS](#)

FLS. 69

TRIBUNAL DE CONTAS
 Secretaria
 1.ª Câmara
 Fls. 235
 MINAS GERAIS



Licitação

Processo N° 071/2017

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Data de Abertura: 28/11/2017

Vencedor: CERTAME DESERTO

📄 EDITAL (<http://guidoval.mg.gov.br/uploads-pdf/2017.11.13-11.08.24.pdf>)

Pesquisar



ACESSO RÁPIDO

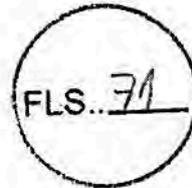
TAGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 24565/2017 – Secretaria 2ª Câmara



Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.



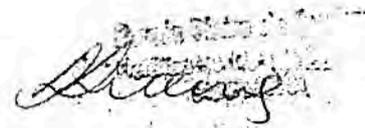
Senhora Prefeita,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº 1031253 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, preste esclarecimentos acerca dos fatos constantes da denúncia de fls. 1/6, cópia anexa, acompanhada dos documentos de fls. 7/54, referentes a alegação do denunciante de que estariam ocorrendo irregularidades no Edital de Licitação nº 071/2017 – Pregão Presencial e encaminhe toda a documentação relativa às fases interna e externa do referido certame.

Advirto-lhe que o não envio da documentação solicitada poderá ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 85, III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



Exma. Senhora
Sorala Vieira Queiroz
Prefeita do Município de Guidoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO: 1031253

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Guidoal

À Secretaria da 2ª Câmara

Determino a intimação da senhora Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, nos termos do art. 166, II, §1º, VI, e VII do Regimento Interno, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia de fls. 1 a 6, acompanhada dos documentos de fls. 7 a 54, referentes a alegação do denunciante de que estariam ocorrendo irregularidades no Edital de Licitação N. 071/2017, Pregão Presencial, tipo menor preço e encaminhe toda a documentação das fases interna e externa do referido certame.

Alerte ao responsável que o não envio da documentação solicitada poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 85, III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.


LICURGO MOURÃO
Relator

AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS-MG

URGENTE!



Nilson Lopes de Melo Filho, brasileiro, portador do RG 37024593 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 038.412.856-43, filho de Nilson Lopes de Melo e Maria Carlos Ribeiro, residente na Rua Padre Geraldo Magel, n.º 20, Bairro Santa Antônio, cidade de Jaboticatubas/MG, por meio do presente instrumento, formaliza a Denúncia, em face da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guidoal – MG, referente ao edital de n.º 071/2017 – Pregão Presencial concernente ao Processo Licitatório 1668/2017, nos termos dos fatos e fundamentos a seguir:



Preliminarmente, compete salientar que a legitimidade para a apresentação da presente denúncia esta fundamentada no artigo 65 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 – que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ainda em sede de argumentação preliminar, é necessário ser registrado que todas as indicações de irregularidades apresentadas por meio desta Denúncia estão baseada na jurisprudência emanada desta Corte de Contas Estadual, circunstância que, portanto, determina a implementação das providências previstas no art. 60 da referida lei estadual, ou seja, a suspensão do aludido certame.

Sendo assim, cabe asseverar que as irregularidades sem questão indiciam ofensas a Lei Federal n.º 8666, de 1993 e a Lei Federal n.º 10520, de 2002, conforme será demonstrado a seguir.

Nesta senda, é oportuno mencionar que o edital da licitação em comento, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos, estabelece exigências que limitam a competição e, por conseqüente, constitui óbices para que a Administração Pública do município de Guidoal venha a contratar a melhor proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
SECRETARIA DE CONTAS
1.ª CÂMARA
25/NOV/2017 08:51 0032215 MAO 10

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6
colleed



0003221510 / 2017

GUIDOVAL

FLS. 79

As mencionadas cláusulas restritivas estão relacionadas à qualificação técnica exigida, a qual está reproduzida a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M. G.
FL. Nº 02
VISTO
- PROTOCOLO -

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

X. Registro e regularidade da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da sede da licitante;

XI. Indicação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data dos recebimentos dos envelopes “documentação” e “proposta”. o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fl. 290
Vistos
GERAIS

XII. A comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa pertencem aos quadros permanentes dar-se-á também através de cópias da ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou livro de registro de empregados devidamente autenticados pela delegacia regional do trabalho da sede da empresa licitante, ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada e, no caso de sócio, pelo contrato social da empresa, em vigor.

XIII. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoal, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoal.

XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:

Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final de resíduos; Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.



XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).



XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Ao analisar tais exigências, é possível observar que a exigência de responsáveis técnicos, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, constitui cláusula indevida, visto que afronta o princípio da competição, conforme este Tribunal já se posicionou por diversas vezes.

Da mesma maneira, é necessário ser frisado que o edital estabelece outras exigências, as quais deveriam ser exigidas tão somente ao tempo da execução contratual. Ou seja, a exigência de licenças ambientais, nos mesmos termos que está sendo exigida a comprovação de profissionais técnicos, constitui cláusula que desnecessária e restritiva.

Aliás, é válido salientar que o objeto em questão é múltiplo, visto que compreende coleta, transbordo e destinação de resíduos, característica que, por si só, determina a demonstração dos motivos que motivaram a "ausência de parcelamento", nos termos art. 23, § 1º da Lei 8666, de 1993. Essa imputação, em conjunto com a ausência de definição da parcela de maior relevância, para fins de apresentação de atestado de capacidade técnica, constituem irregularidades reconhecidas por esta Corte em situações similares:

DENÚNCIA N. 898423

Apensos: Denúncias nos 898431 e 898537

Denunciantes: Terra Clean Comercial Ltda., Ademir Antonialli e
Walter Soares de
Oliveira

Procedência: Município de Poços de Caldas

Exercício: 2013

Responsáveis: Eloísio do Carmo Lourenço, José Muniz Alves e
Elaine Cristina Reis

Procuradores: Maria Andréia Lemos - OAB/MG 98421, Geraldo
Magela Leite - OAB/MG 82412, Sebastiana do Carmo Braz de
Souza - OAB/MG 78985, Angelo Zampar - OAB/MG 92513,
Rita de Cássia Costa Souto, OAB/MG 79.187, Erick Nilson
Souto, OAB/MG 98.084, Dalmo Luiz Roumier da Silveira,
OAB/MG 93.126

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

DENÚNCIA. EDITAL. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO.
LIMPEZA URBANA. GARANTIA. ATERRO SANITÁRIO.
LIMITAÇÃO TERRITORIAL. VINCULAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DE TAREFAS À EXPEDIÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO
PELA ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE CELULARES
E VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DA
EMPRESA CONTRATADA. RECONHECIMENTO DE FIRMA.
RECOLHIMENTO DE VALORES A FUNDO MUNICIPAL.
CONDIÇÕES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E
PENALIDADES. VISITA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE
DEFINIÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO
LICITADO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. PARCELAMENTO
DO OBJETO.

1. É irregular a cláusula que impõe a apresentação de garantia da proposta antes da entrega dos envelopes de habilitação e proposta.
2. A cláusula que impõe a distância entre o aterro sanitário e a sede do município é desnecessária e pode prejudicar a competitividade do certame.



FLS. 77



3. Não há que se falar no tipo "técnica e preço" quando o objeto da licitação não consistir na prestação de serviços intelectuais em que se exijam a arte e o talento humanos para sua criação e execução satisfatória, tampouco no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto dependentes de tecnologia sofisticada.
4. O detalhamento preciso e suficiente do objeto a ser licitado constitui pressuposto de igualdade entre os participantes do certame, de modo a permitir a perfeita identificação do que pretendido pelo órgão licitante, assim como a evitar desequilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.
5. A exigência de fornecimento de bens, tais como celulares e veículos, a serem utilizados pela municipalidade na fiscalização da atuação da empresa contratada não encontra amparo legal.
6. A exigência relativa ao reconhecimento de firma da assinatura de contador em demonstrações contábeis carece de previsão legal.
7. Não pode a Administração Pública deixar de estabelecer os critérios de compensação financeira, muito menos as penalidades a serem imputadas como consequência de eventual inadimplemento, haja vista que o Estado também responde pela prática de atos ilícitos.
8. A exigência de que o responsável técnico participe, obrigatoriamente, da visita técnica não tem amparo legal e constitui ingerência indevida na gestão da empresa licitante, o que pode elevar o custo da licitação e afastar possíveis interessados, acarretando, por conseguinte, prejuízo à ampla competição.
9. A previsão genérica das parcelas de maior relevância e valor significativo acarreta ofensa ao princípio do julgamento objetivo, já que permite à Administração Pública, a seu critério, definir quais atestados enquadram-se nos requisitos técnicos e quais não se enquadram, facilitando o direcionamento do certame.
10. A decisão relacionada à vedação ou não da participação de consórcio de empresas em procedimento licitatório é discricionariedade da Administração Pública.



FLS. 78

11. É irregular a junção em lote único de bens e serviços se a Administração Pública não apresenta razoável motivação para tanto.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 06
VISTO
PROTOCOLO

Do mesmo modo, deve ser registrado que as licenças de transbordo não são passíveis de licenciamento, além de impor aos licitantes interessados a responsabilidade por resultados, como é o caso do "recebimento de ICMS Ecológico", totalmente diversos do objeto licitado, algo que, igualmente as demais imputações, são irregulares.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fl. 744
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por fim, compete ainda ressaltar que a exigência de que os caminhões a serem utilizados nos serviços a serem contratados sejam de propriedade da empresa, além de constituir infringência ao art. 30, § 6º da Lei 8.666, de 1993, demonstra ser condição que não contribui para que a Administração Pública de Guidoal venha a contratar a proposta mais vantajosa, para a execução dos serviços especificados no edital.

Diante do exposto, são flagrantes os vícios identificados no edital em comento, os quais, por comprometerem a regularidade do certame ora impugnado, devem instar a atuação institucional deste Tribunal de Contas, inclusive no que concerne a adoção de medidas acautelatórias necessárias para a preservação do interesse público, notadamente a decretação da suspensão desta licitação, cuja a sessão pública ocorrerá na presente data.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

Nilson Lopes de Melo Filho
Nilson Lopes de Melo Filho

12/12/2017

Email - Pablo castro - Outlook

ENC: ENC: Ofício 24565 - Denúncia nº 1031253

Pablo castro

Qui 30/11/2017, 18:34

Para: segundacamara@tce.mg.gov.br <segundacamara@tce.mg.gov.br>

Boa tarde, segue anexo Ofício nº 219/2017 em resposta ao ofício nº 24565/2017 - Secretaria 2ª Câmara e cópia integral do referido processo licitatório

FLS. 79

Att.

Pablo Luiz Santos de Castro

Setor de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Guidoal-MG

Graduada em Administração - Universidade Presidente Antônio Carlos - Ubá - MG

Contato: (32) 99807-8345



De: Pablo castro <pablocastro@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2017 17:24

Para: segundacamara@tce.mg.gov.br

Assunto: ENC: ENC: Ofício 24565 - Denúncia nº 1031253

Boa tarde, segue anexo arquivo com Ofício nº 219/2017 em resposta ao ofício nº 24565/2017 - Secretaria 2ª Câmara e cópia integral do referido processo

Att.

Pablo Luiz Santos de Castro

Setor de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Guidoal-MG

Graduado em Administração - Universidade Presidente Antônio Carlos - Ubá - MG

Contato: (32) 99807-8345

De: flavio lemes malta <flaviomalta@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2017 17:19

Para: pablocastro@hotmail.com

Assunto: Fw: ENC: Ofício 24565 - Denúncia nº 1031253

Pablo, favor encaminhar resposta ao tribunal

mensagem encaminhada

De: SECRETARIA DA 2ª CÂMARA <segundacamara@tce.mg.gov.br>

Para: pablocastro@hotmail.com <pablocastro@hotmail.com>

Cc: flaviomalta@yahoo.com.br <flaviomalta@yahoo.com.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2017 18:00:05 BRST

Assunto: ENC: Ofício 24565 - Denúncia nº 1031253

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

Encaminhamos cópia do Ofício 24565/2017 - Secretaria 2ª Câmara, bem como cópia do despacho de Exmo. Senhor Conselheiro Relator, relativos aos autos de nº 1031253 - Denúncia, para conhecimento e medidas cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS. 80

ATA DE SESSÃO



Análise da denuncia e elaboração de nova minuta de edital

Ao 01(um) dias do mês de dezembro de 2017 às 9h00min horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para revisão do edital referente ao processo de Licitação nº 1668/2017, Pregão 071/2017 com o objetivo de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOIVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007. Dando início aos trabalhos, a comissão considerando o teor dos apontamentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no ofício 24.565/2017 em virtude de denuncia apresentada pelo Senhor Nilson Lopes de Melo Filho afirmou que as exigências elencadas no edital anterior tinha o cunho de escolher uma empresa séria, que fosse uma simples aventureira e sem experiência na execução do objeto licitado e garantir ao município o correto manejo e destinação final do lixo produzido pelos munícipes e não de restringir competição, pois é sabido da existência de várias empresas no mercado que atendia os requisitos. Ressalta também que em nenhum momento o Departamento de Licitações, tampouco esta comissão foi sequer abordada pelo denunciante sobre qualquer assunto que diz respeito ao edital. Mesmo sabendo que é direito de qualquer cidadão denunciar, mas é notório que coube a este cidadão o intuito de atrasar o certame por motivos alheios ao nosso entendimento e que não possuía intenção de participação no certame e sim de atrasar o processo de contratação por parte do município. Em busca pelo nome do denunciante na rede mundial de computadores encontra-se como sócio da empresa abaixo:

Nilson Lopes De Melo Filho é sócio, administrador ou dono da empresa Wn Transporte e Terraplenagem (Wr Transporte e Terraplenagem Ltda).
CNPJ: 16.817.490/0001-53
Razão social: Wr Transporte e Terraplenagem Ltda
Nome fantasia: Wn Transporte e Terraplenagem.
Endereço: R Juscelino Kubistchek, 630, Santo Antônio, Jaboticatubas, MG, CEP 35830-000, Brasil
Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Atividade econômica: Obras de terraplenagem (4313400).
Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).
Data de abertura: 8/9/2012
Telefone de contato: (31) 3683-1133
E-mail: CONTABILIDADEJABO@YAHOO.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS... 81

Consulta: <https://www.consultasocio.com/q/sa/nilson-lobes-de-melo-filho> em 09 de dezembro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
de Câmara
Fls. 247

Como pode observar a atividade principal do denunciante não contempla o objeto licitado. Mas os apontamentos da denuncia motiva a reavaliação do ato convocatório afim de não pairar qualquer cerceamento de concorrência e que garanta ao município a contratação de empresa que atenda os requisitos do edital e apresente proposta mais vantajosa aos cofres públicos. Continuando a sessão, esta comissão passou a analisar o edital para elaboração de minuta para aprovação pela Procuradoria deste município. A minuta resultante desta sessão deverá ser encaminhada imediatamente a Procuradoria por se tratar de serviço essencial e ainda finalização do contrato da empresa Soluções Ambiental Ltda e a impossibilidade de renovação em virtude da empresa contratada apresentar problemas no Licenciamento ambiental que impossibilita a destinação final dos resíduos. A comissão procedeu alterações nas exigências quanto a qualificação técnica e encaminha a minuta para análise da Procuradoria. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e estando de acordo, foi assinada pelo presidente e demais membros.


Pablo Luiz Santos de Castro
Presidente


Joana D'arc de Faria Vieira
Membro


Regina da Carmo da Silva Emiliano
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 071/2017

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em alitero sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá até as 13H00MIN horas do dia 19 de dezembro de 2017 em sua sede, na Praça Santo Antônio, s/n, GUIDOVAL - MG, 36515-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do Processo Licitatório número 1668/2017 na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo menor preço por item, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em alitero sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

FLS. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 033/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta, tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em alitero sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

- I - **MUNICÍPIO, OU ÓRGÃO GESTOR:** Entidade que promove a licitação.
- II - **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa Física ou Jurídica que se habilita ao processo licitatório, na forma exigida no presente Edital.
- III - **PREGOEIRO/ PREGOEIRA** – Funcionária designada na forma da Lei, para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas.
- IV - **CONTRATANTE** – Município de GUIDOVAL, sinalatário do instrumento contratual para execução do objeto
- V - **ADMINISTRAÇÃO** – todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.

VIII - **FISCALIZAÇÃO:** Órgão do Município com a incumbência de fiscalizar os serviços contratados.

4. DO PRAZO

4.1 – A contratação será efetivada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Havendo conveniência para a administração municipal o prazo contratual pode ser prorrogável nos limites da lei.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do objeto atenderá a toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a ausência de previsão destas não elidirá a responsabilidade das partes em cumpri-las;

5.2 - A **FISCALIZAÇÃO** deverá comunicar quaisquer ocorrências verificadas e/ou denunciadas que frustrem as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais e as condições estabelecidas no presente Edital;

5.3 - Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e os contratados será **EXPRESSO** e não considerado, para qualquer efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUILBAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

8.5 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas.

8.6 - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas

8.7 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, para preservação da sua inviolabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO 05 deste edital.

9.2 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

9.2.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via devidamente autenticada por processo cartorial ou pela PREGOEIRA;

9.4 - Os documentos, para serem autenticados pela Pregoeira e equipe de apoio deverão ser apresentados até a hora da abertura dos envelopes.

9.5 - Para os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, estes deverão possuir prazo de emissão a não mais de 48 (quarenta e oito) dias até a data da sessão inaugural da licitação, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente, que o mesmo se encontra vigente na data da abertura do envelope com os documentos.

9.6 - Se julgar necessário a PREGOEIRA poderá fazer diligências sobre os documentos apresentados

9.7 - A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, de modo a preservar a sua inviolabilidade,

9.8 - O exame da habilitação somente ocorrerá com as propostas vencedoras da etapa competitiva. Caso a primeira colocada seja inabilitada será examinada a documentação das demais participantes na ordem de classificação.

10. DA PREPARAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

FLS. 83



PR. EITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

10.1 - A entrega dos envelopes com a proposta e documentação poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;

b) por procurador munitido do respectivo mandado.

10.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à PREGOEIRA de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade

10.3 - No caso de procuração, os nomeados deverão apresentar à PREGOEIRA, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO 3. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

10.4 - A representação do licitante junto à PREGOEIRA e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa ou por procuradores, através de instrumento próprio.

10.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.5.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.6 - Na hipótese da entrega dos envelopes por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

10.7 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

10.8 - A Pregoeira alerta também, que envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS entregues por mensageiro ou empresas especializadas, antes da sessão inaugural do certame, somente serão de responsabilidade da PREGOEIRA se entregues diretamente a qualquer um de seus membros, ou no protocolo do município.

10.9 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, Telefax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIO VAL - MG

Pça Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

5.4 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação, instaurada na modalidade de PREGÃO quaisquer interessadas, pessoas jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto.

6.2 - Não poderão participar do presente certame as licitantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos:

- a) Hipóteses relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedidas de licitar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades, direta ou indireta;
- c) Que integre o seu quadro social ou de pessoal, servidor ou dirigente da Administração Direta ou indireta do Município de GUIDOVAL;
- d) Suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública ou que estejam inadimplentes com a municipalidade licitante;
- e) Que possuam em seu quadro de servidores ou sócios, servidores ou membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município;
- f) Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação.
- g) Que não foi apenas com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 - A licitante poderá comparecer ser representada por procurador ou pelo sócio que detém poderes de representação à reunião inicial do certame.



PR EITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Pça Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

7.2 - Para obter o credenciamento, os licitantes, pessoalmente ou através de seus representantes, entregará a Pregoeira os seguintes documentos:

- a) Termo de credenciamento indicando representante para a sessão inaugural conforme ANEXO 2, ou cópia autenticada da procuração conforme modelo ANEXO indicando representante para atuar em todos os atos do processo licitatório, inclusive na sessão inicial;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame.

7.3 - Os documentos listados no item anterior não se destinam a comprovar a habilitação do licitante, mas apenas efetuar o seu credenciamento ou o de seu representante para manifestações durante a sessão. Por essa razão não devem constar do envelope documentação.

7.3.1 - Iniciada a Sessão a Pregoeira identificará os representantes presentes e recolherá os documentos para credenciamento.

7.3.2 - Não serão credenciados os representantes que não apresentarem os documentos necessários

7.4 - A procuração será digitada, na forma do ANEXO 3, devendo conferir ao credenciado amplo poder, inclusive para renunciar ao direito de recorrer.

8. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada em uma única via preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, contendo os respectivos preços em algarismo, em moeda corrente nacional, admitindo-se apenas duas casas decimais conforme o modelo do ANEXO 06 do edital.

8.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

8.3 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, inclusive a forma de medição, faturamento e pagamento.

8.4 - Deverão estar incluídas no cálculo do valor a ser proposta toda a despesa com as atividades constantes do projeto básico tais como, mão de obra, salários, inclusive leis sociais e trabalhistas, alimentação, alojamento, materiais, transportes, pedágios, estacionamentos, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, viagens ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização do objeto em qualquer forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUILBAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

10.10 - O Município não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

10.11 - As propostas somente serão recebidas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, ocasião em que terá início a sessão inaugural do certame momento em que a Pregoeira convocará os interessados a entregarem seus documentos de credenciamento e os envelopes com a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

10.12 - A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) até no início da sessão pública inaugural do certame, em envelopes distintos, colados e invioláveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Município de GUIDOVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de GUIDOVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

11 - DA SESSÃO

11.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRA, após iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, fará o credenciamento dos representantes presentes através da Carta de Credenciamento ou Procuração dos concorrentes, juntamente com os demais documentos exigidos conforme ANEXO.

11.2 - Encerrada a fase de credenciamento a PREGOEIRA receberá dos representantes os envelopes com os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO que serão devidamente rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.



PR EITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

11.3 - Em seguida iniciará a abertura dos envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos licitantes presentes, equipe de apoio e PREGOEIRA, ficando em seu poder os envelopes documentação.

11.4 - Aberto os envelopes com a PROPOSTA COMERCIAL, a Pregoeira e equipe de apoio passarão a examiná-las verificando se as exigências do edital foram atendidas. As licitantes que confirmarem em sua proposta o compromisso em realizar as atividades especificadas nesse edital e que ofereçam valor igual ou INFERIOR ao MÁXIMO permitido e que cumpram as demais condições do edital serão declaradas classificadas e passarão a etapa seguinte do certame.

11.5 - As propostas que não confirmarem integralmente as exigências do edital ou oferecerem valor SUPERIOR ao MÁXIMO estabelecido, ou, deixarem de cumprir qualquer outra exigência do edital serão desclassificadas não podendo participar da fase competitiva do certame.

11.6 - A licitação será julgada segundo os critérios contidos no presente Edital, sendo considerado vencedor o concorrente classificado e que seja selecionado para a fase de lances, de acordo com os critérios da Lei 10.520, e, ainda, que apresente no final da disputa o LANCE com o MENOR valor;

11.7 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

11.8 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

11.9 - A PREGOEIRA examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- a) Deixarem de apresentar todas as informações solicitadas no presente Edital;
- b) Ofertarem condições técnicas em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Contiverem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Forem ilegíveis ou de complexo entendimento;
- e) Contiverem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- f) Forem apresentadas sem assinatura do representante legal da licitante ou de seu representante credenciado;
- g) Não contiverem todos os itens previstos no Edital;
- h) Preenchidas a lápis;
- i) Forem consideradas inexecutáveis, por inadequação aos objetivos da licitação;
- j) Apresentarem, depois de concluída a fase de lances, proposta com valor superior ao do critério de aceitabilidade.

11.10 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

FLS. 85





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUILBAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

- 11.11 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da PREGOEIRA poderão ser relevadas.
- 11.12 - Serão desclassificadas as propostas, que não consistirem preço para bens, as que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 11.13 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.
- 11.14 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 11.15 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com os menores valores.
- 11.16 - Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empaladas serão selecionadas.
- 11.17 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 11.18 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem crescente de valor.
- 11.19 - Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.
- 11.20 - A fase de lances estará encerrada quando o menor lance não for superado por nenhum participante.
- 11.21 - Implicam exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.22 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.
- 11.23 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.24 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.
- 11.25 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de classificação das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

- 11.26 - Caso entenda necessário examinar mais detalhadamente os lances verbais ou a documentação poderá o (a) Pregoeiro a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.
- 11.27 - A Pregoeira e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.28 - Encerrada o exame da documentação da vencedora o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.
- 11.29 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida neste edital.
- 11.30 - Os envelopes nº 01 - Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do (a) Pregoeiro (a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.
- 11.31 - Encerrada a sessão, a PREGOEIRA e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.
- 11.32 - Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novas propostas, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.
- 12.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos
- 12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo intencionalmente degradante ou cometer



FLS. 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIF VAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 38.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior

12.4 A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 - Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao (à) pregoeiro (a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

13.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

FLS. 87



PR EITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 38.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na outorga do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, dentro do prazo legal.

14.5 - Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estabelecido pela lei. O Recurso apresentado de forma intempestiva não será acatado, sendo negados sem apreciação do mérito.

14.6 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.7 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

14.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.9 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade;
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.

14.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor, a Pregoeira elaborará ata circunstanciada, visando à homologação do resultado e autorizando a outorga da permissão de uso.

15.2 - A decisão da Pregoeira será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorridos 03 (três) dias úteis após a publicação.





15.3 - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo, mediante afixação de cópia da ata no Quadro de Avisos do Município.

15.4 - O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do respectivo contrato.

15.5 - O licitante vencedor, através de representante devidamente credenciado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, pelo Município. Não o fazendo, será convocado o licitante classificado a seguir (art. 64, § 2º), para que retire o instrumento contratual e o assine no mesmo prazo e condições do primeiro colocado e, assim, sucessivamente, ocorrendo à mesma situação enquanto houver licitante classificado.

16 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

16.1 - Será pago pela contratante o preço global contratado dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais

16.2 - No preço já estão incluídas todas as despesas relativas aos deslocamentos da empresa contratada até a cidade de GUIDOIVAL, incluindo a alimentação, pernoites, impostos e taxas, leis sociais e outros tributos e toda e qualquer despesa necessários a total e completa execução dos serviços.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados até 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.

16.4 - O contratado deverá manter rigorosamente em dia, toda a documentação exigida para a sua habilitação, renovando-as quando dos seus vencimentos e apresentando-as ao Contratante para fins de atualização dos seus dados, evitando, assim, atraso nos respectivos pagamentos.

16.5 - A Contratante não se responsabiliza pelo atraso no pagamento dos valores em caso de descumprimento por parte da Contratada dos documentos do item 16.4.

16.7 - Em qualquer ocasião e sempre que julgar conveniente, o Município poderá exigir a comprovação de adimplência do contratado perante os seus empregados quanto à sua folha de pagamento e registro de cada um deles bem como o pagamento dos encargos sociais aos quais estão obrigadas as empresas contratadas.

17 - DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO.

17.1 - Em atendimento à Lei 8.987/95 o vencedor da licitação será convocado para firmar o Contrato conforme modelo ANEXO 07. O Contrato será firmado com o vencedor do certame, que será convocado, no prazo de 05 dias, contados da data da homologação do resultado final. Sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no presente Edital.

17.1.1 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo

FLS. 28



classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.2 - O contrato terá caráter administrativo e será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 - A CONTRATANTE é assegurado o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, observando-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei 8.666/93, e, ainda, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções motivadas pela sua inexecução, total ou parcial;

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e constituem motivos para a sua rescisão:

- O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão em seu cumprimento que comprove a impossibilidade da prestação adequada dos serviços;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a sua associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitida expressamente no Edital e no contrato;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual bem como as dos superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução devidamente anotadas em registro próprio;
- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação na sua finalidade ou na estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- Razões de direito público de alta relevância e amplo conhecimento, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devidamente justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- A supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação no valor inicial do contrato, exceto quanto ao limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Papo Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

- A suspensão expressa por parte da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A falta de das condições necessárias à prestação dos serviços contratados, por parte da Administração, nos respectivos prazos;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que impeçam a execução do contrato;
- Descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

17.5 - Os casos que ensejarem a rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e poderão ocorrer por determinação de ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 79 da LNL, sem prejuízo da aplicação das demais normas contidas na mesma Lei.

17.6 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a outorga que lhe foi feita.

17.7 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.8 - Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o contrato em nome do licitante;
- b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do contrato, no ato de sua assinatura.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Papo Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

18.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omitta em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, desinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

18.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.12 - Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente ser protocolados junto ao setor de licitações ou encaminhados via Correios (SEDEX).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Pago Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

18.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32) 3253 - 1233/1117.

18.15 - O MUNICIPIO poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 49 e respectivos parágrafos.

18.16 - O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar esta licitação, de forma justificada, conforme disposto na legislação vigente.

18.17 - Qualquer interessado poderá obter o presente Edital mediante solicitação junto à PREGOEIRA, no endereço contido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação dos bens objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

18.19 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO	ASSUNTO
1	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
2	TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	PROCURAÇÃO
4	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Pago Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
5	MODELO DE PROPOSTA
6	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
7	MINUTA DO CONTRATO
8	DECLARAÇÃO DE ME
9	DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS
10	

GUIDOVAL, 05 de dezembro de 2017



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Compreendem as atividades de coleta de lixo urbano 5 (cinco) vezes por semana, transbordo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e públicas, também com características domiciliares, provenientes da área urbana de Guidoval/MG, aquelas que serão efetuada, ou seja, a retirada e o transporte do lixo urbano pela empresa Contratada que deverá ser entregue na unidade de Transbordo indicada em sua proposta; transporte em caminhões apropriados e operadores treinados para Aterro Sanitário, também indicados em sua proposta para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, e, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental - (estimativa de até 150 ton. por mês), tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.
- 1.2 - A etapa de serviço referente à coleta de lixo domiciliar e órgãos públicos na área urbana de Guidoval e a sua entrega na Usina de Transbordo será integralmente realizada pela Contratada em seus caminhões.
- 1.3 - A atividade de transporte dos dejetos recolhidos que deverão ser encaminhados até a Usina de Transbordo sendo de responsabilidade da Contratada.
- 1.5 - A destinação final dos resíduos sólidos provenientes de poda de árvores, terras, entulhos e outro semelhante serão de responsabilidade da Prefeitura.
- 1.6, As atividades de triagem do material para fins de reuso em especial aqueies destinados a manufatura de compactáveis domiciliares, e, também, para os procedimentos de reciclagem e tratamento, inclusive por compostagem, devem ser realizadas, pela CONTRATADA.
- 1.7 - Faz parte, também, de suas obrigações, a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA.
- 1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).
- 1.9 - Os serviços objeto deste edital serão da responsabilidade da CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, além das obrigações expressas neste Projeto Básico.

FLS. 91

- 1.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documento atualizado que certifique o resultado do transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e preparação de compactáveis domiciliares, com características domiciliares e públicas, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de Guidoval.
 - 1.11 - O regime de execução será o de empreitada por menor preço mensal.
 - 1.12 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para o MUNICÍPIO o registro do serviço no CREA
 - 1.13 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.
 - 1.14 - A CONTRATADA deverá, também, atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS**
- 2.1 - Realizar a coleta 5 (cinco) vezes por semana, o transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e municipal, transportados por conta e risco da CONTRATADA, em veículos apropriados e condutores treinados, próprios ou contratados, do município ao local de transbordo e até o de disposição final na Usina de Reciclagem e/ou aterro sanitário
 - 2.3 - Providenciar o tratamento e descarte dos resíduos domiciliares urbanos, de acordo com as normas ambientais, em Usina de Triagem e Compostagem da CONTRATADA e/ou aterro sanitário.
 - 2.4 - Realizar tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente. Completando a operação, realizar controle tecnológico e manutenção da usina em conformidade com a legislação Ambiental.
 - 2.5 - O serviço deverá atender ao disposto à lei federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
 - 2.6 - A CONTRATADA deverá assumir os serviços no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
- 3.1 Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivo Anexo e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.
 - 3.2 - Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço específica, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - 3.3 - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela qualidade e segurança do



serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.4 - Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer e operar todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.6 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.7 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA mediante Termo Aditivo.

4 - DA MÃO DE OBRA

4.1 - Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção de pessoal devendo observar a boa conduta e documentação de seus empregados.

4.3 - A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletores reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 - A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito à dispensa ou remanejamento, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 - Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 - A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

15.99

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE através de um funcionário especialmente designado.

5.2 - As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 - Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pelo MUNICÍPIO e recebido pelo preposto direto responsável da CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 - O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para início dos serviços.

6.1.2 - O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser rescindido a qualquer momento unilateralmente.

6.1.3 - O prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses dar-se-á em virtude de se tratar de serviços de natureza continuada, contemplada no Plano Plurianual deste município e ainda refere-se a serviços públicos essenciais aos municípios. Desta forma, a garantia de contratação pelo prazo estabelecido busca a melhor proposta mensal, uma vez que o custo desta prestação de serviços poderá ser calculado considerando a expectativa do contrato maior que o exercício financeiro.

7 - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 - Receberá a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores autorizados pelo Município





7.2 - Poderá ainda a CONTRATADA, todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos inclusive os compactáveis.

7.3 - Havendo prorrogação de prazo, o valor adjudicado será atualizado anualmente pela correção da IGPM-FGV.

7.4 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal à CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior

7.4.1 - O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2 - A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.4.3 - Além das operações de coleta e de tratamento designação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e preparação de compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, enlulhos e outros semelhantes), será obrigação da CONTRATADA a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA ou de terceiros.

7.4.4 -

8 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação dos serviços, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

FLS. 93



8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção do meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas, os seguintes e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço na forma prevista no contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.3. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste certame com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.4. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.5. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.6. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.7. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora contratados;

8.2.9. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 93
SILVIA BERNAL



de seu cumprimento;

da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

8.4.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normalizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência do CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;

8.5.2. Regular a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou excluda a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão identificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

Estado Substância

8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

8.5.7. Analisar os dados contábeis, fiscais e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;

9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

FLS. 99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paco Municipal Prefeito Sebastião Cruz

ANEXO 04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Rua/Av. _____, inscrito no CPF sob N° _____, residente na
 N° _____, N° _____, Bairro _____, CEP _____
 legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____ (citar o cargo),
 CREDENCIA O(A) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____
 _____, CPF N° _____, para representá-lo perante a PREGOEIRA do Município de
 GUIDOIVAL, no Processo Licitatório N°: 075/2016, podendo manifestar-se, efetuar lances interpor e
 desistir de recursos em todas as fases desta Licitação, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paco Municipal Prefeito Sebastião Cruz

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

QUITORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na
 cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr
 _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por
 _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de
 _____, Estado de _____

QUITORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por
 _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de
 _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º 1668/2017 promovida pelo Município de GUIDOIVAL, podendo o
 dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos,
 acordar, discordar, desistir, renunciar, transgigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar
 junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data _____

FLS. 95





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 1668/2017
DECLARAÇÃO

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

(Nome) _____, CPFJ n.º _____

RESIDENTE a _____

(Endereço Completo) _____

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante
representante legal do licitante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

FLS. 96

INSTITUTIVOS

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e demais leis de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (acompanhado da última alteração contratual), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF vigente), emitida a não mais de 90 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se necessário, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo município sede ou domicílio do Licitante.
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação.





V - Condição de Regularidade de Situação do FGTS - CNF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação

VI - Certidão Negativa de Dívidas

na data fixada para a entrega do envelope com a o

VII - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, desde a data de entrega

utilizando-se do modelo constante do ANEXO 09 deste instrumento;

VIII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

IX - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

a) Registro ou inscrição do proponente e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); no caso de empresas de outros estados deverão acatar sua certidão no correspondente.

b) Declaração fornecida pela empresa de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do atestado de responsabilidade técnica citada no parágrafo anterior, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa venha a ser a vencedora da licitação, ficando a substituição sujeita a aprovação pelo Município, respeitado o estabelecimento no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto ou separado sendo:

Coleta;

Transbordo;

Transporte;



Tratamento e destinação final de resíduos;

Os atestados a serem apresentados deverão contemplar todos os serviços

de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos.

Os atestados deverão ser apresentados em nome da empresa licitante, devendo ser

similar ao objeto licitado e sua execução guardo proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

d) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos com no máximo 05 anos de uso (o segundo para substituição em caso de eventualidades). O documento deve indicar o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação.

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

e) Declaração de disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

f) Comprovar, através de Licença Ambiental válida (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta e em nome da empresa licitante que habilite o Município de Guidoival, a destinar todo material proveniente RSU gerado.

FLS. 97



equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedor do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Guidoval;

i) Autorização do poder público onde está localizado o aterro sanitário autorizando a entrada do lixo de outros municípios em seu território.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31)

- I - Certidão Negativa de Falência ou recuperação fiscal (Concordata), expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, emitida a não mais de 60 dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação;
- II - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

OBSERVAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil.
- 2 - Não serão habilitadas as empresas que não apresentarem os índices mínimos exigidos.
- 3 - As empresas constituídas a menos de 12 meses, cujo balanço patrimonial ainda não exigível, deverão substituí-los por balancete provisório relativo ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior ao definido para o recebimento da documentação e proposta, balancete este que demonstre os índices acima estabelecido.
- 4 - Informar também o nome e o registro no CRC do contabilista que assina o balanço e calculou os índices apresentados.

OUTROS DOCUMENTOS

- I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es)

9.854/98;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 ANEXO 12.

Guidoval, 05 de dezembro de 2017.

FLS. 97





1 - Endereço
 Distância de la até a Prefeitura do Município de GUIDO VAL/MG
 Identificação de seu proprietário

3.2 - Usina de Reciclagem e compostagem
 Localização
 Identificação de seu proprietário

3.3 - Aterro para disposição final de resíduos sólidos
 Localização
 Identificação de seu proprietário

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de _____ dias contados a partir da presente data.

ANEXO 6

MODELO DE PREÇOS

Licitação 1668/2017

Preço com procedimento presencial

LICITANTE	
Razão Social	
Logradouro/nº	Bairro
Cidade/Estado	CEP
CNPJ	Telefone

1 - PREÇO PROPOSTO

- a) O preço global (anual) ofertado, em algarismo e por extenso: R\$
- b) O preço global será pago em 48 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ XXXXXXXX () a primeira, a ser paga 30 dias após a data de início efetivo dos serviços (Ordem de Serviço) e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes

2 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

- Instituição
- Numero da agência
- Local da agência
- Numero da Conta Corrente

3 - INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

- 3.1 - Usina de Transbordo

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas sob as penas da lei, que o preço ofertado permite a execução dos serviços de acordo com o exigido, nas especificações do ANEXO 1 do edital e de, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos

DECLARO, também, que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o Município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

Assinatura:

CARIMBO COM CNPJ



Nome:	
Cargo:	
Identificação:	
CPF:	

ANEXO 08

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação dos Serviços de Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL e a Empresa

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura Municipal de GUIDOVAL, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, GUIDOVAL - MG, 36450-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Sr(a) _____ e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ na Rua _____, Nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____ de conformidade com o Edital de Pregão nº. 071/2017 e de acordo com as disposições contidas na leis 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão nº 071/2017 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal 5 (cinco) vezes por semana, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3 A execução dos serviços deverá ser por justificativa a realização de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GUIDOVAL.

1.4 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará pelo Regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do edital e respectivos anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL.

CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL DA CONTRATADA



de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.

4.3 - A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 - A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstativo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 - Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 - A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.2 - As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 - Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Município e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 - Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 - O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

7.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida para autorizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 - Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta no valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxx, sendo a primeira paga 30 dias após o início efetivo dos serviços e as demais no mesmo dos meses subsequentes

7.2 - Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será corrigido anualmente pela variação do INPC-IBGE do período.

7.4 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pela pagamento em atraso.

7.4.1 - O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2 - A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste instrumento e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2 - A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste instrumento e demais regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

8.1.3 - A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.



condições da extinção

FLS. 101



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

8.2. Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO.

b) rescisão;

c) anulação do contrato; e

d) extinção da CONTRATADA.

e) subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;

f) a cessão ou transferência do presente Contrato;

9.2.2. Extinção a contratação, opera-se de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados ao CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

9.2.7. CADUCIDADE:

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade a CONTRATADA.

9.2.7.2. Caso o CONTRATANTE entenda pela caducidade da prestação dos serviços, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da prestação de serviços deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Município, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do Município, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da CONTRATAÇÃO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

9.2.9. ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação do CONTRATO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade do CONTRATO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: a) CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados ao CONTRATO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o CONTRATANTE poderá, cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III - Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV - Caducidade da contratação em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mau funcionamento de veículos.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da contratação quando:

a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, salvo as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

FLS. 102





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 17/10/2019 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1031253, contendo 272 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DOCUMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
MAURÍCIO MAGNO RIBEIRO MACHADO NUNES